



INTRODUÇÃO

Os regulamentos da FAF e das Provas Oficiais foram publicados de forma sistematizada em 1987, daí em diante todas as alterações introduzidas foram apenas publicadas em comunicados oficiais.

A versão, que agora publicamos, foi compilada tendo como base a versão publicada em 1987, tendo sido introduzidas a maior parte das emendas produzidas ao longo destes vinte anos. Como se pode compreender, esta compilação está em muitos casos ultrapassada, principalmente no que diz respeito ao regulamento da Federação e aos valores das multas, existem também algumas contradições entre o preceituado no regulamento geral e no das provas oficiais.

Pensamos que, mesmo ultrapassada, desajustada e contraditória é melhor esta compilação do que nenhuma. Os clubes e outros agentes desportivos ficam com possibilidade de conhecer um pouco melhor as regras que regem o nosso futebol.

Por outro lado, fica a certeza de como é urgente elaborarem-se regulamentos que se coadunem melhor com os novos tempos do futebol nacional. Esta é uma tarefa que pensamos realizar, com a ajuda de todos os interessados.

Estamos desde já abertos a receber todas as propostas de alteração e melhoramentos dos regulamentos que regem o futebol nacional.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

Federação Angolana de Futebol – F.A.F.

TOMO I

REGULAMENTO GERAL DA

F.A.F.

R. G.

REGULAMENTO GERAL DA F.A.F. RG

Complexo da Cidadela Desportiva

☒ 3449 ☎ 264948 / 265936

Fax: 244-2/260 566

Web site: www.fafutebol-angola.og.ao

B.G



T O M O I

CONTÉM:

Regulamento Geral da FAF

T O M O II

Regulamento das Provas Oficiais – Generalidades

T O M O III

Regulamento do Campeonato Nacional de Séniores

T O M O VI

Regulamento da Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional de Séniores

T O M O VII

Regulamento da TAÇA DE ANGOLA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL – F.A.F

REGULAMENTO GERAL

ÍNDICE

TITULO I

- Organização:

Capitulo I – Associações e Clubes de Filiação Directa.....	2
Capitulo II – Clubes.....	3

TITULO II

- Corpos Gerentes:

Capitulo I – Eleições e Incompatibilidades.....	3
Capitulo II – Assembleia Geral.....	6
Capitulo III – Representantes das Associações e Clubes de Filiação Directa.....	7
Capitulo IV – Votações.....	7
Capitulo V – Direcção.....	8

TITULO III

- Competições:

Capitulo I – Época Oficial.....	9
Capitulo II – Provas.....	9
Capitulo III – Jogos e Competições.....	12

TITULO IV

- Jogos Inter Provinciais e Internacionais.....	17
---	----

TITULO V

- Campos.....	18
---------------	----

TITULO VI

- Jogadores:

Capitulo I – Inscrições e Licenças.....	20
Capitulo II – Inscrições de Jogadores Estrangeiros.....	23
Capitulo III – Inscrições de Jogadores Júniores e Juvenis.....	24
Capitulo IV – Inscrições de menores.....	24



Capitulo V – Jogadores.....	24
-----------------------------	----

TITULO VII

- Protestos e Recursos:

Capitulo I – Protestos.....	26
-----------------------------	----

Capitulo II – Recursos.....	27
-----------------------------	----

TITULO VIII

- Disposições Gerais e Transitórias	28
---	----

TITULO IX

- Outras Disposições.....	30
---------------------------	----

TITULO X

- As Insígnias e Dia da FAF

Capitulo I – As Insígnias.....	33
--------------------------------	----

Capitulo II – Dia da FAF.....	34
-------------------------------	----



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

Artº. 04º. – Para qualquer APF se filiar na FAF terá de apresentar os seguintes documentos:

- a) – Um ofício com pedido de filiação;
- b) – Dois exemplares dos Estatutos e dos seus Regulamentos, legalmente aprovados;
- c) – Relação do Clubes filiados com indicação dos respectivos campos de jogos, se os tiver e da Sede;
- d) – Lista dos Corpos Gerentes, com a indicação dos cargos que ocupam na APF;
- e) – Local onde funciona a Sede da APF.

Artº. 05º. – As Associações Provinciais de Futebol consignarão nos seus Estatutos a obrigação de:

- 1) – Exercer a sua competência unicamente na área da sua Província e ter a Sede obrigatoriamente;
- 2) – Promover e ter relações com todas as suas congéneres;
- 3) – Dirigir e orientar a prática do Futebol na área da sua jurisdição;
- 4) – Atribuir aos Clubes nas Assembleias Gerais os Votos que lhes corresponder;
- 5) – Solicitar superiormente a demissão colectiva dos seus corpos gerentes e promover a das que de qualquer organismo sob sua jurisdição quando a maioria dos seus membros estiver demissionária.

Artº. 06º. – Na Assembleia das APF's, cada Delegado só poderá representar um Clube.

Artº. 07º. – Os serviços de Secretaria e Tesouraria deverão obrigatoriamente estar instalados na Sede da APF.

Artº. 08º. – A Secretaria da FAF poderá aceitar provisoriamente a filiação da APF e Clubes que possam directamente filiar-se até a realização ordinária da Assembleia Geral.

§ Único – As APF's e Clubes com filiação provisória desde que tenham cumprido as respectivas formalidades, poderão disputar provas.

Artº. 09º. – Será obrigatória a entrada na Tesouraria da FAF, de 1 a 31 de Janeiro de cada ano, das percentagens das quotas de Filiação dos Clubes, ficando suspensas dos seus direitos as APF's e/ou Clubes até seu integral pagamento, cabendo, por Clube a quota de Kz. 40.000.00 (Quarenta Mil Kuanzas), dos quais as APF's devem remeter 40% a FAF.

Artº. 10º. - As APF's fornecerão anualmente, de 1 a 31 de Janeiro as listas dos Clubes filiados, com a indicação dos respectivos Dirigentes, Técnicos, Campos a utilizar na época, sedes sociais, bem como as cores dos equipamentos, principais e alternativos, comunicando, depois daquela data, as alterações que se venham a verificar.



Artº. 11º. – As APF's e Clubes directamente filiados na FAF, enviarão anualmente a esta até 30 dias após a aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais, o seu Relatório de Contas de Gerência a quaisquer outras informações complementares.

Artº. 12º. – As APF's deverão enviar a FAF, no final de cada época, uma relação dos seus jogadores punidos que não tenham cumprido a totalidade da pena, com a indicação do número de jogos que lhe faltam cumprir.

§ Único – Depois de receber das Associações as referidas relações, a FAF enviará, em Circular, a todas elas, a indicação dos Jogadores naquelas circunstâncias.

Artº. 13º. – As APF's só poderão negar autorização para jogos quando os Clubes interessados na sua organização se não encontrarem em pleno gozo dos seus direitos, ou quando os pretendam realizar nos dias e em localidades inconvenientes para os quais estejam marcados jogos oficiais, ou ainda por motivos de outras inconveniências que justificarão aos requerentes.

§ Único – Nenhuma Selecção da APF e Clubes filiados directamente se poderão deslocar dentro do Território Nacional, sem licença da FAF, e igual exigência e fixada aos Clubes em relação as suas APF, pagando os infractores a multa de Kz. 50.000.00.

CAPITULO II

Clubes

Artº. 14º. – Só poderão filiar-se nas APF os Clubes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) – Apresentarem o pedido de filiação mencionando o nome que deseja adoptar e as cores do equipamento escolhido, não podendo ser igual aos da Selecção Nacional e Selecção Provincial;
- b) – Terem a sua Sede na área da Provincia da jurisdição da respectiva Associação Provincial, bem como campo próprio, pelo menos para treinos;
- c) – Organizarem e terem Escolas de Jogadores;
- d) – Apresentarem Estatuto legalmente aprovado;
- e) – Terem Direcção.

§ 1º – Toda a correspondência dos Clubes dirigida as APF's e ou FAF deverá ser feita em papel timbrado do seu Clube, usando o Carimbo ou Selo Branco em uso nos mesmos, não sendo permitida qualquer outra espécie de correspondência, mesmo que seja em documento do Organismo de Tutela.



§ 2º. – Os protestos e recursos dos Clubes só serão admitidos desde que sejam cumpridos os preceitos enunciados no § anterior e com a posição de pelo menos duas assinaturas de dirigentes reconhecidos pelas APF's e FAF, chamando-se à atenção para facto das declarações de protesto efectuados no final do jogo deverem ser feitas pelos delegados e dirigentes dos Clubes protestantes.

§ 3º. – Os Clubes estão obrigados ao pagamento da quota anual de Kz 40.000.00 (Quarenta Mil Kuanzas), de 1 a 31 de Janeiro, na respectiva APF.

§ 4º. – Os Clubes que participem em Provas Oficiais organizadas pela FAF e que não tenham a sua Sede na Capital do País, deverão credenciar no principio de cada época, junto da FAF, um seu Delegado que o representará em todos os actos que for mandatado pelo Clube, sendo da sua responsabilidade a recepção e envio de toda correspondência que ao seu Clube se destine, dimanada da FAF.

§ 5º. – Os Clubes a disputarem Provas Oficiais organizadas pela FAF deverão co-responsabilizarem-se com a APF de que são filiados na criação de condições para as equipas as visitem no âmbito dessas Provas, nomeadamente no que se refere à alojamento, alimentação e transporte.

Artº. 15º. – Os Clubes com filiação directa na FAF terão de satisfazer as mesmas condições regulamentadas no artigo anterior.

§ Único – Para efeitos de disputa de Campeonatos Provinciais ou outras Provas oficiais, podem estes Clubes inscreverem-se na APF mais próxima depois de devidamente autorizados pela FAF.

Artº. 16º. – Considera-se Sede de um Clube o local onde normalmente funciona a sua Secretaria e Tesouraria.

Artº. 17º. – É vedado aos Clubes:

1º. – Ordenar ou consentir o abandono do rectângulo do jogo aos seus representantes, em jogos particulares ou oficiais;

2º. – Anunciar publicamente ou apresentar-se em campo com o grupo notoriamente inferiores ao seu habitual, sem motivo justificado.

3º. – Faltar aos jogos quer particulares quer oficiais, para que estejam comprometidos, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela entidade organizadora ou fiscalizadora;



- 4º. – Jogar com Clubes ou jogadores castigados, fora dos preceitos legais, durante o tempo do cumprimento do castigo;
- 5º. – Jogar com Clubes não filiados sem autorização;
- 6º. – Incluir nas suas linhas, em jogos particulares, jogadores de outros Clubes, sem autorização antecipada destes, devidamente documentada;
- 7º. – Alinhar com jogadores suspensos;
- 8º. – Alinhar com mais de dois jogadores estrangeiros por grupo;
- 9º. – Alinhar com o mesmo jogador, salvo o guarda-redes em mais de um encontro no mesmo dia.
- 10º. – Incluir nas suas fileiras jogadores indevidamente inscrito;
- 11º. – Fazer pressão sobre os jogadores do seu grupo para não comparecerem aos treinos e jogos das APF e FAF;
- 12º. – Ceder os seus campos e Clubes não filiados sem solicitar autorização;
- 13º. – Tomar parte em quaisquer encontros que possam ser causa de desprestígio para o futebol.

§ Único – As infrações previstas nos diferentes números serão punidas, independentemente de outras sanções determinadas especificamente nos regulamentos, com multa de Kz. 10.000.00 e no que se refere ao n.º. 8, essa importância é por cada jogador.

Artº. 18º. – O Clube visitado e obrigado a fornecer as bolas necessárias para o jogo, em número nunca inferior a duas.

Artº. 19º. – Quando os dois grupos contendores usarem equipamento de cores semelhantes e que o árbitro entenda que não é fácil distinguir, os jogadores de cada grupo, deverá mudar o equipamento o Clube visitante, e se o jogo se realizar em campo neutro, mudará o Clube de mais recente filiação, e em de circunstâncias iguais, mudará o que aparece mencionado em segundo lugar.

Artº. 20º. – O Clube resultante de uma fusão tomará o lugar do mais classificado, ficando os jogadores automaticamente vinculados ao novo Clube.

Artº. 21º. – Nenhum Clube se poderá deslocar para fora do País sem autorização da respectiva Secretaria de Estado dos Desportos, solicitada a FAF que informará do pedido ouvida a respectiva Associação, dando o seu parecer, pagando o infractor a multa de Kz. 200.000.00.



- Artº. 22º. – Quando um Clube tenha o seu campo interditado, poderá efectuar nele encontros particulares, desde que já tenha terminado, a sua Época Oficial seguinte.
- Artº. 23º. – O Clube que por qualquer meio contribua para que no boletim do jogo seja omitido o nome de um ou mais jogadores ou substituído por outros, será punido com multa de Kz. 10.000.00.
- Artº. 24º. – O Clube que sem má fé, participar em competições de futebol ou que as promova sem autorização de quem de direito, será punido com a multa de Kz. 10.000.00.
- Artº. 25º. – O Clube que manifesta má fé e dentro da área da sua Associação participe em competições de futebol ou as promova sem autorização de quem de direito, será punido com multa de Kz. 50.000.00, que reverterá inteiramente a favor da Associação lesada, salvo se critério que a Associação melhor entender, independentemente das sanções a impôr aos Dirigentes, conforme a gravidade da falta.
- Artº. 26º. – O Clube que participe em em competições de futebol ou as promova, cuja autorização tenha sido recusada pela respectiva Associação Provincial, será punido de acordo com o artigo anterior.

TITULO II Corpos Gerentes

CAPITULO I Eleições e Incompatibilidades

- Artº. 27º. – Ninguém poderá ocupar nas Direcções da FAF, APF e Clubes mais do que um cargo, não sendo igualmente permitido o seu exercício em mais do que uma das referidas organizações, salvo em casos excepcionais e superiormente autorizados.
- Artº. 28º. – As APF's e os Clubes filiados directamente na FAF enviarão esta uma lista dentro de 15 dias subsequente a respectiva posse, dos Corpos Gerentes, devendo qualquer vaga que se der no periodo de gerência ser participada no prazo de 15 dias.
- § Único – Igual exigência e fixada aos Clubes em relação à sua APF.
- Artº. 29º. – O desempenho de funções desportivas, directivas ou de prestação de serviços nas APF ou nos Clubes são razões impeditivas de exercício de cargos nos Corpos Gerentes da FAF, APF ou Clubes, salvo os casos especialmente previstos nos Estatutos.



§1º. – Os Dirigentes da FAF, APFs e Clubes não podem praticar oficialmente a modalidade.

§2º. – Os árbitros não poderão ser membros dos Corpos Gerentes da FAF, APF's e Clubes, nem treinadores, nem praticar a modalidade.

CAPITULO II

Assembleia Geral

Artº. 30º. – A Assembleia Geral (AG) funcionará nos casos previstos no Estatuto e será representada e dirigida pelo Presidente da Mesa.

Artº. 31º. – Os requerimentos para a convocação das AG Extraordinárias deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa indicando as razões que determinam esse pedido. O Presidente dará neles conhecimento aos Corpos Gerentes e juntará as respectivas cópias dos requerimentos, devendo convocar vinte dias após o conhecimento do respectivo requerimento à AG.

Artº. 32º. – Nas reuniões das AG, o Presidente da Mesa, depois de declarar aberta a secção, dirigirá os trabalhos pela ordem que se segue:

1º. – Nas Reuniões Ordinárias

- a) – Indicação dos Membros que irão secretariar a AG;
- b) – Verificação dos poderes dos representantes das APF's;
- c) – Leitura, discussão e votação da Acta da AG anterior
- d) – Leitura dos Relatórios dos Corpos Gerentes e respectivos pareceres, sua discussão e votação da Acta da AG anterior;
- e) – Admissão e demissão de Sócios;
- f) – Apresentação de propostas de modificação do Estatuto e dos Regulamentos;
- g) – Eleição dos Corpos Gerentes da sua competência e que haja lugar;
- h) – Outros assuntos que não impliquem alterações dos Estatuto e Regulamentos.

2º. – Nas Reuniões Extraordinárias

- a) – Verificação dos poderes dos Delegados;
- b) – Leitura do Expediente;
- c) – Leitura, discussão e votação da Acta da AG anterior;
- d) – Assunto de Convocação.

§ Único. – A AG poderá, a requerimento de qualquer dos Sócios, dispensar a leitura da Acta da AG anterior.

Artº. 33º. – Compete ao Presidente da Mesa:

REGULAMENTO GERAL DA F.A.F. RG

Complexo da Cidadela Desportiva

☒ 3449 ☎ 264948 / 265936

Fax: 244-2/260 566

Web site: www.fafutebol-angola.org.ao

B.G



- 1º. – Representar a AG;
- 2º. – Convocar a AG conforme Estatutos e Regulamentos;
- 3º. – Dar posse aos Corpos Gerentes, segundo o preceituado no Estatuto;
- 4º. – Assinar os avisos de convocatória das reuniões da AG, rubricar os respectivos livros de Actas e os registos de posse;
- 5º. – Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, dirigindo os respectivos trabalhos.

Artº. 34º. – Na falta ou dos Secretários da Mesa, o Presidente escolherá o ou os seus substitutos de entre os membros presentes a AG.

Artº. 35º. – Compete aos Secretários tratar dos expedientes, redigir as Actas, proceder a sua leitura, bem como a das propostas e mais documentos enviados para a Mesa e a inscrição de oradores pela ordem respectiva.

§ Único – Das Actas constarão os nomes dos representantes e respectivas e respectivas APF e Clubes, o texto das resoluções tomadas e o relato sucinto de tudo o que se passar na Sessão. Sempre que a mesa o entenda poderá fazer registar por um taquígrafo ou pôr qualquer processo mecânico os apontamentos permonerizados na sessão, os quais servirão de base a redacção da Acta.

Artº. 36º. – Quando numa reunião da AG seja apresentada qualquer proposta que importa alteração do Estatuto ou dos Regulamentos poderá ela ser admitida, mas só será discutida em AG Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. – O Presidente da Mesa logo que a proposta seja admitida, envia-la-á às respectivas Comissões para darem o seu parecer e, recebido este, remete-la-á com as propostas a Direcção para que esta as mande imprimir e distribuir pelas APF e Clubes até 20 dias antes da reunião da AG.

§ 2º. – A discussão abrangerá sempre toda matéria contida nos artigos cuja alteração se requerer.

CAPITULO III

Representantes das Associações e Clubes Directamente Filiados

Artº. 37º. – A apresentação das APF e Clubes na AG é feita de conformidade com o preceituado no Estatuto.

Artº. 38º. – As despesas com as deslocações dos Delegados as reuniões da AG serão custeadas pelas APF e Clubes.



CAPITULO IV

Votações

Art.º 39.º – As decisões da AG serão sempre tomadas em relação a pluralidade absoluta de votos e as votações poderão realizar-se:

- a) – Por levantados e sentados;
- b) – Por votação nominal;
- c) – Por escrutínio secreto.

§ 1.º – A votação far-se-á por levantados e sentados sempre que outra modalidade não for determinada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro da AG.

A votação para as eleições será sempre por escrutínio secreto;

§ 2.º – Nas chamadas para a votação nominal observar-se-á sempre a ordem da lista de presentes a reunião;

§ 3.º – Não terão direito a voto os sócios suspensos dos seus direitos;

§ 4.º – Nas votações para eleições serão utilizadas listas de papel rigorosamente igual, não transparente, branco, liso, sem qualquer marca ou sinal externo, uma para cada Delegado votar.

§ 5.º – Nas votações por escrutínio secreto que não sejam para eleições compete ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral estabelecer a norma de expressar o voto;

§ 6.º – Quando numa lista sejam cortados todos os nomes que nela figurem será julgada nela. Se porém os cortes não abrangerem a totalidade dos nomes da lista, será esta julgada válida devendo contar-se os votos a favor dos candidatos cujo nomes não hajam sido cortados;

§ 7.º – É permitido cortar o ou os nomes constantes duma lista e substituí-los pelos nomes de qualquer outro candidato proposto em outras listas e nesse caso os votos serão contados a favor dos nomes escritos em substituição dos cortados.

CAPITULO V

Direcção

Art.º 40.º – São deveres da Direcção os conferidos no respectivo Estatuto.



1. – Compõem a Direcção da FAF os seguintes cinco Membros, Presidentes, três Vice-Presidentes e Secretário Geral.
2. – O Secretário Geral funcionará em tempo integral, devendo ser pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos ou experiência em assuntos de Organização Geral e em Matemática Desportiva e de preferência falando uma das línguas oficiais da CAF.
3. – O Secretário Geral terá a remuneração que for fixada pelo Organismo de Tutela.
4. – Nas suas ausências, impedimentos ou por vacatura do cargo, o Secretário Geral será substituído pelo Secretário Geral Adjunto Administrativo, sendo este o trabalhador mais graduado da FAF, devendo a sua substituição no caso de vacatura, ser processada no prazo máximo de trinta dias, por despacho do Director Nacional dos Desportos, até novas eleições, terminando o seu mandato ao mesmo tempo que o Órgão a que pertence. Poderá, ainda, haver um outro Secretário Geral Adjunto, que superintenderá a área Técnica.
5. – De subordinação directa da Direcção da FAF dependem as Comissões de Disciplina e de Regulamentação e qualificação, sendo cada uma delas constituídas por um Coordenador dois Vogais, e tendo as Funções seguintes:

Comissão de Disciplina – Apreciar e punir, de acordo com os Regulamentos em vigor, todas as infracções disciplinares imputadas a todos os agentes da hierarquia do futebol singulares ou coletivos, bem como dar os pareceres de ordem disciplinar que lhe forem solicitados.

Comissão de Regulamentação e Qualificação – Apreciar e decidir, de acordo com os Regulamentos em vigor, todas as infracções relacionadas nomeadamente com as Leis de Jogo, estado do terreno dos jogos, e qualificação dos Jogadores, bem como dar pareceres de matéria da sua área, quando lhe forem solicitados.

Artº. 41º. – Compete à Direcção da FAF praticar todos os actos de Gestão e Administração de todos os seus assuntos, ressalvando-se a competência dos restantes Órgãos e, em especial:

- a) – Representar a FAF a níveis Nacional e Internacional;
- b) – Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- c) – Executar as deliberações dos restantes Órgãos;
- d) – Administrar os seus Fundos;



- e) – Propôr à Assembleia Geral a proclamação de Sócios de Mérito e concessão de Medalhas e Louvores;
- f) – Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) – Filiar as APFs provisoriamente e propôr a Assembleia Geral as suas filiações definitivas;
- h) – Decidir provisoriamente sobre filiação de FAF em Organismos Internacionais;
- i) – Elaborar o plano anual de Actividades, bem como os Orçamentos Ordinários e Suplementares;
- j) – Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo aos anos findos, promover a sua distribuição pelas APF's e participantes das Assembleias Gerais dez dias antes, pelo menos, da data da respectiva ordinária;
- k) – Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Gerais;
- l) – Convocar reuniões das APF's afiliadas para os fins que julgar convenientes;
- m) – Nomear as comissões que achar necessárias para o desempenho cabal das suas funções;
- n) – Propôr, por indicação do Conselho Técnico, a nomeação dos Seleccionadores e/ou Treinadores Nacionais ou Comissões com a mesma finalidade para as Selecções Nacionais;
- o) – Aprovar os calendários das competições nacionais e internacionais propostos pelo Conselho Técnico;
- p) – Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna de Regulamento Geral, valendo essas deliberações até a primeira AG Ordinária que se lhe seguir, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Jurisdicional;
- q) – Pronunciar-se sobre as propostas submetidas a AG sempre que não sejam da sua autoria.

Artº.42º. – A Direcção da FAF efectuará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário.

1º. – O Presidente da Direcção representa a FAF em Actos Oficiais, podendo delegar em qualquer outro Membro da Direcção, dirige e orienta as reuniões, assina expediente e convoca as reuniões extraordinárias da Direcção, por sua iniciativa ou o requerimento dos seus membros, e dá posse aos Secretários, Relatores e Vogais dos Conselhos e Comissões;

2º. – O Presidente, assistido pelo Secretário Geral, assegurará o expediente nos intervalos das reuniões de Direcção, submetendo-lhe na primeira reunião posterior, os actos que tiver praticado, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada se não houver deliberação em contrário;

Artº. 43º. – 1º. – Os três Vice-Presidentes, por uma questão de hierarquia, serão considerados por antiguidade no cargo.



2º. – A um Vice-Presidente compete a Presidência do Conselho Técnico; a outro a do Conselho Fiscal; e ao último a do Conselho Central de Árbitros de Futebol.

Artº. 44º. – 1º. – Ao SG compete assistir ao Presidente de forma a assegurarem o regular funcionamento da Federação nos intervalos das reuniões de direcção, e assistir a esta; Orientar e dirigir os Serviços Administrativos e Financeiros da FAF, superintendendo no seu pessoal; estabelecer as horas normais de expediente; propôr a admissão e demissão do pessoal e de um modo geral todas as medidas que julgue convenientes para o bom andamento dos serviços a seu cargo; assinar a correspondência que não esteja designadamente a cargo do Presidente; preparar os Orçamentos e as Contas anuais de Gerência a apresentar pela Direcção, devidamente informados, os diversos assuntos afectos a sua função; assinar conjuntamente com um dos restantes Membros da Comissão de Gestão, os Cheques de levantamento de fundos; arrecadar as receitas; efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção; um balancete sobre a situação financeira; fiscalizar e controlar os Livros e Escritas das APF's e Clubes nelas filiados, quando tal houver necessidade ou haja sido deliberado pela Direcção da FAF a nível Nacional e Internacional em questões administrativas e financeiras e de organização.

2º. – O SG responde directamente por todo o Património da FAF.

Artº. 45º. – Compete aos Secretários Gerais Adjuntos, que funcionarão em tempo integral:

1º. – SG Adjunto Administrativo e Financeiro, substituir o SG nas suas faltas e impedimentos; desempenhar todas as funções que lhe sejam delegadas pelos Membros da Direcção da FAF; assistir as reuniões de Direcção, sem direito a voto, redigindo as suas Actas; Chefiar a Secretaria Geral e a Tesouraria da FAF, apoiando os serviços financeiros; apoiar administrativamente as restantes Secções do Sector Administrativo e Financeiro.

2º. – SG Adjunto Técnico, superintende os aspectos administrativos do Sector Técnico da FAF.

Artº. 46º. – Além da Direcção a FAF terá, ainda, os seguintes Órgãos, cujas funções são discritas no artº. 199º. do presente Regulamento:

a) – Conselho Técnico, composto por Presidente, Programador e Secretário Técnico, fazendo parte deste Conselho as Comissões de Programação e Técnica Nacional, que terão cada uma delas como Coordenadores o Programador e o Secretário Técnico, respectivamente, além de dois Vogais a Programação, e tantos Vogais quanto forem os Técnicos que integram a Comissão Técnica Nacional.



- b) – Conselho Fiscal, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator.
- c) – Conselho Central de Árbitros, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e cinco Vogais, devendo dois serem residentes em Luanda.
- d) – Conselho Jurisdicional, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator.

Artº. 47º. – Os Secretários, Relatores e Vogais serão propostos pelos Presidentes dos respectivos Conselhos.

Artº. 48º. – De tudo que se deliberar nas reuniões dos distintos Órgãos da FAF se lavrará em Acta e em Livros especiais, rubricados em todas as folhas pelo Presidente do respectivo Órgão, que assinará os Termos de Abertura e Encerramento, devendo essas Actas serem redigidas e subscritas pelos respectivos Secretários ou que os substitua e submetidas a aprovação na reunião seguinte, devendo de cada Acta serem extraídas as conclusões e recomendações, que são sempre de cumprimento obrigatório.

§ 1º. – Nos casos em que assim se delibera, a Acta será aprovada em minuta na reunião seguinte a que disser respeito e lançada depois no respectivo Livro.

§ 2º. – As Actas serão assinadas pelos presentes à reunião a que disserem respeito, depois de aprovadas.

Artº. 49º. – As deliberações só se tornam executórias depois de lavradas e aprovadas as Actas onde constarem, e só por estas poderão ser aprovadas, salvo os casos de extravio ou falsidade, em que são admitidos todos os meios de prova.

§ 1º. – As certidões das Actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário Geral ou que suas vezes fizer, dentro dos 8 dias seguintes a entrada do respectivo requerimento;

§ 2º. – Se as Actas de que se pedir certidão respeitarem a gerência finda a mais de 5 anos, o prazo a quem se refere o parágrafo anterior será de 15 dias.

Artº. 50º. – Os Dirigentes que se deslocarem em representação da FAF terão direito ao pagamento das despesas de hotel, viagens e representação, de acordo com a legislação em vigor no País.

TITULO III

Competições

CAPITULO I



Época Oficial

Artº. 51º. – A época Oficial em todo o Território Nacional começará e terminará, respectivamente, em 01 de Dezembro e terminará a 30 de Novembro do ano seguinte.

§ 1º. – Época competitiva iniciará no dia 04 de Fevereiro terminando a 11 de Novembro.

§ 2º. – A Direcção da FAF, caso entenda haver razões pertinentes para tal, poderá antecipar ou adiar o início ou encerramento das épocas de modalidade.

CAPITULO II

Provas

Artº. 52º. – As provas e jogos classificam-se em Provinciais, Nacionais e Internacionais e podem ser oficiais ou particulares.

- a) – Oficiais – Os Campeonatos e Provas organizadas pela FAF a APF e bem assim as que como tal forem classificadas expressamente;
- b) – Internacionais – As que se realizem entre representações de Organismos Nacionais e Estrangeiros;
- c) – Particulares – Todas as restantes.

Artº. 53º. – A FAF organizará e fará disputar anual e obrigatoriamente o Campeonato Nacional de Séniores, a Taça de Angola de Séniores, a Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional de Séniores, a Super-Taça, e as Provas Nacionais de Júniores e Juvenis.

§ 1º. – Os Clubes participantes no Campeonato Nacional de Séniores, são obrigados a terem equipas de Júniores e Juvenis nas Provas Provinciais para essas categorias.

§ 2º. – Os Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Séniores deverão pagar à FAF, através das respectivas APFs, a taxa de inscrição de Kz. 40.000.00 (Quarenta Mil Kuanzas), que deverá ser liquidada de 1 a 31 de Janeiro do ano a que disserem respeito.

Artº. 54º. – Facultativamente a FAF poderá organizar outras provas de carácter Nacional desde que as circunstâncias a aconselham.

§ Único – As provas referidas no presente artigo e no interior terão regulamentos próprios.



Artº. 55º. – A FAF deverá comunicar às APF's o Calendário Geral das Provas obrigatórias e facultativas, até 20 dias antes do início das provas a que disserem respeito.

Artº. 56º. – A FAF deve submeter até 20 dias antes do início da Época Oficial a aprovação da Secretaria de Estado dos Desportos os Calendários das suas Competições, pelo menos duas jornadas antes, indicar em Comunicado Oficial, campos, dias e horas dos jogos providenciando na nomeação dos Árbitros para os encontros, não se incluindo nestes prazos as alterações que se tenham que efectuar por razões alheias a Organização da Prova a que disser respeito.

Artº. 57º. – As APF's organizarão e farão disputar anual, e obrigatoriamente Campeonatos Provinciais de Séniores, Júniores e Juvenis.

§ 1º. – Logo que o desenvolvimento futebolístico das Provincias o permita, as APF's poderão organizar anualmente Campeonatos Provinciais por divisões, devendo os Campeonatos Provinciais de qualquer escalão etário serem disputados, no máximo, por 12 equipas e no mínimo por 3 equipas;

§ 2º. – Qualquer alteração enunciado no § anterior só poderá ser efectuada em Assembleia Geral da FAF.

§ 3º. – É obrigatória a participação nas Provas de Júniores e Juvenis aos Clubes participantes nos Campeonatos Provinciais de Séniores.

§ 4º. – As APF poderão organizar facultativamente outras provas desde que as circunstâncias as aconselham, e devidamente autorizadas pela FAF.

§ 5º. – Os Clubes participantes nos Campeonatos Provinciais de Séniores pagarão as respectivas APFs a taxa de inscrição de Kz. 20.000.00 (Vinte Mil Kuanzas), sendo o pagamento efectuado dez dias antes do início das Provas.

Artº. 58º. – Além das provas obrigatórias e facultativas, quando autorizadas as APF poderão organizar em cada época competições entre Selecções Provinciais.

Artº. 59º. – Aos Campeonatos Provinciais só poderão concorrer os Clubes cujas Sedes e campos de jogos estiverem na área da respectiva Província sem prejuízo do disposto no artº. 15º. E seu § único deste Regulamento ou de casos especiais, devidamente justificados e ponderados.



Artº. 60º. – Nas provas referidas no artº 57º, os Clubes concorrentes , poderão ser agrupados em tantas séries quantas as necessárias de harmonia com os interesses gerais das respectivas APF, e isto no que se relaciona aos escalões diferentes da 1º Divisão, pois esta prova só poderá ser disputada numa série única.

Artº. 61º. – Nas Competições disputadas por pontos, adaptar-se-á a seguinte Tabela pontual:

Vitória.....	3 pontos
Empate.....	1 ponto
Derrota.....	0 ponto

Para estabelecimento da classificação geral dos Clubes, que no final das provas se encontrarem com igual número de pontos, ter-se-á em atenção as seguintes disposições para efeito de desempate:

1º. – Provas a duas voltas:

- a) – Pelo número de pontos alcançados pelos Clubes empatados nos jogos que entre si realizaram;
- b) – Se o empate substituir, recorrer-se-á a maior diferença entre o número de bolas marcadas e o número de bolas sofridas pelos Clubes empatados nos jogos que entre si disputarem;
- c) – Se ainda subsistir o empate recorrer-se-á a maior diferença entre o número de bolas sofridas pelos Clubes empatados nos jogos realizados em toda competição nos jogos realizados em toda a competição;
- d) – Verificando-se ainda empate, recorrer-se-á ao maior coeficiente entre o número de bolas sofridas pelos Clubes empatados nos jogos realizados em toda a competição;
- e) – Se ainda houver empate, será classificado o Clube que, em toda prova, tenha conseguido maior número de vitórias;
- f) – Se ainda se mantiver o empate, entre os dois ou mais Clubes realizar-se um jogo ou uma poule de uma só volta.

2º. – Provas de uma só volta

Aplicam-se as disposições indicadas nas alíneas c), d), e) e f) do número 1º do presente artigo.

Artº. 62º. – Os resultados obtidos por qualquer Clube que não concluir a prova não serão levados em conta para efeitos da classificação geral, desaparecendo, por isso, da respectiva tabela.



Artº. 63º. – As APF's deverão enviar a FAF, em duplicado, até 15 dias antes do início de cada prova, o respectivo Regulamento.

Artº. 64º. – Os pedidos para a realização de jogos com Clubes Estrangeiros só terão seguimento desde que sejam feitos com pelo a antecedência de 45 dias da data realização dos jogos, o mesmo acontecendo em relação as solicitações de saídas dos nossos Clubes para o Exterior do País.

§ único – A realização de Torneios Internacionais só será autorizada desde que a Prova tenha sido incluída no Calendário Oficial da época a que disser respeito.

Artº. 65º. – As provas e jogos particulares organizados pelos Clubes dependerão de autorização prévia da APF ou da FAF, conforme se trate de Clubes da mesma APF ou de APF diferentes e obedecendo sempre os Regulamentos Oficiais.

§ 1º. – A autorização referida neste artigo deverá ser obrigatoriamente solicitada a respectiva APF até 20 dias antes da realização dos encontros, sob pena de não ser concedida e destas à FAF, quando for caso disso, nas 24 horas seguintes.

§ 2º. – Em casos de relevante urgência, esta autorização poderá ser solicitada fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Jogos e Competições

Artº. 66º. – Todos os jogos serão efectuados segundo as regras adoptadas pela FIFA.

§ Único – As alterações às Regras de jogo só entrarão em vigor depois de publicadas em Comunicado Oficial da FAF, sendo de cumprimento obrigatório.

Artº. 67º. – As Competições oficiais serão por pontos ou a eliminar.

Artº. 68º. – Nas provas a eliminar a competição será feita em um ou 2 jogos (mãos):

- No primeiro caso, em campo neutro, a escolha da entidade organizadora da prova;
- No segundo caso realizar-se-ão os dois jogos nos campos contendores, por sorteio prévio, e neste caso, o campo será alternado e pela ordem do sorteio.

§ único – Poderá contudo, nas provas a eliminar num só jogo, este realizar-se no campo de um dos Clubes competidores, por sorteio prévio,



e neste, caso, o campo sorteado será para todos os efeitos considerado neutro.

Artº. 69º. – Nas provas a eliminar a competição e feita por turnos de eliminação (eliminatórias), sendo excluídos os vencidos de cada turno, até chegar ao penúltimo, no qual se apuram os dois finalistas.

Artº. 70º. – Os adversários de cada turno serão sempre designados por sorteio ou conforme as normas estabelecidas no Regulamento próprio da respectiva Prova a que esta deverá obedecer, procedendo-se de harmonia com o artigo 68º. deste Regulamento.

Artº. 71º. – Nas competições em que o vencedor deve ser designado num único jogo, e nos jogos de desempate se no final dos 90 minutos houver empate, após observado um intervalo de 5 minutos e escolha de campo, serão os mesmos prolongados até 30 minutos, divididos em duas partes de 15 minutos cada uma, sem intervalo mas com mudança de campo.

§ Único – Se após o primeiro jogo, o empate subsistir, realizar-se-á novo jogo e prevalecendo, ainda, o empate depois do prolongamento de 30 minutos, seguindo de um intervalo de 5 minutos, encontrar-se-á o vencedor pela execução de 5 grandes penalidades, continuando a execução dos pontapés para além das 5 grandes penalidades iniciais se necessário, efectuadas alternadamente por cada equipa, conforme estabelecido pelas Leis de Jogo, salvo se nos Regulamentos das Provas a que digam respeito, esteja determinada outra fórmula.

Artº. 72º. – Nas provas a eliminar admite-se que alguns Clubes sejam dispensados de disputar as primeiras eliminatórias.

§ 1º. – Nas provas da FAF a dispensa poderá ser feita por escolha;

§ 2º. – Nas restantes, quando o número dos Clubes concorrentes não for múltiplo de dois, efectuar-se-á um sorteio preliminar a fim de designar o Clube que fica dispensado.

Artº. 73º. – Os Campeonatos Provinciais serão sempre efectuados em duas voltas, salvo nos casos em que devido ao exíguo número de equipas, se torne necessário dar mais competitividade a Prova e em que, por autorização da FAF, as provas poderão ter no máximo 4 voltas. Os concorrentes encontrar-se-ão todos entre si dentro da mesma série, divisão ou grupo, uma vez na primeira volta, outra na segunda, e nos respectivos campos.

§ Único – A 2ª volta de qualquer prova organizada pela FAF ou APF's não poderá iniciar-se sem que tenham sido sem que se tenham sido disputados todos os jogos da 1ª volta, exceptuando-se casos de má qualificação de jogadores.



Artº. 74º. – Serão permitidos agrupamentos de jogos quando devidamente autorizados pelas entidades organizadoras.

Artº. 75º. – O número mínimo de jogadores em campo para se iniciar um jogo é de 7 por cada Clube.

§ Único – Se no decorrer dum jogo esse número ficar mais reduzido por motivos de infracção disciplinar, abandono do campo ou qualquer outro, o árbitro poderá termina-lo, se reconhecer que se torna desprestigiante a sua continuação. Neste caso será considerada vitoriosa a equipa adversária, salvo se a infracção for cometida pelas duas equipas, em que serão averbadas derrotas a ambas.

Artº. 76º. – A ordem dos jogos será sempre determinada por sorteio e deverá ser mantida até ao fim da prova, salvo acordo entre os competidores, devidamente sancionado pela Entidade organizadora.

Artº. 77º. – Para se estabelecer a ordem dos encontros nas competições por pontos, adoptar-se-ão as tabelas seguintes:

3 Equipas

1º dia 1/3 folga 2
2º dia 2/1 " 3
3º dia 3/2 " 1

4 Equipas

1º dia 1/3 4/2
2º " 3/4 2/1
3º " 4/1 2/3

5 Equipas

1º dia 1/3 4/5 folga 2
2º " 5/1 2/4 idem 3
3º " 3/5 1/2 " 4
4º " 2/3 4/1 " 5
5º " 5/2 3/4 " 1

6 Equipas

1º dia 1/3 4/5 6/2
2º " 3/6 5/1 2/4
3º " 3/5 1/2 6/4
4º " 5/6 2/3 4/1
5º " 5/2 3/4 1/6

7 Equipas

1º dia 1/3 6/5 4/7 folga 2
2º " 5/1 7/6 2/4 " 3
3º " 3/5 1/7 6/2 " 4
4º " 7/3 2/1 4/6 " 5
5º " 5/7 3/2 1/4 " 6
6º " 2/5 4/3 6/1 " 7
7º " 7/2 5/4 3/6 " 1

8 Equipas

1º dia 1/3 6/5 4/7 8/2
2º " 3/8 5/1 7/6 2/4
3º " 3/5 1/7 6/2 8/4
4º " 5/8 7/3 2/1 4/6
5º " 5/7 3/2 1/4 8/6
6º " 7/8 2/5 4/3 6/1
7º " 7/2 5/4 3/6 1/8

9 Equipas

REGULAMENTO GERAL DA F.A.F. RG

Complexo da Cidadela Desportiva

☒ 3449 ☎ 264948 / 265936

Fax: 244-2/260 566

Web site: www.fafutebol-angola.org.ao

B.G



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

1º dia	1/3	8/5	6/7	4/9	folga	2
2º "	5/1	7/8	9/6	2/4	"	3
3º "	3/5	1/7	8/9	6/2	"	4
4º "	7/3	9/1	2/8	4/6	"	5
5º "	5/7	3/9	1/2	8/4	"	6
6º "	9/5	2/3	4/1	6/8	"	7
7º "	7/9	5/2	3/4	1/6	"	8
8º "	4/5	6/3	2/7	8/1	"	9
9º "	9/2	5/6	3/8	7/4	"	1

10 Equipas

1º dia	1/3	8/5	6/7	4/9	10/2
2º "	3/10	5/1	7/8	9/6	2/3
3º "	3/5	1/7	8/9	6/2	10/4
4º "	5/10	7/3	9/1	2/8	4/6
5º "	5/7	3/9	1/2	8/4	10/6
6º "	7/10	9/5	2/3	4/1	6/8
7º "	7/9	5/2	3/4	1/6	10/8
8º "	9/10	4/5	6/3	2/7	8/1
9º "	9/2	5/6	3/8	7/4	1/10

11 Equipas

1º dia	1/3	10/5	8/7	6/9	4/11	folga	2
2º "	5/1	7/10	9/8	11/6	2/4	"	3
3º "	3/5	1/7	10/9	8/11	6/2	"	4
4º "	7/3	9/1	11/10	2/8	4/6	"	5
5º "	5/7	3/9	1/11	10/2	8/4	"	6
6º "	9/5	11/3	4/10	2/1	6/8	"	7
7º "	7/9	5/11	3/2	1/4	10/1	"	8
8º "	11/7	2/5	4/3	6/1	8/10	"	9
9º "	9/11	7/2	5/4	3/6	1/8	"	10
10º "	2/9	4/7	6/5	8/3	10/1	"	11
11º "	11/2	9/4	7/6	5/8	3/10	"	1

12 Equipas

1º dia	1/3	10/5	8/7	6/9	4/11	12/2
2º "	3/12	5/1	7/10	9/8	11/6	2/4
3º "	3/5	1/7	10/9	8/11	6/2	12/4
4º "	5/12	7/3	9/1	11/10	2/8	4/6
5º "	5/7	3/9	1/11	10/2	8/4	12/6
6º "	7/12	9/5	11/3	4/10	2/1	6/8
7º "	7/9	5/11	3/2	1/4	10/6	12/8
8º "	9/12	11/7	2/5	4/3	6/1	8/10
9º "	9/11	7/2	5/4	3/6	1/8	12/10
10º "	12/11	2/9	4/7	6/5	8/3	10/1
11º "	11/2	9/4	7/6	5/8	3/10	1/12

13 Equipas

1º dia	1/3	12/5	10/7	8/9	6/11	4/13	folga	2
--------	-----	------	------	-----	------	------	-------	---

REGULAMENTO GERAL DA F.A.F. RG

Complexo da Cidadela Desportiva

☒ 3449 ☎ 264948 / 265936

Fax: 244-2/260 566

Web site: www.fafutebol-angola.og.ao

B.G



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

2° "	5/1	7/12	9/10	11/8	13/6	2/4	"	3
3° "	3/5	1/7	12/9	10/11	8/13	6/2	"	4
4° "	7/3	9/1	11/12	13/10	2/8	4/6	"	5
5° "	5/7	3/9	1/11	12/13	10/2	8/4	"	6
6° "	9/5	11/3	13/1	2/12	4/10	6/8	"	7
7° "	7/9	5/11	3/13	1/2	12/4	10/6	"	8
8° "	11/7	13/5	2/3	4/1	6/12	8/10	"	9
9° "	9/11	7/13	5/2	3/4	1/6	12/8	"	10
10° "	13/9	2/7	4/5	6/3	8/1	10/12	"	11
11° "	11/13	9/2	7/4	5/6	3/8	1/10	"	12
12° "	2/11	4/9	6/7	8/5	10/3	12/1	"	13
13° "	13/2	11/4	9/6	7/8	5/10	3/12	"	1

14 Equipas

1° dia	1/3	12/5	10/7	8/9	6/11	4/13	14/2
2° "	3/14	5/1	7/12	9/10	11/8	13/6	2/4
3° "	3/5	1/7	12/9	10/11	8/13	6/2	14/4
4° "	5/14	7/3	9/1	11/12	13/10	2/8	4/6
5° "	5/7	3/9	1/11	12/13	10/2	8/4	14/6
6° "	7/14	9/5	11/3	13/1	2/12	4/10	6/8
7° "	7/9	5/11	3/13	1/2	12/4	10/6	14/8
8° "	9/14	11/7	13/5	2/3	4/1	6/12	8/10
9° "	9/11	7/13	5/2	3/4	1/6	12/8	14/10
10° "	11/14	13/9	2/7	4/5	6/3	8/1	10/12
11° "	11/13	9/2	7/4	5/6	3/8	1/10	14/12
12° "	14/13	2/11	4/9	6/7	8/5	10/3	12/1
13° "	13/2	11/4	9/6	7/8	5/10	3/12	1/14

16 Equipas

1° dia	1/3	14/5	12/7	10/9	8/11	6/13	4/15	16/2
2° "	3/16	5/1	7/14	9/12	11/10	13/8	15/6	2/4
3° "	3/5	1/7	14/9	12/11	10/13	8/15	6/2	16/4
4° "	5/16	7/3	9/1	11/14	13/12	15/10	2/8	4/6
5° "	5/7	3/9	1/11	14/13	12/15	10/2	8/4	16/6
6° "	7/16	9/5	11/3	13/1	15/14	2/12	4/10	6/8
7° "	7/9	5/11	3/13	15/3	2/1	4/14	6/12	8/10
8° "	9/16	11/7	13/5	15/3	2/1	4/14	6/12	8/10
9° "	9/11	7/13	5/15	3/2	1/4	14/6	12/8	16/10
10° "	11/16	13/9	15/7	2/5	4/3	6/1	8/14	10/12
11° "	11/13	9/15	7/2	5/4	3/6	1/8	14/10	16/12
12° "	13/16	15/11	2/9	4/7	6/5	8/3	10/1	12/14
13° "	13/15	11/2	9/4	7/6	5/8	3/10	1/12	16/14
14° "	15/16	2/13	4/11	6/9	8/7	10/5	12/3	14/1
15° "	15/2	13/4	11/6	9/8	7/10	5/12	3/14	1/16

Na primeira volta os jogos efectuam-se nos campos dos Clubes a que correspondem o primeiro número de tabela e na segunda volta a que pertencer o número em segundo lugar. O sorteio destina-se a conhecer o



número que corresponde a cada Clube. Feito o sorteio substituem-se os números pelos nomes dos Clubes.

Artº. 78º. – Quando qualquer jogo não tiver durado o tempo regulamentar por ter sido suspenso pelo Árbitro por motivos vários, como casos de força maior, mau estado do terreno, mau tempo, chuva ou calor demasiado, etc., será repetido no prazo de 24 horas no mesmo campo ou onde os Clubes acordarem jogar em data posterior a fixar pela Entidade organizadora.

§1º. – Se a suspensão tiver sido causada por abandono do campo ou mau comportamento dos jogadores de um dos grupos, marcar-se-á uma derrota ao grupo responsável pela não conclusão do jogo e adjudicar-se-á vitória ao adversário. Se o abandono ou mau comportamento for imputado aos 2 grupos serão marcadas derrotas a ambos. Em qualquer dos casos deverá proceder-se a rigoroso inquérito.

§2º. – Se a intervenção ou seja suspensão do jogo for devida a intervenção do público, a Entidade organizadora procederá sempre a inquérito, cujas conclusões serão apresentadas no prazo de 15 dias no máximo, após o encontro.

§3º. – Em qualquer dos casos citados nos §§ anteriores, as bolas obtidas manter-se-ão, para efeitos de classificação.

Artº. 79º. – Quando o Árbitro, por motivo de força maior, interromper qualquer jogo, os capitães dos grupos deverão inquirir dele Árbitro se essa interrupção é definitiva. Se for, poderão os grupos abandonar imediatamente o campo.

Artº. 80º. – A suspensão será considerada definitiva, mesmo quando o Árbitro o não tenha declarado, se o jogo não recomeçar 15 minutos depois da interrupção. Os grupos só poderão abandonar o terreno de jogo quando por intermédio dos seus capitães obtiverem do Árbitro a informação de haver decorrido esse tempo e este não ordene imediatamente o recomeço do jogo.

Artº. 81º. – Tornada definitiva a interrupção, o jogo não poderá ser recomeçado sob pretexto nenhum.

Artº. 82º. – Considera-se abandono do campo a saída do terreno de jogo de qualquer grupo sem se certificar, por decisão do Árbitro, se a interrupção é temporária ou definitiva.

Artº. 83º. – Quando o Árbitro por lapso, der por terminado um jogo antes de ter expirado qualquer das meias partes do tempo regulamentar, deverá recomeçar desde que faça dentro dos 5 minutos após a sua suspensão.



- Artº. 84º. – Os jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez.
- Artº. 85º. – Em princípio os jogos serão realizados aos domingos mas as APF e a FAF, ouvidos os Clubes, poderão marca-los para qualquer dia da semana, de dias ou de noite, da harmonia com os interessados gerais.
- Artº. 86º. – Quando não compareça o Árbitro nomeado, essa função competirá a um dos juízes de linha da equipa por escolha entre si.
- Artº. 87º. – Na falta do ou dos juizes de linha, competirá ao Árbitro a escolha de um ou de 2 substitutos, sem a presença dos quais não poderá efectuar-se ou continuar o jogo.
- Artº. 88º. – Quando faltar a equipa de arbitragem, compete aos dois capitães escolher de entre os espectadores pessoas idóneas para dirigirem o jogo.
- Artº. 89º. – Se no decorrer do jogo o árbitro, por acaso e motivo de força maior, não poder continuar a dirigir a partida, far-se-á substituir por um dos juízes de linha e este por outro.
- Artº. 90º. – Nenhum dos grupos a qualquer pretexto se poderá recusar a jogar pelo facto de não comparência de um ou mais elementos da equipa de arbitragem nomeada, sob pena de ser considerado derrotado, atribuindo-se a vitória ao seu adversário.
- Artº. 91º. – Quando se verificar a falta de um dos grupos e da equipa de arbitragem, o capitão do grupo presente em campo deverá tomar as seguintes providências:
- 1º. – Escolher de entre os espectadores um árbitro oficial a quem fornecerá as licenças dos seus jogadores para efeito de identificação e oficializar a sua presença, competindo-lhe relacionar os nomes dos jogadores presentes e números das respectivas licenças e enviar a referida relação à Entidade organizadora, no próprio dia se possível.
 - 2º. – Na falta de árbitro oficial poderá um dirigente da APF com jurisdição na área para a qual está marcado o jogo desempenhar a missão indicada no n.º. 1º., ou seja o anterior.
 - 3º. – Na falta do árbitro e do dirigente referido no número anterior poderá a missão indicada no n.º. 1º. ser desempenhada por pessoa reconhecida idoneidade e de preferência integrada na hierarquia desportiva.
- Artº. 92º. – Se qualquer Clube, depois da começada a época oficial, não poder utilizar o seu campo por casos de força maior, poderá jogar noutro de igual categoria, de acordo com o seu proprietário e devidamente sancionado pela Entidade organizadora.



§ Único – Se não for possível esse acordo, jogará todos os encontros em campo designado pela Entidade organizadora.

Artº. 93º. – Consideram-se homologados os jogos 72 horas após da sua realização, se sobre eles não houver protestos, excepto nos casos que venham a ser previstos pelos Regulamentos em vigor.

§ Único – A homologação não carece de ser comunicada oficialmente pela Entidade organizadora ou fiscalizadora.

Artº. 94º. – Quando um Clube desistir ou for excluído de qualquer prova, os resultados que se tenham verificado nos jogos por ele realizados não contarão nem para o Clube nem para os que com ele tenham jogado.

Artº. 95º. – Para efeitos de contagem dos jogos de suspensão aplicados como castigos aos jogadores, não serão considerados os jogos em que porventura tenham alinhado enquanto o castigo não haja sido integralmente cumprido.

§ 1º. – Exceptuam-se desta disposição, no que respeita aos Clubes continuarem na prova, os resultados que estes tenham sido averbados por motivo de sanções disciplinares;

§ 2º. – A falta de comparência a um jogo mantém-se sempre, ainda mesmo que no decorrer da prova ela se tenha verificado num encontro marcado com adversário que, a seguir nessa mesma prova, seja por sua vez eliminado por faltas de comparência.

Artº. 96º. – Quando num jogo em que se admite substituições, se verificar que permanecem simultaneamente em campo, mais de 11 jogadores de uma das equipas, e o árbitro consignar a irregularidade no seu Boletim, com a declaração formal que estes jogadores tiverem intervenção directa no jogo, será marcada derrota à equipa que tiver praticado a irregularidade dada a vitória à adversária.

Artº. 97º. – O jogadores só poderão representar o Clube indicado na sua licença, excepto nos jogos particulares desde que devidamente autorizados.

§ 1º. – A autorização para um jogador pode alinhar em jogos particulares por um Clube diferente daquele onde estiver inscrito, deverá ser dada por escrito e assinada por 2 Directores do Clube cedente e entregues ao Árbitro para ser apensa ao Boletim do Jogo, para os devidos efeitos;

§ 2º. – Os jogadores que alinhem em competições particulares em representação de outro Clube, sem autorização dos Clubes a que pertencem, serão suspensos por 3 meses;



§ 3º - O Clube que utilizar os jogadores sem que estejam devidamente autorizados, incorrerá na pena de multa de Kz. 10.000.00.

Artº. 98º. – As APF só poderão negar autorização para jogos quando o Clube requerente ou disputante se não encontre no gozo dos seus direitos ou quando os pretende realizar nos dias e localidades para as quais estejam marcados jogos oficiais, ou quando for julgada inconveniente a sua realização.

§ Único – Neste caso último, e se houver reclamação, as APF são obrigadas a justificar superiormente o motivo da recusa.

Artº. 99º. – Quando um Clube utiliza fora dos casos previstos nos Regulamentos, num jogo oficial de determinada categoria, jogadores inscritos em categorias diferentes, ser-lhe-á averbada derrota e dada vitória ao adversário, incorrendo, ainda, o Clube infractor na pena de multa de Kz. 5.000.00.

Artº.100º. – Em todos os jogos, quer sejam oficiais ou particulares (oficializados), ressaltando os casos de força maior, devidamente comprovados e os previstos pela lei, é obrigatório o uso do equipamento principal ou alternativo que tenha sido indicado pelo Clube a FAF e-ou APF, no início de cada época e devidamente numerado de um a dezasseis.

§ Único – Todos os clubes deverão fazer sempre menção no acto de inscrição das cores dos seus equipamentos, tanto o principal como a alternativa.

Artº.101º. – Em todos os casos em que num encontro alinhem jogadores que não estejam em condições de o poder fazer ou se façam substituições não previstas pela Lei e Regulamentos, será marcada derrota ao Clube infractor, averbando-se vitória ao adversário.

Artº.102º. – As APF's expedirão com devida antecedência os avisos aos Clubes contendores com a indicação dos locais, dias e das horas dos encontros.

§ Único – Entende-se por devida antecedência o prazo de 72 horas, pelo menos, antes da data marcada para os jogos, a excepção dos mandados repetir por efeitos de protestos julgados procedentes e dos que nos regulamentos próprios têm expressamente fixado o prazo de 24 horas ou outro prazo para serem efectuados.

Artº.103º. – Os jogos terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada uma, exceptos os jogos de júniores, juvenis e iniciados, que terão a duração que os Regulamentos específicos os determinarem.

§ 1º. – O intervalo do meio-tempo de todos os jogos não deve ultrapassar 15 minutos, excepto com autorização do árbitro, sendo esse intervalo calculado desde o fim da 1ª parte do jogo e o início da 2ª parte.



§ 2º. – Sempre que o intervalo do meio-tempo ultrapassar os 15 minutos, o árbitro devera fazer menção expressa e clara no Boletim de Jogo, dos motivos que originaram o atraso.

Artº.104º. – Em todos os jogos oficiais se o jogador que inicialmente alinhar a guarda-redes se lesionar nesse lugar, ficando incapacitado de continuar a jogar, poderá ser substituído pelo 12º jogador.

§ Único – Este facto deve ser verificado pelo Árbitro.

Artº.105º. – Nos jogos em que for permitida substituições, os jogadores substituídos não podem reentrar no jogo.

TITULO IV

Jogos Inter-Provincias e Internacionais

Artº.106º. – A FAF, depois de devidamente autorizada pela Entidade de Tutela, diligenciará realizar com as Federações ou Associações Estrangeiras o número de encontros sob sua responsabilidade, bem assim como os jogos entre Selecções Provinciais.

Artº.107º. – Só poderão ser incluídos nas Equipas da Selecção Nacional representativa de Angola, em encontros internacionais jogadores de nacionalidade angolana.

Artº.108º. – A escolha dos jogadores para Selecção Nacional será feita pelo Conselho Técnico ou Secretário Técnico a quem competirá a organização do plano de preparação dos jogadores sujeito a homologação da Direcção da FAF.

Artº.109º. – Os Treinadores da Comissão Técnica Nacional de Futebol serão nomeados pela Entidade de Tutela, depois de ouvida a Direcção da FAF, a qual compete indicar nomes, por proposta do seu Conselho Técnico.

Artº.110º. – Os Clubes são obrigados a prestar à FAF a cooperação necessária para o bom funcionamento dos trabalhos das Selecções Nacionais e de preparação dos jogadores.

§ 1º. – Ao Clube que por qualquer modo, alicie, dificulte ou exerça qualquer acção o jogador para não cumprir, e aplicável a pena de suspensão de um a três anos.

§ 2º. – Ao Dirigente que praticar qualquer dos actos mencionados no § anterior, e aplicável a pena de suspensão de 120 dias a um ano.

§ 3º. – As despesas com as passagens dos jogadores convocados para os trabalhos das distintas Selecções Nacionais serão sempre por conta



da FAF, devendo, no entanto, as APF's adquirirem as respectivas passagens, cujo reembolso a FAF efectuará posteriormente.

Artº.111º. – Nenhum técnico ou jogador poderá recusar o seu concurso às selecções oficialmente autorizadas, nem faltar aos treinos, salvo casos de impossibilidade absoluta e devidamente comprovados e aceites pela FAF.

§ 1º. – O Técnico ou Jogador que, sem motivo justificado, não cumprir com a Convocatória, e sancionado com a pena de 60 dias a um ano de suspensão de actividade.

§ 1º. – Os Clubes que tenham mais de dois jogadores convocados as Selecções Nacionais, terão os jogos em que tenham que disputar em simultaneidade com os das Selecções Nacionais antecipados ou adiados.

Artº.112º. – Nos jogos Inter-Provinciais e Internacionais efectuados em campos de Clubes, a FAF prestará todo apoio financeiro para a boa organização do encontro.

Artº.113º. – Os jogadores a cumprirem castigo poderão ser utilizados pela FAF nos seus jogos internacionais.

§ 1º. – A FAF poderá quando entender efectuar quaisquer jogo em campos de Organismos oficiais, combinando previamente as condições de cedência;

§ 2º. – Os jogadores que tomarem parte efectiva em 6 jogos da Selecção do País e 10 vezes em jogos alternados terão direito a cartão de livre ingresso nos campos desportivos do País;

§ 3º. – Quando suplentes, por cada dois jogos sem serem utilizados serão contados como um efectivo.

TITULO V

Campos

Artº.114º. – Os campos de jogos dos Clubes deverão ser apresentados devidamente inscritos nas respectivas APF e só poderão ser utilizados depois de aprovados pelas Entidades para esse fim indicadas pelas respectivas APF.



§ 1º. – Os campos deverão ser de relva ou terra batida, não podendo ter superfície irregular, ser pedregoso ou excessivamente arenosos, devendo apresentar uma superfície horizontal, uniformemente plana e estar perfeitamente marcados;

§ 2º. – Dado o caso de marcação insuficiente por má visibilidade, o Árbitro poderá ordenar nova marcação antes do começo do jogo e, excepcionalmente, no meio do tempo.

§ 3º. – Na falta absoluta e injustificada da marcação regulamentar e impossibilidade de o fazer imediatamente, que o Árbitro declarará no seu boletim, os jogos não poderão realizar-se, e por tal será punido o Clube punido ou a APF respectiva, quando a seu cargo estiver tal responsabilidade, averbando-se derrota ao Clube e vitória ao adversário. Se o facto ocorrer em campo neutro, o jogo também não se realiza devendo ser marcado para novo dia e a APF responsável punida, independentemente da obrigação que lhe poderá ser exigida, de indemnizar os Clubes competidores pelos prejuízos que porventura lhes tenha causado.

Artº.115º. – A barra transversal das balizas será rigorosamente direita, redonda e pintada de branco. Os postes serão também direitos, redondos e pintada de branco com uma faixa a preto com 40 cm a partir do solo.

§ 1º. – As balizas terão, obrigatoriamente, uma rede de corda, em bom estado, fixada a barra transversal e aos postes e aderir ao solo de maneira que a bola não possa passar por baixo ou através delas.

§ 2º. – A barra transversal e os postes das balizas podem ser em madeira ou metal, com o mesmo perímetro ou circunferência, não podendo exceder 37,70 cm, nem ser inferior a 31,40 cm, ou seja, o diâmetro dos postes e da barra não poderá ser superior a 12 cm nem inferior a 10 cm.

Artº.116º. – As bandeiras dos fiscais de linha fazem parte do seu equipamento, devendo ter as dimensões de 50 cm de comprimento e 40 cm de largura, pregadas numa haste cilíndrica de madeira com 70 cm de comprimento.

§ Único – As bandeiras devem ser confeccionadas em pano com cores vivas, encarnado ou amarelo, podendo nos jogos nocturnos serem utilizadas as mesmas cores em pano fluorescente.

Artº.117º. – O resguardo que separa o rectângulo do jogo do público será de madeira, cimento, ferro ou cabos metálicos e terá a altura mínima de um metro.

§ 1º. – Se for de madeira estará pelo menos a um metro e meio das linhas laterais e a dois das linhas de cabeceira. Se for de ferro ou de cimento, estará pelo menos a 2 e 3 metros respectivamente.



§ 2º. – Se for de cabos metálicos estará pelo menos à 2 e 3 metros e meio, respectivamente e esses cabos terão 15mm pelo menos de diâmetro e serão espaçados por hastes num mínimo de 2 metros e bem esticadas.

Artº.118º. – Os vestiários deverão estar isolados e o mais afastados possível do público, mas dentro do campo. Devem ser servidos de água corrente, instalações sanitárias e ser mantidos em boas condições de higiene.

Artº.119º. – Entre os vestiários e o terreno do jogo haverá, sempre que possível, um corredor com o mínimo de 3 metros de largura (quando não houver túnel) para a passagem dos jogadores, dirigentes, árbitros e juizes de linha.

Artº.120º. – Haverá sempre um posto de socorro de urgência, de acordo com o Regulamento Disciplinar.

Artº.121º. – É absolutamente vedada a qualquer pessoa a entrada no rectângulo de jogo, excepto com a autorização do árbitro.

Artº.122º. – Durante a realização dos jogos só poderão permanecer no espaço compreendido entre o rectângulo do jogo e a vedação do campo:

- a) – Os jogadores intervenientes no jogo;
- b) – O árbitro;
- c) – Os juizes de linha;
- d) – O médico, massagista e treinadores de cada Clube;
- e) – Agentes de autoridade;
- f) – Fotógrafos de Órgãos de Difusão Massiva;
- g) – Operadores da Rádio e Televisão devidamente autorizados;
- h) – Um delegado de cada Clube competidor;
- i) – Um delegado da APF respectiva.

Artº.123º. – As APF's deverão mandar vistoriar anualmente os campos de jogos para verificarem se estão em condições regulamentares.

Artº.124º. – De cada vistoria se lavrará auto, de que enviarão copias à FAF e ao Clube respectivo e este será obrigado a executar qualquer modificação indicada no prazo que lhe for indicada no prazo que lhe for indicado sem o que não será aprovada no campo.

Artº.125º. – O policiamento do campo será sempre responsabilidade da Entidade organizadora dos jogos.

Artº.126º. – Os Clubes são obrigados a ceder o seu campo à FAF e às APF's sempre que estas o requisitem, com vista a treinos ou jogos internacionais ou interprovinciais, sem prejuízo das regalias dos seus sócios consignadas nos respectivos Estatutos.



§ Único – No caso do campo ser Provincial ou pertencer a qualquer Entidade Oficial, compete a APF providenciar para as modificações necessárias.

Artº.127º. – Os Clubes reservarão nos seus campos um Camarote Central para as Entidades que dirigirem o desporto.

§ Único – Nos campos de jogos que não tenham Camarotes, os Clubes reservarão Bancadas Centrais em número de lugares equivalentes.

Artº.128º. – Os campos de jogos só devem ser utilizados para fins desportivos entre Clubes devidamente legalizados.

TITULO VI

Jogadores

CAPITULO I

Inscrições e Licenças

Artº.129º. – Para um Clube poder fazer alinhar os seus jogadores em encontros oficiais ou particulares, necessita de pedir à FAF por intermédio da sua APF o respectivo cartão licença para cada um deles.

§ 1º. – Os Clubes que disputem as Divisões Nacionais de Séniores (1ª. e 2ª), só poderão inscrever, no máximo, 30 jogadores por época e 5 Júniores.

§ 2º. – Os Clubes que disputem as Provas Provinciais de Séniores só poderão inscrever, no máximo , 50 jogadores, por época.

Artº.130º. – É obrigatória a apresentação ao árbitro, antes do inicio dos jogos, da licença dos jogadores que tomarem parte nos mesmos.

§ Único – Admite-se contudo, que por qualquer motivo imprevisto, deixe de ser cumprida a determinação constante neste artigo, e nesse caso o jogador em falta deverá apôr a sua assinatura no Boletim do Encontro, incorrendo, ainda, nas respectivas multas pelas quais se tornam responsáveis os respectivos Clubes:

- a) – Pela 1ª. vezKz. 500.00
- b) – Pelas vezes seguintesKz. 1.000.00

Artº.131º. – Para a obtenção das licenças será necessário:

1º. – Ter as seguintes idades mínimas:



Sénior – Ter a idade mínima de 18 anos.
Júnior – Ter a idade mínima de 16 anos.
Juvenil – Ter a idade mínima de 14 anos.

- 2º. – Ter bom comportamento moral e civil.
- 3º. – Possuir documentação de aptidão física, emitida pelo Centro de Medicina Desportiva ou similar.
- 4º. – Possuírem a 4ª classe.
- 5º. – Possuir documentação comprovativa de cumprimento da Lei do Serviço Militar.
- 6º. – O mais que Lei e os Regulamentos o determinarem.
- 7º. – Os documentos que comprovam as idades citadas no nº 1º deste artigo são, rigorosamente o Bilhete de Identidade emitido pelos arquivos de Identificação para os cidadãos nacionais e Passaporte para os Estrangeiros.

Artº.132º. – A licença constará de um cartão especial, constante da ficha de inscrição, sendo-lhe atribuído pela FAF um número perpétuo de registo que será o número de licença do jogador durante toda a sua actividade futebolística.

Artº.133º. – Havendo extravio, mudança de Clube na mesma ou para Província diferente, de categoria, ou deteriorização, será necessária um novo cartão – licença, mas mantendo-se sempre o mesmo número do original.

Artº.134º. – Os Clubes enviarão, anualmente, para a FAF por intermédio das suas APF's respectivas os pedidos de licença de revalidação acompanhadas dos respectivos cartões e de uma Guia relacionando os competentes pedidos.

Artº.135º. – As licenças e revalidações serão solicitadas a FAF durante todo o período da Época Oficial, devendo dar entrada na respectiva APF até 72 horas antes da realização dos jogos, enquanto que os pedidos de transferência dos jogadores só poderão ser efectuados até 30 de Setembro de cada ano para jogadores nacionais de dentro e fora do País, e até 15 de Agosto para jogadores estrangeiros.

- a) – Para a 1ª inscrição os Clubes deverão preencher os modelos 50/L, 59, 59/A, e 59/B, isto e a colecção completa, enviando a sua APF acompanhados da Guia Mod. 68, devendo no verso dos modelos 59 e 59/A averbar o nome do Clube pelo qual o jogador se inscreve pela 1ª vez no local destinado a revalidações.
- b) – Para as revalidações simples ou com transferência, os Clubes deverão preencher o Mod. 60, em três vias, enviando-o à APF acompanhado do



Mod. 68, também em três vias, anexando a licença do Jogador e o respectivo Livre-Trânsito para o necessário averbamento da época; tratando-se de mudança de Clube (transferência), na mesma APF, o novo Clube preencherá os modelos avulso 50/L e 59/B, juntando-se aos Mod. 60 e 68, conforme se indica acima tratando-se de mudanças de Clube (transferência) de APF diferente, o novo Clube preencherá os modelos avulso 50/L, 59, e 59/B, mantendo-se, no entanto, o número de licença inicial do jogador.

Artº.136º. – Haverá para os pedidos de licença e revalidação simples ou com transferência, um modelo de ficha, e para este pedido, uma guia onde este será relacionado.

Artº.137º. – As fichas de inscrição serão dactilografadas pelo Clube e assinada e datadas pelo jogador e dois dirigentes do Clube reconhecidos pela APF, levando coladas quatro fotografias tipo passe, actualizadas sem qualquer carimbo ou selo branco, e acompanhadas do Bilhete do Jogador emitido pelo Arquivo de Identificação, devendo ser apostos sobre as assinaturas atrás referidas dos dirigentes, o Carimbo ou selo Branco em uso no Clube a que pertence o jogador.

§ único. – Não são admitidas rasuras no processamento das inscrições, sendo os documentos rasurados substituídos, cabendo a APF dar o mesmo número de licença que tenha sido rasurada, que e o número da 1ª inscrição do jogador.

Artº.138º. – Todos os documentos referidos no artigo anterior serão remetidos a APF, relacionado em guias (Mod. 68), em triplicado.

A APF, recebidos os pedidos de licença, emitirá recibo ao Clube numa das vias das guias, entregando-lhes a licença do atleta após conferência nos Arquivos e apondo-lhes as necessárias assinaturas do Secretário Geral da APF, remetendo à FAF, dentro do prazo de oito dias, uma via da guia, ficando com a outra via, o exemplar do pedido de licença correspondente a FAF e o Livre Trânsito do Atleta para ingresso nos campos.

§ 1º. – A APF deverá, simultaneamente, registar no Livro para o efeito (Mod. 63), todos os jogadores inscritos que ainda não tenham sido registados, por ordem cronológica rigorosa da sua licença, sem alternâncias.

§ 2º. – A APF verificará com exactidão a identidade do jogador através do respectivo documento de identidade (Bilhete de Identidade), devolvendo-o ao Clube e atestando-a para a FAF.

§ 3º. – Os Clubes assumirão toda a responsabilidade pelas deficiências ou irregularidades que as APF's ou FAF venham a detectar no acto de licenciamento, mesmo depois do jogador ser dado como apto por qualquer um dos organismo citados neste §.



§ 4º. – Os jogadores filiados nas APFs que não cumpram o prazo referido no corpo do artigo serão imediatamente suspensos, perdendo o seu Clube os jogos em que alinhem nessa situação.

Artº.139º. – A FAF, depois de verificar as condições do pedido, devolverá as APF o Livre Trânsito, devidamente assinado pelos seus Presidente e Secretário Geral, no prazo de 8 dias.

§ único. – A APF remeterá dentro do prazo de 3 dias aos Clubes, o Livre Trânsito.

Artº.140º. – As fichas de inscrição que não estiverem em ordem, serão devolvidas aos Clubes, sendo-lhes comunicados os motivos dessa devolução.

§ único. – A FAF efectuará o registo dos jogadores considerados regularmente inscritos no Livro Mod. 63, por ordem cronológica rigorosa do número da sua licença, sem alternâncias.

Artº.141º. – São motivos de devolução:

- a) – Fotografias dificilmente identificáveis ou que tenham apostos selo branco ou carimbos;
- b) – Falta de verificação atestada do documento de identificação;
- c) – Falta de datas;
- d) – Falta de exame do Centro Nacional de Medicina do Desporto;
- e) – Falta de assinaturas dos Directores do Clube e do Jogador;
- f) – Falta do selo branco ou carimbo do Clube;
- g) – Falta do documento comprovativo de cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- h) – Falta de qualquer outro documento ou elemento exigidos pelos regulamentos.

Artº.142º. – Serão consideradas nulas pela FAF todas as licenças e pedidos de revalidação obtidos fraudulentamente, depois de em processo organizado pelas respectivas APF ou pela FAF se provar que houve fraude, sendo punidos os jogadores e todos os que dentro da hierarquia desportiva tiverem responsabilidades em tais actos.

§ único. – Se a fraude for praticada pelo próprio jogador e da sua autoria ou seja iniciativa com falsificação de assinaturas, viciação de documentos ou qualquer outra falta grave, este será suspenso por 2 anos, independentemente de procedimento criminal que se entenda adoptar.

Artº.143º. – A FAF se considerará mais de um pedido de licença ou revalidação em cada época. Os jogadores só poderão, assim representar o Clube indicado na sua licença, salvo os casos previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.



§ único. – Os Júniores ou Juvenis poderão alinhar nas categorias imediatamente superiores, não perdendo as suas qualificações iniciais, desde que possuam atestado comprovativo de robustez física e cumpram o demais regulamentado para a matéria.

Artº.144º. – Os Jogadores que na mesma época assinarem mais de um pedido de licença serão punidos com a pena de 60 dias de suspensão.

§ único. – Se além disso representarem entretanto, oficialmente, o Clube por onde pedirem a sua segunda inscrição, serão suspensos por um ano.

Artº.145º. – Na hipótese prevista no corpo do artigo anterior, tratando-se de 2 Clubes da mesma APF, considerar-se-á como legal e válido o pedido formal que primeiro tiver dado entrada na APF.

Artº.146º. – Se porém, as inscrições forem pedidas por Clubes de APF diferentes, será válida e considerada a daquele em que 1º tiver dado entrada oficialmente.

Artº.147º. – Na guia de inscrição de jogadores, será, obrigatoriamente aposta pela APF onde ela for entregue a indicação da data da entrada precisa.

Artº.148º. – Em todas as APF existirão livros próprios de modelo uniforme criado pela FAF, com todas folhas numeradas e autenticadas por assinatura ou chancela do seu Secretário Geral, com termo de abertura e de encerramento, assinadas pelo mesmo Director, no qual serão registadas, diariamente, em cada APF as entradas dos pedidos de licença e de revalidação, que deve, dia a dia ser trancado e rubricado nesse acto por um Director da APF.

Artº.149º. – Os Clubes adquirirão nas respectivas APF de filiação, os modelos criados para a inscrição e revalidação, cujas taxas são estabelecidas pela FAF, revertendo a sua receita para a APF.

Artº.150º. – Todos os Jogadores que obtenham o deferimento dos seus pedidos de transferência e transitem de Clubes filiados na APF com Centro de Medicina Desportiva, para Clube que os não tenham, não podem inscrever-se sem previrem inspeccionados no Centro de Medicina que fique próximo da localidade a que pertencer o Clube que os inscrever.

§ 1º. – Exceptuam-se os Jogadores que apresentam junto o pedido de revalidação com transferência, um certificado válido da aptidão física passado por qualquer Centro de Medicina Desportiva;

§ 2º. – Os certificados de aptidão física serão válidos por um ano, e contar da data em que foram passados, excepto se neles for designado o prazo mais curto.



- Artº.151º. – Por cada pedido de transferência será aplicada a taxa de Kz. 5.000.00 (Cinco Mil Kuanzas), a pagar pelo Clube à APF no acto da entrada, sendo sua receita 40% para a APF e 60% para a FAF.
- Artº.152º. – Para cada pedido de licença ou revalidação devolvidos para rectificação deverá ser preenchido pelo Clube um novo modelo respectivo, mantendo-se sempre o mesmo número de licença.
- Artº.153º. – Quando se verificar que um jogador pediu a sua licença sem se encontrar em situação legal para a obter, marcar-se-á derrota ao Clube nos jogos em que o jogador tiver participado, castigar-se-á o jogador com um ano de suspensão e, provada a culpabilidade do Clube, será este punido com uma multa de Kz. 10.000.00, que reverterá para a entidade organizadora da prova.
- Artº.154º. – Quando se verificar que um jogador tomou parte num jogo oficial sem previamente ter requisitado a sua licença, será marcada derrota ao Clube pelo qual alinhou em todos os jogos em que o faltoso tenha tomado parte, adjudicando-se a vitória ao Clube competidor, e o jogador será impedido de inscrever durante essa época em curso e após inquérito comprovativo da sua culpabilidade, o Clube será punido com a multa de Kz 10.000.00, que reverterá para a entidade organizadora da prova.
- Artº.155º. – Quando se verificar que um jogador tomou parte num jogo oficial fazendo uso de uma licença que lhe não pertencia, será o Clube punido com uma derrota, adjudicando-se vitória ao adversário, multado o Clube infractor em Kz. 10.000.00, e o jogador suspenso por 1 a 3 anos conforme o grau da sua culpabilidade que se demonstrar em inquérito a organizar por quem de direito. O valor da multa reverterá para a Entidade Organizadora da prova.
- Artº.156º. – Quando se verificar que um jogador embora tenha solicitado a sua licença, tomou parte num jogo sem a mesma estar ainda devidamente localizada, castigar-se-á o jogador com trinta dias de suspensão, comprovada a culpabilidade do Clube, será este ainda punido com multa de Kz. 10.000.00, que reverterá para a entidade organizadora da prova.

CAPITULO II

Inscrições de Jogadores Estrangeiros

- Artº.157º. – Os pedidos para jogadores estrangeiros se poderem inscrever na FAF devem dar entrada na Federação até 30 de Junho de cada ano. Após essa data só poderão inscrever-se os que provem ter no mínimo seis meses de residência no País.

§ 1º. – A FAF, após a solicitação de inscrição do jogador, consultará imediatamente a sua congénere de origem do jogador, pedindo



informação indicando que o jogador esta livre, ou caso contrário, o Certificado Internacional de Transferência, dar entrada até 15 Agosto de cada ano.

CAPITULO III

Inscrição de Jogadores Júniores e Juvenis

Artº.158º. – As inscrições dos Clubes para as Provas de Júniores e Juvenis e gratuita.

Artº.159º. – Só poderão inscrever-se para disputarem provas oficiais de Júniores, os menores que ate a data da inscrição não tenham completado 15 anos antes do início da época desportiva e que estejam devidamente autorizados pelo Pais ou Tutores a praticar futebol, só poderão inscrever-se para disputarem provas oficiais de Juvenis, os menores que até a inscrição não tenham completado 13 anos antes do início da época desportiva e que estejam devidamente autorizados pelos Pais ou Tutores.

CAPITULO IV

Inscrição de Menores

Artº.160º. – Os menores que pretendam praticar a modalidade nas categorias superiores deverão requerer a FAF a autorização para esse efeito, em documento com a assinatura reconhecida, juntando a autorização dos Pais e autorização do Centro Nacional de Medicina no Desporto, onde conste e ateste a necessária robustez física para o efeito.

§ único. – Cada só poderá inscrever dois jogadores nas categorias superiores, podendo um deles ter dupla categoria.

CAPITULO V

Jogadores

Artº.161º. – Consideram-se com direito a tomar parte nos jogos das provas oficiais todos os jogadores devidamente inscritos.

Artº.162º. – Nos jogos oficiais os jogadores deverão estar em campo devidamente equipados 10 minutos antes do começo do jogo.

Artº.163º. – Os jogadores que estavam cumprindo castigo que os impediu de tomar parte em jogo anulado não poderão alinhar no jogo respectivo mandado repetir.

Artº.164º. – Nos jogos de competição, por motivo de protesto, só poderão alinhar jogadores que satisfaçam a condições regulamentares para o encontro primitivo.



Artº.165º. – Nenhum jogador, depois de expulso pelo árbitro, poderá ao terreno do jogo nem sentar-se no banco de suplentes da sua equipa, o mesmo acontecendo com os jogadores substituídos.

Artº.166º. – Não é permitido a qualquer jogador tomar parte em mais de um encontro antes de decorrido o espaço de 24 horas; igualmente não lhe é permitido alinhar num jogo de futebol antes de decorrido esse espaço, se ele tiver disputado um jogo de outra modalidade desportiva.

§ 1º. – Este intervalo de 24 horas contar-se-á desde o início de um encontro até o princípio de outro.

§ 2º. – Os jogadores que infringirem estas disposições serão suspensos por 30 dias e o Clube que os utilizar no segundo encontro considerar-se-á derrotado, averbando-se vitória ao adversário.

§ 3º. – Poderá, porém em casos especiais, permitir-se a utilização nas provas a realizar ao Domingo seguinte aos jogadores da categoria de reservas que tenham alinhado no Sábado anterior, desde que aqueles tenham início depois das 12 horas e antes das 18 horas.

§ 4º. – Será permitida a utilização de 1 jogador em 2 provas em dias seguidos e antes de decorridas as 24 horas de espaço, se numa deles ele alinhar a guarda-redes.

Artº.167º. – Os jogadores punidos em jogos oficiais podem tomar parte em jogos particulares desde que estes sejam efectuados entre o fim da actividade oficial do seu Clube e o início das provas oficiais da época seguinte.

Artº.168º. – Os jogadores punidos em jogos particulares não podem tomar parte em quaisquer competições, quer oficiais quer particulares, enquanto a pena não tiver sido cumprida.

Artº.169º. – Quando um Clube utiliza fora dos preceitos legais num jogo oficial de determinada categoria jogadores inscritos em categorias diferentes, ser-lhe-á marcada derrota e averbada a vitória ao adversário incorrendo, ainda, o Clube infractor na pena de multa de Kz. 10.000.00.

Artº.170º. – Em todos os casos em que num encontro alinhem jogadores que não estejam em condições de o poder fazer ou se façam substituições não previstas nos respectivos regulamentos, será marcada derrota ao Clube infractor, averbando-se vitória ao adversário. Tal sanção será aplicada no caso do jogo não ser considerado por não ter durado o tempo regulamentar.

§ Único – Os Clubes só serão derrotados nos casos relacionados com a má qualificação dos jogadores. Quando se apurar que houve responsabilidade dos seus Dirigentes nessa má qualificação.



Artº.171º. – Para efeitos de contagem de jogos de suspensão, aplicados como castigo aos jogadores, não serão considerados os jogos em que, porventura tenham ainhado enquanto o castigo não haja sido integralmente cumprido.

Artº.172º. – Desde que uma inscrição foi anulada, não podem contar para efeito de cumprimento de castigo os jogos que o Clube realizou na época ou período em que a transferência foi concedida.

Artº.173º. – Os pedidos de transferência ou de mudança de Clube, de menores, devem ser acompanhados de autorização Paterna ou do Encarregado de Educação, devendo esta última função ser provada.

Artº.174º. – O pedido de transferência é definitivo.

Artº.175º. – Um jogador castigado que seja transferido do Clube, deverá cumprir os jogos que lhe faltarem depois de inscrito pelo seu novo clube.

Artº.176º. – Os jogos internacionais e particulares não são levados em conta para efeitos de cumprimento de castigo.

§ único – Os impostos a um jogador impedem-no de tomar parte em qualquer competição, enquanto durar a pena. Para efeito de contagem em número de jogos com que o jogador foi punido, só podem ser considerados os jogos oficiais e oficializados na categoria em que se verificou a falta que motivou a pena.

Artº.177º. – O jogador só pode cumprir a pena que lhe foi imposta em categoria diversa daquela em que cometeu a falta, desde que essa categoria cessa a sua actividade na época decorrente.

Artº.178º. – Os jogadores inscritos poderão requerer mudança de Clube no final de cada época conforme Regulamento de transferências excepto aqueles cujos Clubes estejam ainda a cumprir compromissos de classificação.

TITULO VII

PROTESTOS E RECURSOS

REGULAMENTO GERAL DA F.A.F. RG

Complexo da Cidadela Desportiva

☒ 3449 ☎ 264948 / 265936

Fax: 244-2/260 566

Web site: www.fafutebol-angola.org.ao

B.G



CAPITULO I

Protestos

Artº.179º. – Admitem-se protestos de jogos pelos motivos seguintes:

- a) – Inscrição e qualificação de jogadores;
- b) – Irregulares condições dos campos de jogos;
- c) – Erros técnicos de arbitragem.

Artº.180º. – Os protestos sobre a má qualificação de jogadores poderão ser apresentados pelos interessados até setenta e duas horas após o fim da prova, sem prejuízo da indicação de representante de Angola as Provas Africanas organizadas pela CAF.

- a) – Os protestos sobre má qualificação de jogadores deverão ser devidamente instruídos e fundamentados, com a apresentação das provas pelo protestante.
- b) – O mesmo a que se refere a alínea anterior deverá acontecer quando a má qualificação disser respeito a jogadores nacionais oriundos doutros Países.

Artº.181º. – Se o protesto for apresentado antes da homologação da prova e julgado procedente, terá como consequência a derrota para o Clube nos jogos que efectuou com jogadores irregularmente inscritos e a vitória para os seus adversários, independentemente das sanções previstas no Regulamento.

Artº.182º. – Se os protestos forem apresentados depois de homologados os jogos e a prova a que pertenceram os jogos protestados, serão mantidos os resultados, mesmo que a reclamação seja julgada improcedente, aplicando-o contudo, aos responsáveis as sanções legais.

§ Único. – Se o protesto depois de homologada a competição, recair sobre o Clube que tiver ganho e for julgado procedente, independentemente da aplicação das sanções disciplinares que corresponderem a falta, esse perderá o título, o qual será adjudicado ao 2º. Classificado.

Artº.183º. – Os protestos sobre as condições do terreno do jogo só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro antes do começo dos encontros e se, neste caso, o capitão da equipa, na primeira paragem do jogo, prevenir o árbitro de que no fim da partida fará o seu protesto.

§ único. – Não se admite protestos quanto ao estado do terreno do jogo propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.

Artº.184º. – Os protestos sobre os erros de arbitragem só poderão incidir sobre questões que impliquem errada aplicação das regras do jogo e nunca sobre questões



de facto, e só serão de considerar quando consignados no respectivo boletim do árbitro pelo delegado do Clube protestante imediatamente após o jogo e ratificados por escrito perante a entidade organizadora da prova durante o prazo máximo de 72 horas após a realização do jogo, salvo se houver outro prazo fixado em regulamento especial.

§ único. – Nos fundamentos do protesto deverão ser sucintamente indicados:

- 1º. – Os factos que determinarem e os elementos que os comprovam;
- 2º. – Os preceitos regulamentares em que se baseiam;
- 3º. – O que pretende o Clube reclamante.

Artº.185º. – Os protestos com fundamento na alínea a) do art. 179º. Serão sempre resolvidos pelas Comissões de Regulamentação e Qualificação das APF e FAF, caso se refiram a provas Provinciais ou Nacionais, respectivamente.

§ 1º. – Das decisões da Comissão de Regulamentação das APF haverá para as suas Direcções e destas a par o Conselho Jurisdicional da FAF, que resolverá em ultima instância;

§ 2º. – Das decisões da Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF haverá recurso para o seu Conselho Jurisdicional, que resolverá em ultima instância.

Artº.186º. – Os protestos dos jogos organizados pelas APF's e FAF com fundamento nas alíneas b) e c) do artº. 179º. Serão decididos pelas respectivas Comissões de Regulamentação e Qualificação, com recursos, no caso das APF's para as suas Direcções e destas para o Conselho Jurisdicional da FAF, que decidirá em última instância, e no caso da FAF, para o seu Conselho Jurisdicional que decidirá, também, em última instância.

§ único. – Os protestos deverão ser resolvidos dentro dos seguintes prazos:

- a) – Pelas Comissões de Regulamentação e qualificação das APF's, 10 (dez) dias após a sua entrada nas respectivas Secretarias Gerais.
- b) – Pela Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF, 15 (quinze) dias após a sua entrada na Secretaria Geral da FAF.

Artº.187º. – Os protestos com destino a FAF deverão ser canalizados pelos Clubes através das respectivas APF's, sob pena de devolução, continuando o prazo a ser contado desde a data da sua declaração.

§ único. – Os Clubes a disputarem os Campeonatos Nacionais ou outras Provas Nacionais poderão entregar os seus protestos directamente na Secretaria Geral da FAF, com conhecimento obrigatório a respectiva APF.



Artº.188º. – Os protestos dos jogos só poderão ser admitidos se forem acompanhados das importâncias em dinheiro (cauções), previstas pelo regulamento das provas, que só serão reembolsadas, depois de deduzidas as despesas do processo, no protesto ser julgado definitivamente procedente.

§ Único. – As despesas a deduzir não serão nunca inferiores a 10% do valor de caução.

Artº.189º. – Aos recursos interpostos das decisões que julgarem os protestos são aplicáveis das disposições do art. 194º. deste Regulamento.

CAPITULO II

Recursos

Artº.190º. – Das decisões ou resoluções tomadas cabe sempre recurso nas seguintes condições:

1º. – Clubes:

- a) – Das deliberações e resoluções tomadas pelas Comissões de Disciplinas e de Regulamentação e qualificação das APF para as suas respectivas Direcções e destas para o Conselho Jurisdicional da FAF que decidirá em ultima instância;
- b) – Das deliberações e resoluções das Comissões de Disciplina e Regulamentação da FAF para o seu Conselho Jurisdicional que decidirá também em última instância.

2º. – Associações: - Das deliberações e resoluções da Direcção da FAF, para a sua Assembleia Geral.

Artº.191º. – Os recursos só poderão ter seguimento se forem apresentados dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação da decisão sobre o protesto que deu direito a recurso, no Comunicado Oficial da FAF.

Artº.192º. – Os acordãos aos recursos deverão ser proferidos nos seguintes prazos:

- a) – 20 dias para as Direcções das APF's;
- b) – 30 dias para o Conselho Jurisdicional da FAF.

§ 1º. – Quando as decisões não forem proferidas dentro dos prazos designados no corpo do artigo, devolver-se-á, a requerimento de qualquer interessado ou oficiosamente, a competência de julgamento para os seguintes Órgãos, que os deverão resolver no prazo máximo de 10 dias:

- a). – Das Direcções das APF's para o Conselho Jurisdicional da FAF;



b). – Do Conselho Jurisdicional da FAF para a sua Direcção.

§ 2º. – Os Membros das APF's e FAF responsáveis pelo não cumprimento dos prazos consignados neste artigo e no artigo 186º serão responsabilizados pelo facto.

§ 3º. – As deliberações das Assembleias Gerais nas quais os Clubes tenham representação, não precisam ser notificadas, devendo-se contar o prazo a partir da data em que a AG tiver sido realizada, mas sendo permitido aos interessados para instrução dos recursos requerer certidão da deliberação e, neste caso, o prazo será contado a partir da data em que esses elementos forem fornecidos aos interessados.

Artº.193º. – Para efeitos de recurso, os interessados poderão quando o desejarem solicitar que lhes seja comunicada por escrito a decisão, deliberação ou resolução de que pretendem recorrer, devendo esclarecer na petição que ela se destina a instrução de recurso, contando-se, neste caso, o prazo para a interposição, a partir da data da comunicação.

Artº.194º. – Nem os Clubes, nem as APF's, nem a FAF poderão opôr-se ao seguimento do recurso ou protelar o seu regular andamento, recusando-se ou demorando o envio de elementos que lhes sejam requisitados, pertencendo a entidade a quem couber julgamento do recurso tomar todas as providências necessárias quando o facto chegar ao seu conhecimento por queixa do interessado.

§ Único. – Se apesar dessa intervenção não forem respeitadas as providências tomadas, não sendo cumprida não sendo cumpridos os pedidos de requisição no prazo que for marcado, a entidade julgadora tem direito de considerar nulo o processo, de nenhum efeito as sanções aplicadas ou as deliberações tomadas e punir quem não acatar prontamente a sua decisão.

Artº.195º. – Ao recorrente será sempre consentida, dentro do prazo do recurso, a consulta e vista do processo em que foi proferida a decisão de que se pretende recorrer.

§ 1º. – Quando o recorrente necessite, para instrução do seu recurso de elementos em poder dos Clubes, APF ou FAF, deverá solicitar a entidade julgadora que requisite esses elementos. Neste caso, o prazo para o recurso contar-se-á a partir da data em que o recorrente receba a comunicação de que os elementos pedidos já se acham junto ao processo.

§ 2º. – A consulta e vista dos processos terá lugar na Secretaria Geral da APF a que pertença o recorrente, dentro das horas normais de expediente estabelecidas naquele organismo.



§ 3º. – Os participantes nas Provas Nacionais poderão consultar os processos na Secretaria Geral da FAF nos mesmos termos do § anterior.

TITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artº.196º. – Quando nas disposições legais e regulamentares não estejam designadas as penas que correspondem as respectivas faltas, aplicar-se-ão aquelas que no critério da entidade que julgue, mas que se identifiquem com a natureza da infracção e as condições em que ela se produziu.

Artº.197º. – Tanto as provas da FAF como as das APF poderão ter regulamentos adequados que, se colidirem com as doutrinas expressas no Estatuto e Regulamento Geral da FAF a poderão completar em pormenores específicos, a fim de serem cumpridos na função para que foram estabelecidos.

Artº.198º. – A Direcção da FAF estabelecerá anualmente, antes do início de cada época, qual a taxa a pagar por cada jogo, pelas trasmissões pela rádio ou televisão nas quais se incluam quaisquer espécies de propaganda comercial.

Artº.199º. – Além da Direcção, a FAF terá os Conselhos e Comissões indicados pelo Artº. 46º. do presente Regulamento, cujas atribuições são as seguintes:

- 1 – a) – Conselho Técnico – Convocar, dirigir e apoiar os trabalhos das Selecções Nacionais, assim como orientar acções tendentes ao desenvolvimento da modalidade; propôr a Direcção da FAF a nomeação dos Técnicos, todas estas funções distribuídas a Comissão Técnica; e organizar, programar e fazer disputar as Provas Nacionais e Internacionais, funções específicas da programação, coordenada pelo programados.
- b) – Conselho Fiscal – Examinar trimestralmente as Contas da FAF, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório que será imediatamente remetido a Direcção da FAF; dar parecer, anualmente, sobre o orçamento e as Contas de Gerência, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos; emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamento Geral da FAF, quanto a matéria económico-financeiro; apoiar a Tesouraria da FAF, sempre que solicitado pelo Secretário Geral, na elaboração da sua escrita; e exercer as demais atribuições que lhe estejam adistritas.
- c) – Conselho Central de Árbitros de Futebol – É responsável por toda a arbitragem nacional, metodológica, disciplinar e tecnicamente; regulamenta e fiscaliza o recrutamento, promoção, preparação técnica e



actuação dos árbitros; elabora os Regulamentos da arbitragem, de disciplina dos árbitros e outros relativos a matéria.

- d) – Conselho Jurisdicional – Decidirá de todas as questões litigiosas ligadas ao futebol, em última instância; emite parecer sobre o projecto de novos Regulamentos da FAF, e sempre que lhe seja solicitado pela Direcção da FAF ou qualquer outro órgão federativo.
- 2 – Os Conselhos efectuarão reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelos seus Presidentes; e darão pareceres sempre que os mesmos sejam solicitados pela Direcção da FAF.

Artº.200º. – As APF terão os Órgãos Directivos, Comissões e Conselho Técnico da mesma forma que a FAF, com excepção da Direcção em que terá somente 1 Vice-Presidente que terá as tarefas inerentes aos 2 Vices-Presidentes Federativo, não tendo, Conselho Jurisdicional, sendo a última instância a nível provincial a sua Direcção.

Artº.201º. – Os membros das APF e FAF poderão ser abonados, mensalmente, de avenças pela sua colaboração permanente naqueles organismos, sendo o quantitativo estabelecido pela Direcção Nacional dos Desportos da Entidade de Tutela.

Artº.202º. – Nas deslocações ao exterior do País, as Selecções Nacionais e Clubes, estes quando em disputa de Competições Oficiais, serão sempre chefiados por membros da Direcção da FAF.

§ 1º. – Desde que se desloque com qualquer delegação, seja de Clube, um responsável da Secretaria de Estado dos Desportos, este será sempre o Chefe da Delegação.

§ 2º. – A constituição das delegações obedecerão as normas estabelecidas pela Direcção Nacional dos Desportos da Entidade de Tutela.

Artº.203º. – As deslocações dos Clubes e Selecções obedecerão, ainda, as seguintes normas:

- a) – Os Clubes que se desloquem em competições, dentro da Província ou para fora dela, serão acompanhados pelos Directores do respectivo Clube;
- b) – Os Clubes ou mistos que se desloquem ao estrangeiro, em competições particulares ou oficiais deverão ser acompanhados pelos Directores dos Clubes e por um Director da Associação, e em provas de âmbito oficial por um membro da FAF;
- c) – As selecções provinciais que se desloquem a outras Províncias serão acompanhadas por dois directores da respectiva APF e quando for caso de deslocação ao estrangeiro irá também um director federativo.



§ Único – Sempre que saia para o estrangeiro em competição oficial uma Selecção Nacional, da sua delegação fará parte um membro da Direcção de uma APF a ser indicada por escala elaborada pela FAF, elemento esse que terá sempre as funções de delegado ao jogo ou jogos que a selecção efectuar.

Artº.204º. – As APF's ficarão obrigadas ao pagamento a FAF, das taxas e percentagens que porventura vierem a ser estipuladas, provenientes das respectivas cobranças aos Clubes seus filiados.

TITULO IX

Outras Disposições

Artº.205º. – Os sorteios para a elaboração dos calendários de provas serão sempre feitos em reunião apropriada para tal, podendo ser públicos a eles assistirão os Delegados das Associações Provinciais, obrigatoriamente, e como convidados os representantes dos Clubes participantes a essas provas e os Órgãos de Difusão Massiva.

Artº.206º. – Ao grupo visitado competirá fornecer as bolas necessárias para o jogo, não permite-se que cada Clube apresente uma bola para cada metade do tempo do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta ultima regra deverá ser observada.

Artº.207º. – A organização técnica das provas no que respeita a qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento das reclamações e aplicações de sanções disciplinares, pertence a FAF, ou as APF, nas provas de respectiva organização.

§ Único – A homologação dos jogos e provas compete exclusivamente aos Conselhos Técnicos daqueles organismos máximos do futebol nacional ou provincial.

Artº.208º. – Compete a Comissão Central de Árbitros ou a sua congénere Provincial a resolução de tudo a que se refere ou se relaciona com a parte técnica, metodológica e disciplinar dos árbitros.

Artº.209º. – A organização financeira de todos os jogos das Provas da FAF ficará a cargo desta, que a poderá delegar nas APF. E são a cargo destas a dos jogos das suas competições que, igualmente a poderão delegar nos Clubes seus filiados.

§ Único – As APF's poderão delegar, também, nos Clubes seus filiados a organização financeira dos jogos das provas da FAF realizados na área da sua jurisdição, depois de obtidos a sentimento desta, mas



serão sempre responsáveis pelo exacto cumprimento do estabelecido, para essa organização, perante a FAF.

Artº.210º. – Constituem encargos da Organização dos jogos ou provas:

- a) – Contribuições e impostos;
- b) – Policiamento;
- c) – Pessoal e marcação do campo;
- d) – Aquisição de bilhetes;
- e) – Aluguer do campo;
- f) – Outras percentagens previstas nos Regulamentos das Provas;
- g) – Prémios aos árbitros;
- h) – Pagamentos diversos.

Artº.211º. – As deslocações dos Clubes visitantes concorrentes ao Campeonato Nacional de Séniores, Taça de Angola, Torneio de Apuramento ao Nacional de Séniores e Provas Nacional de Júniores, serão de sua conta.

§ Único – As APF's, com a colaboração dos Clubes visitados, deverão criar as melhores condições de alojamento, alimentação e transporte para os Delegados Técnicos, Árbitros e Clubes visitantes, cabendo aos Delegados Técnicos, e na ausência destes, aos Árbitros, mencionarem nos seus relatórios ou boletins as falhas que se venham a verificar.

Artº.212º. – Nos jogos disputados em campo neutro, o proprietário do campo poderá ter direito a percentagem a combinar com a entidade organizadora da prova.

Artº.213º. – Os Clubes que usarem da faculdade conferida pelo artº 114º. deste Regulamento, terão previamente de acordar com o proprietário do campo que iscreverem, das condições em que o mesmo é cedido para os jogos que lhes competir realizar e comunica-las à sua APF.

§ 1º. – Os Clubes que usarem da faculdade conferida pelo artº 114º. beneficiarão de entrada livres se forem pagas as entradas dos sócios do Clube proprietário do campo.

§ 2º. – Os sócios dos Clubes cujos campos hajam sido interditados não terão direito a entrada gratuita.

Artº.214º. – Os Clubes que nos termos do artigo anterior indicarem campos que não estejam ou sejam da sua propriedade, ficam sujeitos a aprovação pela sua APF das condições acordadas. E os que indicarem campos que não sejam de Clubes suportarão de sua conta as despesas que não estejam previstas nos regulamentos.

Artº.215º. – Nos jogos de repetição, as despesas de deslocação do Clube visitante, se as houver, serão consideradas como encargos de organização.

Artº.216º. – Quando houver na mesma localidade e no mesmo dia mais do que um jogo das provas oficiais e se não se verificar o acordo previsto, poderão esses



jogos serem agrupadas para serem disputados no mesmo campo, por acordo entre os interessados que entre si, regularão a divisão das receitas, se houver necessidade disso.

Artº.217º. – Quando para o mesmo dia e para a mesma localidade forem designados dias ou mais jogos das provas oficiais e não se verificar o acordo previsto no artigo anterior, competirá a APF a elaboração do respectivo programa, com prévia autorização da FAF se tratarem de Provas Nacionais.

Artº.218º. – As APF ou os Clubes, quando delegados da FAF, deverão enviar-lhe no prazo máximo de 10 dias após a realização dos jogos devidamente preenchido, o mapa financeiro relativo ao movimento da receita dos jogos, bem como o depósito da importância correspondente ao respectivo saldo.

§ Único – Os encargos de organização serão devidamente especificados e deverão subordinar-se ao que se encontra determinado neste regulamento.

Artº.219º. – A FAF instituirá e fornecerá o modelo tipo único do mapa referido no § único do artigo precedente, devendo as APF preenche-los tanto para os jogos nacionais como provinciais, de todas as Provas Oficiais ou particulares e procederem a sua remessa para à Tesouraria da FAF, ou depositá-las em conformidade com o determinado oficialmente pela FAF.

Artº.220º. – A FAF fornecerá todos os bilhetes de entrada, bem como outros impressos que se tornem necessários para todos os jogos das suas provas, devendo as APF ou os Clubes organizadores remeterem a Tesouraria federativa um mapa do qual constará a iniciação dos bilhetes vendidos e das sobras devolvidas.

Artº.221º. – Constitui fraude a venda de bilhetes não fornecidos pela FAF, bem assim como a venda repetida dos mesmos bilhetes ou de qualquer outra irregularidade praticada com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.

§ único – E expressamente proibida a concessão de bilhetes de favor.

Artº.222º. – Os Clubes quando tiverem percentagem da receita do jogo, terão a faculdade de inspeccionar a organização do jogo, correndo, no entanto, por sua conta todos os encargos inerentes a essa inspecção.

Artº.223º. – Quando por motivos imprevistos não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores dos bilhetes para ele vendidos terão direito a reembolso das respectivas importâncias, mas não terão esse direito se, iniciado o jogo este se tiver de ser interrompido.

§ único – Se a entidade organizadora entender, poderão os bilhetes para o jogo não efectuado ter validade para outro dia.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

Artº.224º. – Os preços de bilhetes de entrada nos campos onde se realizem os jogos das provas organizadas pela FAF, serão fixados pela sua Direcção e comunicados em Comunicado Oficial ou Circular daquele organismo.

§ único – E expressamente proibida seja a que pretexto for a venda de bilhetes pela APF e Clubes a preços superiores aos fixados, sem previa autorização da FAF.

Artº.225º. – Os Clubes poderão levar a efeito no decurso das Provas Oficiais as organizações denominadas “Dia do Clube”, devendo para isso solicitar autorização com antecedência pelo menos de 15 dias.

Artº.226º. – Os Clubes que participem nas Provas Oficiais Nacionais deverão indicar a FAF, antes do início destas, o número de lugares que no campo reservam aos seus associados, discriminando o número exacto dos que considerem privados aos sócios com direito a lugar marcado.

§ único – De qualquer maneira compete a FAF estabelecer as entradas nos campos de futebol do País, nomeadamente no que se refere a concessão de livres trânsito, normas que serão estabelecidas em regulamento próprio.

Artº.227º - A entrada dos sócios será feita por meio de apresentação de sua carteira ou cartão de associado, em que constará sempre a indicação do nome e número do sócio e a sua fotografia, além da prova de ter a quota em dia, consoante o estipulado nos Estatutos do seu Clube.

Artº.228º. – A Nomenclatura das Provas a organizar, obrigatoriamente, pelas FAF e APFs é a seguinte:

A – Federação:

- 1 – Campeonato Nacional de Séniores;
- 2 – Taça de Angola de Séniores;
- 3 – Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional de Séniores ou Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Séniores;
- 4 – Super-Taça;
- 5 – Prova Nacional de Júniores;
- 6 – Prova Nacional de Juvenis.

B – Associações Provinciais:

- 1 – Campeonato Provincial da 1ª Divisão de Séniores
- 2 – Campeonato Provincial da 2ª Divisão de Séniores
- 3 – Campeonato Provincial de Júniores;
- 4 – Campeonato Provincial de Juvenis.



TITULO X

As Insígnias e dia da FAF

Capitulo I

As Insígnias

Artº.229º. – A FAF terá como insígnia a Bandeira e o Emblema que terão as formas seguintes:

A – Bandeira – de Tecido amarelo, tendo inscrito no centro o Emblema.

B – Emblema – E constituído por uma cabeça erguida da Palanca Negra, com os chifres recurvados para trás da cabeça, contornando-a e terminando na base do pescoço a frente, palanca essa inscrita numa bola de futebol de cor vermelha com cinco gomos pretos, inscrita por sua vez num fundo amarelo, tendo sobre esse fundo e ao alto da bola inscrita, em curva, a palavra Federação Angolana de Futebol em letras maiúsculas negras, e por baixo da bola as iniciais da Federação, em letras, a vermelho, a ledeando o fundo amarelo, duas orlas, sendo a interior de cor preta e a exterior de cor vermelha.

CAPITULO II

Dia da FAF

Artº.230º. – O dia 09 de Agosto de 1979 e considerado data da fundação da Federação Angolana de Futebol, ficando instituído o 09 de Agosto como “Dia da FAF”.



Federação Angolana de Futebol – F.A.F.

TOMO IV

REGULAMENTO

DAS

PROVAS

OFICIAIS



GENERALIDADES

REGULAMENTOS DAS PROVAS OFICIAIS

CAPITULO I

REGULAMENTAÇÃO GERAL

- 42 – Secção I – Generalidades
- 43 – " II – Reuniões e Sorteios
- 44 – " III – Calendário e horário dos jogos e suas alterações
- 45 – " IV – Campos
- 46 – " V – Bancos dos técnicos e dos jogadores suplentes
- 47 – " VI – Identificação de técnicos e dos jogadores pelos árbitros
- 48 – " VII – Substituições
- 49 – " VIII – Classificações e formas de desempate
- 50 – " IX – Arbitragem
- 51 – " X – Disciplina
- 52 – " XI – Protestos e Recursos
- 53 – " XII – Organização financeira
- 54 – " XIII – Prémios
- 55 – " XIV – Disposições Gerais



ooooooooooooo§§§§§§§§§§§§ooooooooooooo

REGULAMENTOS DAS PROVAS OFICIAIS

-Índice Geral –

- 42 – Capítulo I – Regulamentação Geral
- 56 – Capítulo II – Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão
- 68 – Capítulo III – Prova de apuramento ao Nacional da 1ª Divisão
- 80 – Capítulo IV – Taça de Angola
- 91 – Capítulo V – Campeonato Nacional de Futebol de Júniores
- 102 – Capítulo VI – Super-Taça



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

Artigo 3º. – As APF's – Associações Provinciais de Futebol, organizarão, obrigatoriamente, as seguintes Provas Oficiais:

- a) – Campeonato Provincial de Futebol da 1ª Divisão;
- b) – Campeonato Provincial de Futebol de Júniores;
- c) – Campeonato Provincial de Futebol de Reservas (Séniore).

§ único – As APF's, sempre que disponham das condições mínimas necessárias, devem organizar o conjunto ou partes das seguintes Provas:

- a) – Campeonato Provincial de Futebol da 2ª Divisão;
- b) – Campeonato Provincial de Futebol de Juvenis;
- c) – Campeonato Provincial de Futebol de Iniciados.

Artigo 4º. – As Provas referidas nos artigos 2º e 3º, não serão interrompidas por motivos da realização de outros jogos, sejam quais forem as suas características, salvo por determinação da Direcção Nacional dos Desportos.

Artigo 5º. – Nenhum Clube poderá inscrever pelas suas equipas mais do que cinco jogadores estrangeiros.

§ único – Nas Provas Oficiais, os Clubes só poderão incluir na mesma equipa dois jogadores estrangeiros.

Artigo 6º. – Todos os Campeonatos Nacionais e Provinciais serão disputados por pontos, em duas mãos.

§ 1º. – Quando haja necessidade de fazer realizar um Campeonato em duas séries, estas serão disputadas por pontos em duas mãos, sendo o campeão encontrado numa final em duas mãos.

§ 2º. – Quando haja necessidade de fazer realizar um campeonato em mais de duas séries, estas serão realizadas como no parágrafo antecedente, mas sendo o apuramento do campeão encontrado numa “poule” com uma só volta.

Artigo 7º. – Na tabela dos jogos, encontrada por sorteio, os Clubes indicados em primeiro lugar são considerados visitados.

SECÇÃO II

Reuniões e Sorteios

Artigo 8º. – Nas reuniões destinadas aos sorteios dos jogos das Provas Oficiais, deverão estar sempre presentes os Delegados das APF's, as quais pertençam os Clubes participantes, ou os Delegados dos Clubes interessados.



Artigo 9º. – A falta de comparência dos Delegados, tanto de alguma APF como de algum clube e considerada como absoluta anuência, da parte dos mesmos faltosos, a todas as decisões tomadas nas reuniões referidas no artigo anterior.

Artigo 10º. – Os Delegados dos Clubes devem fazer-se acompanhar de uma credencial assinada por dois dirigentes reconhecidos pela FAF por efeitos do disposto na alínea e) do artigo 14º e artigo 15 do R/G da FAF.

- a) – No caso de Delegado que seja simultaneamente Presidente do Clube, a sua assinatura é suficiente;
- b) – Os Delegados que não estejam credenciados poderão ser autorizados a estar presentes, por votação dos restantes Delegados, mas não terão direito a voto.

Artigo 11º. – As decisões tomadas nas reuniões referidas nos artigos 8º e 9º, terão de ser aprovadas pela maioria de votos dos Delegados presentes, só podendo essa aprovação verificar-se no caso de os mesmos delegados representarem a maioria dos Clubes interessados nas Provas.

Artigo 12º. – As alterações ao R.P.O. só pode ser feita antes do início de cada época e obdecerão aos princípios estabelecidos pelo artigo 96º e seu parágrafo único.

Artigo 13º. O Executivo da FAF reunirá, ordinariamente, todas as quartas-feiras, só sendo distribuídos os Comunicados Oficiais, elaborados nessas reuniões, as sextas-feiras seguintes.

§ único. – O dia das reuniões pode ser alterado sempre que se torne conveniente, por decisão do Executivo tomada em relação a pluralidade absoluta dos votos dos seus membros, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 14º. – As reuniões extraordinárias do Executivo serão realizadas por convocatória do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, sempre que pelos mesmos seja julgado conveniente, só sendo distribuídos os Comunicados Oficiais, elaborados nestas reuniões, a partir das 24 horas seguintes.

SECÇÃO III

CALENDÁRIO E HORÁRIO DOS JOGOS E SUAS ALTERAÇÕES

A. – Horário dos jogos:

Artigo 15º. – Os jogos realizam-se aos Domingos, podendo ser marcados também para os sábados ou ainda para qualquer outro dia da semana, quando a FAF julgue conveniente, por sua iniciativa ou por solicitação dos Clubes interessados.



§ único. – Os Clubes interessados, para efeitos da marcação dos jogos previstos neste artigo, não serão necessariamente apenas os intervenientes dos jogos visados, mas também todos os clubes a quem a programação do calendário dentro da mesma jornada, possa vir a prejudicar, dependendo sempre o seu deferimento de prévia confirmação do Conselho Técnico da FAF.

Artigo 16º. – O início dos jogos de séniores é sempre às 15h:30, excepto nas províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico, Bié e Kuando Kubango, onde será observado o seguinte horário:

- a) – Desde o início da época até ao último domingo de Abril, inclusivé às 15h:30;
- b) – Desde o primeiro domingo de Maio até ao último domingo de Outubro, inclusivé, às 15h:00;
- c) – Desde o primeiro domingo de Novembro até ao final da época às 15h:30;
- d) – A FAF pode, porém, adoptar outro horário, tanto nas províncias citadas neste artigo como nas restantes, que melhor se adaptam às condições climatéricas nas várias regiões do território nacional.

Artigo 17º. – Os jogos nocturnos serão todos iniciados a mesma hora e a definir antes do início da época, só podendo ser alterados por efeito do disposto no artigo 15º, e seu parágrafo único, devendo a FAF comunicar aos Clubes interessados até oito dias antes da nova marcação.

Artigo 18º. – Em relação aos jogos de iniciados, Juvenis e Júniores, o seu início será as 8h:30, excepto quando coincidirem dois ou três no mesmo dia e campo, das categorias referidas, passando para as 07h:30 o início do primeiro encontro do escalão etário inferior.

§ único. – O início dos jogos de iniciados, Juvenis e Júniores, só pode ser alterado para outro horário, caso, pela FAF.

B. – Alteração dos horários dos jogos:

Artigo 19º. – Os pedidos de alteração da hora dos jogos, quando apresentados pelos Clubes visitados, com doze dias de antecedência, não necessitam de acordo do Clube visitante, salvo quando este tiver de realizar na semana anterior ou posterior ao jogo, qualquer encontro oficial integrado em competições da C.A.F. ou da F.I.F.A.

- a) – O horário dos jogos pode ser alterados por solicitação da equipa visitada, 10 dias de antecedência, desde que se responsabilize que o jogo chegue ao seu término com luminosidade aprovada. Caso o jogo não chegue ao seu término por esse motivo, é averbada derrota à equipa visitada.



Nota importante: Esta alteração não pode ter lugar nas duas últimas jornadas.

§ único. – Se o pedido for formulado pelo Clube visitante, somente pode ser autorizado desde que haja acordo, escrito do Clube visitado, nas condições que os mesmos ajustarem, porém, sem prejuízo do disposto na parte final do corpo deste artigo.

Artigo 20º. – Fora dos casos previstos no artigo 19º, as alterações das horas dos jogos só podem ser autorizadas pela FAF desde que tenham o acordo dos dois Clubes interessados e que os pedidos dêem entrada na Secretaria da FAF, até as 18 horas do décimo dia anterior a data fixada para o jogo.

Artigo 21º. – Sempre que seja apresentado um pedido de alteração da hora do jogo, e não haja necessidade de acordo, o Clube peticionário pagará ao adversário a indemnização de Kz. 20.000.00, se um dos intervenientes for da 1ª Divisão Nacional; se for da 2ª Divisão Nacional ou equivalente pagará Kz. 15.000.00; se for do nível provincial, pagará Kz. 10.000.00, e se for da categoria de Júniores ou Juvenis ou de Iniciados, em Provas Nacionais, pagará Kz. 5.000.00.

Artigo 22º. – Os Clubes que peçam alteração da horas dos jogos, ficam sujeitos ao disposto no artigo 35º do R.P.O., para obtenção do respectivo deferimento.

Artigo 23º. – Os pedidos de alteração das horas dos jogos, que derem entrada na Secretaria da FAF (em Provas Nacionais) ou na Secretaria das APF's (em Provas Provinciais), fora dos prazos estabelecidos nos art. 19º a 20º do R.P.O., não serão deferidos.

Artigo 24º. – Em relação as últimas três jornadas de quaisquer Provas Nacionais disputadas em “poule”, não será autorizada a alteração do calendário e horários oficiais.

C. – Antecipação e adiamento de jogos.

Artigo 25º. – Os pedidos de antecipação ou adiamento de jogos previstos nos calendários oficiais aprovados, deverão dar entrada na secretaria da FAF com a antecedência, mínima de 8 dias em relação a data do jogo, e na secretaria das APF's com a antecedência mínima de 8 dias em relação aos pedidos sobre jogos provinciais.

Artigo 26º. – Os pedidos de antecipação ou adiamento de jogos, devidamente fundamentados, serão apresentados através da Associação Provincial a cuja jurisdição pertence o Clube peticionário a qual deverá juntar o seu parecer. O Clube peticionário devesse sempre indicar a data acordada e fazer prova do acordo do adversário.

Artigo 27º. – As petições deverão ser apresentadas por cartas, ou por telegrama, mas neste caso serão imediatamente confirmadas por carta.



Artigo 28º. – A FAF poderá não autorizar o adiamento ou antecipação se entender que prejudica o andamento normal da prova ou desde que possa prejudicar a normal preparação das Selecções Nacionais.

Artigo 29º. – Os pedidos de alteração de horário, antecipação ou adiamento, não necessitam de acordo do clube adversário quando formulados pelo Clube visitado e desde que satisfaçam o regulamento sobre indemnizações, salvo se o Clube visitante tiver de realizar na semana imediatamente anterior ou posterior ao jogo qualquer encontro oficial integrado em competição da C.A.F. ou da F.I.F.A., ou ainda se existir prejuízo para as Selecções Nacionais.

§ único. – Se o pedido for formulado pelo Clube visitante, somente pode ser autorizado, desde que haja acordo do Clube visitado, nas condições escritas que os mesmos acordarem.

Artigo 30º. – O Clube visitado pode pedir a antecipação dos Jogos para sábado ou sexta-feira imediatamente anteriores, sem necessidade de acordo do clube visitante.

Artigo 31º. – A alteração para sexta-feira, em antecipação conforme artigo 30º, poderá ser concedida somente quando o clube visitante pertença a mesma localidade ou a qualquer outra diste a menos de 75 km.

Artigo 32º. – Se o jogo estiver incluído nos Boletins do Totobola, a alteração do artigo anterior só poderá ser autorizada desde que o encontro tenha início depois das 20 horas.

Artigo 33º. – Os pedidos de antecipação dos jogos para sábado ou sexta-feira, solicitados conjuntamente pelos dois Clubes interessados, podem ser autorizados desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) – Recepção na Secretaria da FAF dos pedidos, até as 18 horas do oitavo dia anterior a data fixada para o jogo;
- b) – Que o jogo tenha início depois das 20 horas, se for a sexta-feira e no caso de constar no Boletim do Totobola, conforme previsto pelo art.32º.

Artigo 34º. – As indemnizações a pagar pelos Clubes que pedem alterações as datas dos jogos, são as seguintes:

- a) – Sempre que seja apresentado um pedido de alteração para o dia anterior ao da data de um jogo e não haja necessidade de acordo, o Clube practionário pagará ao adversário a indemnização de Kz. 30.000.00 se um dos intervenientes for da 1ª Divisão Nacional ou equivalente, pagará a indemnização de Kz. 20.000.00; se o jogo for de nível provincial, pagará Kz 15.000.00; e se for da categoria de Júniores, de Juvenis ou de Iniciados, em Provas Nacionais, pagará Kz. 10.000.00;



- b) – Sempre que seja apresentado um pedido de alteração da realização de um jogo, para uma data qualquer anterior que não seja sábado ou sexta-feira, ou posterior a data fixada, e não haja necessidade de acordo, o Clube peticionário pagará ao adversário a indemnização de Kz. 50.000.00 se um dos intervenientes for da 1ª Divisão Nacional; Se um dos Clubes for da 2ª Divisão Nacional ou equivalente, pagará a indemnização de Kz. 30.000.00; se o jogo for de nível provincial, pagará Kz. 15.000.00; se for da categoria de Juniores, de Juvenis ou de Iniciados, em Provas Nacionais, pagará Kz. 10.000.00.

§ único. – Quando se verificarem alterações as datas dos jogos, como as referidas nas alíneas a) e b) deste artigo, por iniciativa da FAF nas Provas Nacionais, ou das APF's nas provas provinciais, nenhum Clube dos intervenientes terá direito a qualquer indemnização.

Artigo 35º. – Os Clubes que peçam as alterações as datas dos jogos, devem dar cumprimento as seguintes determinações, perante a FAF, ou perante as APF's no caso dos jogos de Provas Provinciais:

- a) – Fazer prova, no prazo previsto para apresentação do pedido, do acordo escrito do adversário, sempre que necessário;
- b) – Fazer prova do pagamento das indemnizações devidas, ou de renúncia por escrito dos seus titulares as mesmas.
- c) – Fazer prova de que foi dado conhecimento, no mesmo prazo, ao adversário, do pedido de alteração.

Artigo 36º. – As datas dos jogos da Taça de Angola, só podem ser alteradas com o acordo expresso dos clubes e sancionados pela FAF.

Artigo 37º. – O prazo limite para pedir a alteração referida no artigo 34º, e de 12 (doze) dias antes da data prevista para o jogo e deverá ser formulado nos termos do artigo 35º.

CAMPOS

Artigo 38º. – Os Clubes que possuem campos próprios são obrigados anualmente a fazer a respectiva comunicação a sua APF, e solicitar a vistoria com vista a sua aprovação.

Artigo 39º. – Compete as Associações Provinciais de Futebol promover antes do início da época a vistoria de todos os campos de jogos dos Clubes seus filiados que participem em Provas da FAF, conforme preceituado pelo artigo 123º do Regulamento Geral, cabendo a Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF apreciar e homologar os autos de vistoria.



Artigo 40º. – A Federação poderá marcar para os campos dos Clubes participantes nas Provas Oficiais da FAF, jogos de desempate de finais ou resultantes da interdição de campos de um dos intervenientes dos jogos a realizar.

Artigo 41º. – Os jogos oficiais das Provas Federativas só podem ser disputados em rectângulo com as dimensões mínimas de 90x45 metros, mas os do Campeonato Nacional da 1ª Divisão e Taça de Angola, só poderão ser disputados em campos que tenham pelo menos 100x64 metros.

Artigo 42º. – Quando um jogo for anulado ou não tenha podido ser iniciado por irregulares condições do campo, não poderão realizar-se quaisquer outros jogos oficiais nesse campo, enquanto as anomalias verificadas não tiverem sido regularizadas.

SECÇÃO V

Bancos dos Técnicos e dos Jogadores Suplentes

Artigo 43º. – Os bancos destinados aos técnicos e jogadores suplentes dos Clubes, deverão ser sempre colocados junto as linhas laterais do rectângulo a partir de uma distancia mínima de um metro e meio daquelas e de dois metros das linhas de baliza, não sendo, em caso algum, permitida a sua colocação por trás das balizas ou ao longo da linha da baliza.

Artigo 44º. – Durante a realização dos jogos apenas poderão permanecer entre as linhas de marcação do rectângulo do jogo e a respectiva vedação, as pessoas mencionadas no artigo 122º do Regulamento Geral, incluindo 8 “apanha-bolas” e as seguintes em cada um dos Bancos referidos no artigo anterior:

- a) – Delegado do Clube;
- b) – Sub-Delegado;
- c) – Treinador;
- d) – Médico;
- e) – Massagista;
- f) – Suplentes (no máximo de sete).

§ único. – O Sub-Delegado poderá ser substituído no “banco” pelo Secretário Técnico, Preparador físico ou Treinador adjunto, mantendo-se o número estabelecido de doze elementos que podem permanecer no “banco”.

Artigo 45º. – Os doze elementos do “banco” deverão permanecer sentados, sendo-lhes vedado perturbar por qualquer meio, seja por palavras ou gestos, o desenrolar do jogo.

Artigo 46º. – Somente ao Massagista e o Médico, apenas por motivo de acidente de jogadores e depois de autorização clara do árbitro para exercerem as suas



funções, e ao Delegado e jogadores suplentes por ocasião de uma substituição ou para o desempenho de outras funções regulamentares daquele delegado, e permitido ausentarem-se do “banco”.

Artigo 47º. – Depois de esgotadas as substituições, nada impede que os restantes jogadores suplentes abandonem o “banco”, entendendo-se, porém, que a partir desse momento já não poderão recuperá-lo.

Artigo 48º. – As pessoas autorizadas a permanecer sentadas no “Banco” junto dos jogadores suplentes, deverao usar braçadeira que facilmente as distingam e permitam ao árbitro uma rápida identificação se necessario.

Artigo 49º. – As braçadeiras devem ter largura de 9/10 cm, serao todas de pano contendo a palavra respeitante a função que cada elemento desempenha, na cor vermelho vivo em fundo branco.

Artigo 50º. – A falta de braçadeira em qualquer das pessoas referidas no artigo 44º, implica automaticamente para essas pessoas a impossibilidade de ocuparem o “banco”, assim como permanecerem entre as linhas exteriores do rectângulo do jogo e as respectivas vedações.

§ único. – No caso de impedimento do Delegado ao jogo por força do disposto no corpo deste artigo, assume as suas funções o Sub-Delegado, se este não estiver presente assumi-la-as o Capitão do seu Clube.

SECÇÃO VI

Identificação de Técnicos e Jogadores pelos Árbitros

Artigo 51º. – Os Delegados dos Clubes aos jogos, são obrigados a apresentar ao árbitro, trinta minutos antes do início do encontro, o cartao de dirigente, os cartões-licenças e relação dos cartões médicos-desportivos dos jogadores efectivos e suplentes (este número maximo de cinco), bem como os cartões passados pela FAF que identifiquem o Médico, o Massagista e os Técnicos que estejam oficialmente ao serviço do seu Clube no jogo, apenas substituiveis por documento que os identifique no caso de extravio dos mesmos cartões. Além disso, e indispensável a apresentação da Ficha Modelo 26, totalmente preenchida.

Artigo 52º. – Os árbitros verificão o cumprimento da disposição do artigo anterior, devendo dar especial atenção a verificação da relação dos cartões médico-desportivos.

Artigo 53º. – A FAF fornecerá aos Clubes as Fichas Modelo 26 onde serão mencionados os números das licenças da FAF e nomes completos dos dirigentes, técnicos e jogadores, não sendo permitidas abreviaturas, nem a utilização de outros impressos semelhantes ao modelo 26 que não sejam os adquiridos na FAF.



Artigo 54º. – Nas fichas Modelo 26, devidamente preenchidas a máquina ou manuscritas em letra de forma, em triplicado, os árbitros assinalarão todos os jogadores efectivos e suplentes que tenham participado no jogo, devendo indicar no lugar apropriado, quando for caso disso, os nomes dos jogadores substituídos.

§ único. – Os Clubes são obrigados a apresentar os seus jogadores com a numeração nas suas camisolas correspondente obrigatoriamente à dada na ficha modelo, sendo impedido de entrar no terreno do jogo, pelo árbitro, o jogador que não tenha número na sua camisola.

Artigo 55º. – Os árbitros apreenderão os cartões dos jogadores que tenham sido expulsos do terreno do jogo ou que, por qualquer motivo mereçam citação equivalente a expulsão.

Artigo 56º. – Os árbitros deverão reter em seu poder os cartões dos jogadores suplentes, dos Treinadores, dos Médicos, dos Massagistas e dos Delegados, que tenham sido expulsos do terreno do jogo ou que, por qualquer motivo mereçam citação no boletim do encontro equivalente a expulsão.

Artigo 57º. – Os cartões apreendidos serão enviados directamente a FAF pelo árbitro, juntamente com todas as vias do boletim do encontro a restante documentação do jogo.

Artigo 58º. – A FAF devolverá, por intermédio da respectiva Associação Provincial, os cartões apreendidos pelos motivos referidos nos artigos 55º e 56º mas estes só deverão ser entregues aos seus titulares depois de terminado o período de punição que lhes tenha sido aplicado.

§ único. – A FAF poderá devolver os cartões directamente a um Dirigente, devidamente credenciado, do Clube a que pertençam os respectivos titulares e que o mesmo Clube seja participante de um Campeonato Nacional, sob pedido formulado em papel timbrado do Clube, pelos seguintes motivos, sem prejuízos do disposto na parte final deste artigo:

- a) – Quando os jogadores tenham sido punidos com penas de um ou dois jogos de suspensão;
- b) – Por apreensão indevida pelo árbitro, julgada pela Comissão de Disciplina, ou em virtude do não levantamento dos cartões pelo Delegado no final do jogo.

SECÇÃO VII

Substituições



Artigo 59º. – Em toda as Provas Oficiais, pode haver a substituição de três jogadores durante a realização dos jogos.

§ único. – Nas Provas de Juvenis e Iniciados, o número de substituições e de 3 jogadores, mas outro número pode ser fixado em cada época pela FAF.

Artigo 60º. – Os jogadores que forem substituídos no decorrer de um jogo, não podem voltar a tomar parte no mesmo jogo.

§ único. – Nos jogos de Juvenis e Iniciados, os jogadores substituídos podem voltar a tomar parte do jogo, mas contará sempre como uma substituição acumulada.

Artigo 61º. Qualquer jogador só pode ser substituído por um dos substitutos inicialmente designados na Ficha Modelo 26, entregue ao árbitro antes do jogo.

Artigo 62º. – Quando haja necessidade de proceder a substituições, estas deverão efectuar-se de acordo com a seguinte orientação:

- a) – O delegado da equipa dirige-se linha lateral, no ponto mais próximo do seu “banco”, e depois de fazer sinal ao fiscal de linha do seu lado pretende fazer uma substituição, aguarda no mesmo local pela próxima interrupção do jogo para que o fiscal de linha de a conhecer ao árbitro as suas intenções;
- b) – simultaneamente, o jogador substituto deverá dirigir-se para junto da linha do meio campo;
- c) – Após surgir a primeira interrupção do jogo, o fiscal de linha, levanta a sua bandeirola com a haste na posição horizontal agarrada pelas duas mãos em cada extremidade, bem acima da sua cabeça, da a conhecer ao árbitro que se pretende fazer uma substituição;
- d) – No mesmo momento em que o fiscal de linha procede como disposto na alínea c), o delegado da equipa, ainda junto a linha lateral, ergue também os braços, empunhando na mão esquerda o cartaz com o número do jogador substituto;
- e) – Assim que o árbitro de sinal para se proceder a substituição, o jogador a substituir deve abandonar o terreno do jogo pela linha mais próxima do local onde se encontra, e o fiscal de linha aproximando-se do substituto, procederá a identificação, confrontando com os cartões dos suplentes em seu poder (e que o árbitro lhe deve confiar antes do início do jogo), tomando os apontamentos necessários, inclusive da hora da ocorrência;



- f) – Em nenhuma circunstância o jogador substituto deverá dirigir-se ao fiscal de linha, devendo, portanto, aguardar junto a linha do meio campo que o fiscal de linha o contacte e proceda como se estabelece na *alínea e*);
- g) – Após ter completado a identificação do substituído e de se certificar que o jogador que vai ser substituído já abandonou o rectângulo do jogo, o fiscal de linha mandará entrar o substituto;
- h) – O substituto deverá dirigir-se imediatamente para o local onde vai actuar, pois não é necessário apresentar-se ao árbitro;
- i) – Para efeitos do disposto na *alínea d*), torna-se necessário que os números sejam bem visíveis a distância, quer para o interior do rectângulo, quer para a assistência, pelo que deverão ter as dimensões mínimas de 25x15 cm, cada e ser pintados de branco em fundo preto, de ambos os lados dos cartazes, não podendo estes ter dimensões inferiores a 40x30 cm;
- j) – Aos clubes visitados, proprietários ou arrendatários dos campos onde se realizam os jogos, cabe a obrigatoriedade do fornecimento a equipa visitante do conjunto de cartazes necessários referidos na *alínea i*);
- k) – Quando um jogo se realize em campo neutro, considera-se para efeitos do disposto na *alínea j*) o Clube mencionado em primeiro lugar no calendário da prova respectiva;
- l) – O estabelecimento das *alíneas j*) e *k*) não inibe que os clubes que o pretendam se façam acompanhar, nas suas deslocações, de conjuntos de cartazes privativos que poderão utilizar;
- m) – É obrigatória a apresentação dos conjuntos de cartazes, como refere a *alínea i*), numerados desde o número UM ao DEZASSEIS, sendo da responsabilidade de cada clube a apresentação de cartazes de numeração superior ao dezasseis, correspondentes aos números nas camisolas dos seus jogadores suplentes;
- n) – A falta de um cartaz – do jogador substituído ou substituto – dentro dos dezasseis numerados de um a dezasseis, implica a aplicação da multa, ao Clube infractor, de Kz. 2.800.00 nos termos do disposto no artigo 38º do Regulamento de Disciplina da FAF.

§ único – A falta de um cartaz – do jogador substituído ou substituto – não impede que a substituição se concretize, devendo, porém, o árbitro solicitar do Delegado da equipa as razões da falta do cartaz e fazê-las constar no seu relatório.



Artigo 63º. – Quando o guarda-redes titular tiver que abandonar o campo, por ter sido expulso, não poderá ser substituído pelo guarda-redes suplente, devendo, neste caso, o seu lugar ser ocupado por um dos jogadores que se encontre dentro do terreno do jogo no momento da expulsão.

§ único. – A partir do momento em que seja expulso o guarda-redes titular, o guarda-redes suplente termina a sua missão como guarda-redes.

SECÇÃO VIII

Classificação e Formas de Desempate

Artigo 64º. – Em todas as Provas Oficiais disputadas por pontos, adoptar-se-á sempre a seguinte tabela de classificação:

- a) – VITÓRIA – 3 Pontos;
- b) – EMPATE – 1 Ponto;
- c) – DERROTA – 0 Pontos.

Artigo 65º. – Será considerado vencedor o clube que totalizar maior número de pontos.

Artigo 66º. – Para estabelecimento da classificação geral dos clubes que no final de todas as Provas Oficiais, no final das fases ou das provas em “poule”, se encontrem com igual número de pontos, ter-se-ão em conta, para efeitos de desempate, as seguintes disposições, seguindo a ordem de prioridade:

- a) – Pelo número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizarem;
- b) – Se o empate subsistir, recorrer-se-á a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados nos jogos que realizarem entre si;
- c) – Se algum clube for excluído por esta forma de desempate, ficando ainda um ou mais empatados, recorrer-se-á a alínea imediatamente a seguir;
- d) – Se ainda houver empate, recorre-se-a a maior diferença entre o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados em toda a competição;
- e) – Se ainda houver empate, será melhor classificado o clube que, em toda prova, tenha conseguido maior número de vitórias;
- f) – Se ainda se registar empate e só houver duas equipas, realizar-se-á um jogo de competência entre elas;



- g) – Se findo este jogo se mantiver o empate, após observado um intervalo de 5m, será o mesmo prolongado ate 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos cada uma, sem intervalo mas com mudança de campo;
- h) – Se também este jogo terminar empatado, o vencedor será determinado pela execução de 5 grandes penalidades, continuando a execução dos pontapés para além das 5 grandes penalidades iniciais se necessário, efectuadas alternadamente por cada equipa, conforme recomendações do “International F.A. Board”, cujo procedimentose estabelece nos pontos 1. a 10. do §º 2º, do artigo 67º, deste regulamento;
- i) – Se no final do que determina a *alínea e)* ainda houver mais que duas equipas empatadas, realiza-se uma “poule” a uma “mão” para encontrar o vencedor;
- j) – Se finda esta “poule”, não se encontrar o vencedor e ficarem duas equipas empatadas, procede-se de acordo com as *alíneas f), g) e h)*, antecedentes.

Artigo 67º. – Para se encontrar um vencedor num encontro empatado nas condições das *alíneas g) e h)* do *art.66*, numa prova por eliminatórias, adoptar-se-á somente um ou dois procedimentos previstos pelos §1º e §2º deste artigo, de conformidade com que estiver determinado no Regulamento específico da Prova.

§ 1º. – Após concluidos os 90m de jogo, o árbitro, depois de observar um intervalo de 5m, procede ao sorteio de campos e da início a um prolongamento de 30m dividido em duas partes de 15m cada, sem intervalo, mas com mudança de campo.

§ 2º. –Após concluidos os 90m de jogo ou já depois de observado o prolongamento do jogo como no § anterior, conforme procedimento previsto pelo Regulamento específico da Prova, será determinado o vencedor do jogo pela execução de pontapés desde a marca da grande penalidade, pela forma como a seguir se estabelece:

1. – O árbitro escolhe a baliza em direcção a qual serão executados todos os pontapés.
 2. – O árbitro procede ao sorteio, por meio de uma moeda, e a equipa cujo capitão ganhou o sorteio e que executa o primeiro pontapé.
 3. – a) – Cada equipa executará cinco pontapés, observando o disposto nas *alíneas c) e d)* a seguir;
- b) – Os pontapés serão executados alternadamente;



- c) – Se, antes que duas equipas tenham executado cinco pontapés, uma marcou mais golos do que a outra poderia marcar, mesmo que completasse os seus cinco pontapés, a execução dos pontapés será interrompida;
- d) – Se, após as equipas terem executado cinco pontapés, as duas obtiveram o mesmo numero de golos ou não marcaram nenhum, a execução dos pontapés continuará pela mesma ordem, até ao momento em que, com um número igual de pontapés (não necessariamente mais cinco), uma delas tenha marcado um golo a mais que a outra.
4. – A equipa que marca maior número de golos – na condição de que o número de pontapés seja executado nos termos do disposto nas *alíneas 3.a), 3.c) ou 3.d)* – e declarado vencedor.
5. – a) – Com excepção do que se refere na *alínea b)* seguinte, so os jogadores que se encontram no terreno de jogo no fim do encontro estão habilitados a executar os pontapés, o mesmo acontecendo em relação aos jogadores que tenham deixado temporariamente o terreno com ou sem autorização do árbitro e que não se encontrem no terreno do jogo nesse momento;
- b) – Sempre que a sua equipa não tenha utilizado o numero maximo de substitutos permitidos pelo regulamento da prova a que pertence o jogo em disputa, um guarda-redes se lesione durante a execução dos pontapés e que, por causa da lesão, esteja impossibilitado de continuar como guarda-redes, pode ser substituído por um substituto inscrito.
6. – Cada pontapé será executado por um jogador diferente e só depois de todos os jogadores de cada equipa habilitados a executar os pontapés, guarda-redes incluído – ou o substituto que o tiver substituído de acordo com a *alínea 5.b)* – terem executado um, e que um jogador da mesma equipa podera executar um segundo pontapé.
7. – Segundo o disposto no numero 5, qualquer jogador autorizado pode trocar de lugar com o seu guarda-redes, em qualquer momento, durante a execução dos pontapés.
8. – a) – A excepção do executante e dos dois guarda-redes, todos os jogadores devem permanecer no interior do circulo do meio-campo durante a execução dos pontapés;
- b) – O guarda-redes da equipa do jogador executante deve permanecer dentro do terreno de jogo, fora da área da grande penalidade em que são executados os pontapés, atrás da linha paralela a linha de baliza e nunca a menos de 9.15 metros da marca da grande penalidade.



9. – A não ser que esteja especificado outra coisa nos números 1. a8. das disposições das Leis do jogo e as Decisões do I.F.A. Board serão aplicadas, se necessário, no caso da execução destes pontapés.
1. – Se a visibilidade vier a faltar antes de acabar a execução dos pontapés, o resultado será decidido por lançamento de uma moeda ao ar ou por outra forma de sorteio.

Artigo 68º. – Os resultados obtidos por qualquer clube que abandonar a prova ou dela for desclassificado, não serão levados em conta para efeitos de classificação geral, desaparecendo, por isso, da respectiva tabela.

Artigo 69º. – O clube que faltar a um jogo de qualquer prova oficial quando não seja por motivo de força maior devidamente justificado, além de todas as punições previstas pelos Regulamento Geral e Regulamento de disciplina da FAF, implica a imediata desclassificação da prova respectiva.

Artigo 70º. – A homologação das Provas Oficiais e da competencia do Executivo da FAF, sob proposta do Conselho Técnico depois de ouvida a Comissão de Regulamentação e Qualificação, ambos da FAF.

SECÇÃO IX

Arbitragem

Artigo 71º. – Para os jogos das provas mencionadas no artigo 2º, a designação das equipas de arbitragem compete exclusivamente a Comissão Central dos Árbitros de Futebol da FAF.

§ único. – Para os jogos da Taça de Angola, quando os dois intervenientes sejam de nível provincial, a Comissão Provincial dos Árbitros de Futebol da respectiva APF, procederá a nomeação das equipas de arbitragem nos termos da *alínea d)* do artigo 73º seguinte, por Delegação da Comissão Central ou por força da regulamentação da prova.

Artigo 72º. – Para os jogos das provas mencionadas no artigo 3º, compete exclusivamente a Comissão Provincial dos Árbitros de Futebol das APF's, a designação das respectivas equipas de arbitragem.

Artigo 73º. – Os árbitros devem ser selecionados para os jogos das provas oficiais, em obediência ao disposto nos artigos 92º e 93º do Regulamento de Arbitragem, tomando-se como limite máximo, para cada categoria de árbitros, as seguintes provas em que devem actuar;



- a) – Os árbitros do Quadro Nacional da 1ª Divisão, serão designados para os jogos do campeonato nacional da 1ª divisão, Taça de Angola, provas nacionais de Júniores, Juvenis e Iniciados;
 - b) – Os árbitros do Quadro nacional da 2ª Divisão, serão designados para os jogos do campeonato nacional da 2ª divisão, ou prova equivalente, Taça de Angola e para os jogos dos campeonatos nacionais de Júniores, Juvenis e Iniciados;
 - c) – Os árbitros do quadro de acesso, serão designados para os jogos de todas as provas provinciais e para os jogos dos campeonatos nacionais de Júniores, Juvenis e Iniciados, podendo também, por designação extraordinária, actuar em jogos do Campeonato Nacional da 2ª Divisão e Taça de Angola (quando nesta um dos intervenientes seja clube da 2ª Divisão Nacional);
 - d) – Os árbitros da 2ª Categoria Provincial, serão sempre designados pela respectiva Comissão Provincial dos Árbitros de Futebol, para os jogos do campeonato provincial da 1ª divisão e dos campeonatos provinciais de Júniores, Juvenis e Iniciados, podendo também, por delegação expressa da Comissão Central de Árbitros de Futebol ou por força de regulamentação específica, serem designados, pelas comissões provinciais a que pertencem, para os jogos da Taça de Angola (quando os dois intervenientes sejam de nível provincial);
 - e) – Os árbitros da 2ª categoria provincial, serão sempre designados pela respectiva Comissão Provincial dos Árbitros de Futebol, para os jogos do campeonato provincial da 2ª divisão e de reservas, podendo, em casos extraordinários, dirigir jogos do campeonato provincial da 1ª divisão;
 - f) – Os árbitros estagiários, serão designados para os jogos da 3ª divisão ou equivalente e para os jogos do campeonato provincial de reservas, todos de nível provincial;
 - g) – Os Candidatos a árbitros, serão designados apenas para a função de fiscais de linha a árbitros da 2ª categoria provincial, e sempre que possível incluir em cada equipa somente um candidato a árbitro, sem prejuízo das suas actuações na qualidade de árbitros em provas de exame.
- § único. – Os árbitros do quadros nacionais da 1ª divisão, referidos nas *alíneas a) e b)*, quando não tenham sido designados pela Comissão Central para dirigirem jogos das provas nacionais, ficam automaticamente a disposição das respectivas Comissões Provinciais, para serem designados por estas, somente nas funções de árbitros, para dirigirem jogos do campeonato provincial da 1ª divisão e dos Júniores, Juvenis e Iniciados.



SECÇÃO X

Disciplina

Artigo 74º. – Em todas as provas a acção disciplinar, quer nos jogos, quer por ocasião da sua realização ou com eles relacionados, terá os seus efeitos a prevista nas Leis do jogo da FIFA, Regulamento das Provas Oficiais, Regulamento Geral e Regulamento de Disciplina, todos da FAF, em vigor.

SECÇÃO XI

Protestos e Recursos

Artigo 75º. – Os jogos podem ser protestados quando existirem os seguintes fundamentos:

- a) – Má inscrição e qualificação de jogadores;
- b) – Más condições do terreno do jogo;
- c) – Erros na arbitragem.

Artigo 76º. – Entende-se por “má inscrição e qualificação de jogadores” referidos na *alínea a)* do artigo 75º, os seguintes motivos:

- a) – Alinhar num jogo sem estar inscrito;
- b) – Alinhar num jogo sem ter obtido ainda a sua licença;
- c) – Alinhar num jogo após inscrição fraudulenta;
- d) – Alinhar num jogo com licença obtida por meio de transferencia irregular;
- e) – Alinhar num jogo estando ainda a cumprir castigo;
- f) – Alinhar num jogo de repetição estando impedido disciplinarmente de o fazer no primeiro jogo anulado;
- g) – Alinhar num jogo de repetição, por motivo de protesto, sem que satisfizesse a data da realização do primeiro jogo as condições regulamentares de qualificação;
- h) – Por outros motivos previstos pelo R.P.O., R.G. e R.D. da FAF.

Artigo 77º. – Entende-se por “más condições de terreno do jogo” referido na *alínea b)* do artigo do artigo 75º, os seguintes motivos:

- a) – Realização de um jogo sem uma ou mais bandeiras de canto;
- b) – Realização de um jogo sem que as bandeiras de canto obedeçam as medidas mínimas de altura da sua haste, estipulada pelas leis do jogo;
- c) – Falta de marcação das linhas que demarcaram as áreas do campo, desde o início do jogo;
- d) – Irregulares medidas das balizas e das áreas do campo;



- e) – Não ter sido o campo homologado pelo Órgão competente da FAF, na respectiva época;
- f) – Por outros motivos previstos pelos R.P.O., R.G. e R.D da FAF e Leis do Jogo, em vigor.

Artigo 78º. – Entende-se por “erros de arbitragem” referido na *alinea c)* do artigo 75º, os seguintes motivos:

- a) – As infracções as Leis do Jogo, cometidas pelo árbitro durante a realização de um jogo;
- b) – Infracções as decisões do I.F.A. Board, em vigor, cometidas pelo árbitro por ocasião da realização de um jogo;
- c) – Infracções ao Regulamento das Provas Oficiais, ou as decisões da FAF, relativos aos aspectos técnicos da respectivas Prova, consentidas ou cometidas pelo árbitro durante um jogo;
- d) – Por outros motivos que contrariem as disposições estabelecidas pelos R.P.O., R.D e R.G. da FAF, cujas infracções sejam cometidas pelo árbitro durante um jogo.

§ único. – Qualquer jogo de uma prova pode ser protestado quando o árbitro cometa apenas uma das infracções enumeradas nas *alíneas a), b), c) e d)*, deste artigo.

Artigo 79º. – Os protestos com base no artigo 76º, serão apresentados até final da época respectiva, quando se verifique que os jogadores infractores alinharam em jogos de provas com classificação por pontos.

Artigo 80º. – Nas provas “a eliminar”, os protestos com base no artigo 76º, só serão considerados se forem declarados antes dos jogos, no Boletim do Encontro, ou em qualquer outra altura durante a primeira parte dos jogos e numa paragem destes, em que o capitão da equipa protestante informe o árbitro que confirmará o protesto, neste caso no final do jogo, boletim do encontro, e se disser respeito a jogadores que alinharam inicialmente.

Artigo 81º. – Os protestos com base no artigo 76º, declarados no Boletim do Encontro no final do jogo, de uma prova “a eliminar”, só serão considerados se incidirem sobre os motivos referidos no artigo 80º, ou sobre jogadores suplentes que entrem em jogo depois do início desta, em qualquer altura, e se foi observada durante a primeira paragem do jogo, imediatamente após se verificar a sua entrada no terreno de jogo, a declaração verbal feita ao árbitro, como previsto no artigo 80º.

Artigo 82º. – Em qualquer dos casos previstos nos artigos 80º e 81º, e indispensável que o nome dos jogadores considerados irregulares sejam mencionados na declaração de protesto, feita no Boletim do Encontro, assim como a origem da possível infracção.

Artigo 83º. – Os protestos sobre “má inscrição e qualificação de jogadores”, declarados no Boletim do Encontro nas condições do artigo 82º, não serão



considerados se, a sua confirmação por escrito entregue na Secretaria da FAF, embora dentro do prazo previsto e demais condições estipuladas pelo artigo 94º do R/D, fizer referência a nomes de jogadores e as respectivas infracções diferentes daqueles que foram mencionados no Boletim do Encontro.

Artigo 84º. – Os protestos com base no artigo 77º, devem obedecer as seguintes condições:

- a) – Quando as irregularidades forem detectadas antes do jogo, o protesto só será considerado se for declarado ao árbitro pelo Delegado ou capitão da equipa protestante, verbalmente, antes do início do jogo e o confirme nessa altura no Boletim do Encontro;
- b) – Quando no decorrer dum jogo, se constate a existencia de irregularidades no rectangulo de jogo e que não forem ou não poderam ser reparadas pelo árbitro, o protesto sobre esta ocorrência só será considerado se o capitão da equipa protestante, na primeira paragem do jogo, fizer declaração verbal ao árbitro da sua intenção de protestar o jogo no final do encontro;
- c) – Os protestos sobre o estado do terreno de jogo propriamente dito, não serão aceites, se o árbitro do jogo o tiver considerado em boas condições para se jogar.

Artigo 85º. – Os protestos com base no artigo 78º, só serão considerados quando forem formulados no final do jogo, no Boletim do Encontro, pelo Delegado do clube e confirmados no prazo estabelecido pelo artigo 94º do R/D da FAF.

Artigo 86º. – Os protestos sobre os motivos previstos pelo artigo 75º, só serão considerados se forem dirigidos a Comissão de Regulamentação e Qualificação das APF's sobre os jogos das provas associativas.

Artigo 87º. – Os protestos dos jogos das Provas Oficiais, devem ser acompanhados da caução respectiva a seguir indicada, a qual será reembolsada no caso do protesto ser julgado definitivamente procedente, depois de deduzidas as percentagens destinadas as despesas:

- a) – Para os jogos do C. N. da 1ª Divisão e Taça de AngolaKz. 40.000.00.
- b) – Para os jogos do C. N. da 2ª Divisão ou equivalente Kz 40.000.00
- c) – Para os jogos dos C. N de Júniores e Juvenis ou equivalentes ..kz 20.000.00.
- d) – Para os jogos dos C. Provinciais e Municipais de Séniores e Taça de Angola, de organização das APF's Kz. 10.000.00
- e) – Para os jogos dos C. Provinciais de Juniores, Juvenis e Iniciados .. Kz 5.000.00.



Artigo 88º. – Tanto na apresentação dos protestos, como no seu julgamento por parte do respectivo Órgão, seguir-se-ão as normas estabelecidas nos artigos 180º a 189º do Regulamento Geral da FAF, e pela restante matéria aplicável do R/D e Regulamento das Provas Oficiais.

Artigo 89º. – Os protestos sobre os fundamentos das *alíneas a), b) e c)* do artigo 75, só serão aceites quando formulados em separado e acompanhados da correspondente caução.

§ 1º. – Quando num protesto referente a *alínea a)* do artigo 75º, sejam incluídas alegações respeitantes a *alínea b) ou c)*, do mesmo artigo, e vice-versa, a Comissão de Regulamentação e Qualificação, procederá a devolução do documento para a necessária correcção.

§ 2º. – O documento, devidamente corrigido deverá dar entrada na Secretaria da FAF no prazo de 48 horas a contar da data da notificação, sem o que o protesto apresentado não será considerado.

SECÇÃO XII

Organização Financeira

Artigo 90º. – A organização financeira dos jogos de todas as competições oficiais subordinadas a este Regulamento, e de responsabilidade das Associações Provinciais de Futebol e dos Clubes respectivos quando na qualidade de visitados, supervisionada pelas Delegações Provinciais da S.E.E.F.D., respectivas, de conformidade com o Decreto Executivo Conjunto Nº 49/84 de 10.07.84.

SECÇÃO XIII

Premios

Artigo 91º. – Aos Clubes classificados em primeiro lugar no Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 2ª Divisão ou equivalente, Júniores, Juvenis e da Taça de Angola, será atribuída uma Taça com a seguinte inscrição:

a) - :

“ FAF

CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL D..(...Prova)

1º CLASSIFICADO

(Ano) ”



b) - :

“ F.A.F.

TAÇA DE ANGOLA

1º CLASSIFICADO

(Ano) ”

§ único. – Será atribuída uma TAÇA ao primeiro classificado do Campeonato Nacional de Futebol de Iniciados e a Selecção Provincial classificada em primeiro lugar nas Provas Interprovinciais de Séniores e de Júniores, quando se realizem, com inscrição semelhante a referida na *alínea a)* deste artigo.

Artigo 92º. – Anualmente podem ser estabelecidos pelo Executivo da FAF outros prémios a atribuir a jogadores ou clubes pela sua acção desenvolvida durante a época nas áreas do aperfeiçoamento técnico e da disciplina, cuja evidência seja merecedora de tal distinção.

Artigo 93º. – Ao árbitro do quadro Nacional da 1ª Divisão, melhor classificado em resultado das observações feitas pelos Delegados Técnicos da Comissão Central, durante toda a época e em todos os jogos que tenha dirigido, será atribuída uma Taça ou outro troféu, com a seguinte designação:

“ F.A.F.

O MELHOR ÁRBITRO DO ANO

(Ano) ”

Artigo 94º. – O executivo da FAF, sob proposta da Comissão Central, pode atribuir outros prémios que contemplem a melhor aplicação, capacidade técnica e disciplinar, demonstradas no seu conjunto, pelos árbitros do Quadro Nacional da 2ª Divisão, com base nos relatórios dos Delegados Técnicos e nas informações das respectivas Comissões Provinciais.

SECÇÃO XIV

Disposições Gerais

Artigo 95º. – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da FAF, em conformidade com a seguinte regulamentação:

- Regulamento Geral da FAF
- Regulamento de Disciplina da FAF
- Estatutos da FAF
- Leis do Jogo, da FIFA, adoptadas pela FAF e em vigor.



Artigo 96º. – O presente Regulamento Geral, do Regulamento das Provas Oficiais, só pode ser alterado antes do início de cada época pelo Executivo da FAF, por sua iniciativa ou sob proposta das Associações Provinciais ou de qualquer Órgão da FAF, em todos os casos sujeito ao parecer do Conselho Técnico e da Comissão de regulamentação e qualificação, ambos da FAF.

§ único. – As alterações produzidas nos termos deste artigo, só poderão ser anuladas pela Assembleia da FAF, por decisão tomada pela maioria de 2/3 dos votos relativos a totalidade dos seus sócios.

Artigo 97º. – A designação da “FAF” neste regulamento, toma-se como sendo “APF”, quando nas Associações Provinciais não exista regulamentação própria, e a matéria seja aplicável as Provas Provinciais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Federação Angolana de Futebol – F.A.F.

TOMO V



REGULAMENTO

DO

CAMPEONATO

NACIONAL

DE

SÊNIORES

REGULAMENTOS DAS PROVAS OFICIAIS

CAPÍTULO II

CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO

Índice:	Pag.
Secção I – Generalidades.....	63
“ II – Dos Campos.....	66
“ III – Dos Jogos.....	67
“ IV – Da utilização de apanha-bolas.....	68



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

- 101.01 – A Federação Angolana de Futebol, aqui designada por FAF, organiza e faz disputar o Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, nos termos dos Regulamentos em vigor.
- 101.02 – O Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, aqui também designada por NACIONAL DA 1ª DIVISÃO, é de participação obrigatória para todos os Clubes para o mesmo qualificados.
- 101.03 – O Nacional da 1ª Divisão, será disputado por catorze clubes qualificados para o efeito, da seguinte forma:
- a) – Onze (11) Clubes dos participantes no Nacional da 1ª Divisão da época anterior, os quais tenham obtido uma classificação, final desde o primeiro (1º) ao décimo primeiro (11º) lugar inclusivé;
 - b) – Três (3) Clubes dos participantes no Campeonato Nacional da 2ª Divisão ou quando estes não se realize, na Prova de Apuramento ao Nacional da 1ª Divisão, da época anterior, que tenham obtido o necessário apuramento.
- 101.04 – O Nacional da 1ª Divisão será disputado por pontos, em duas “voltas”, encontrando-se todos os Clubes entre si.
- 101.05 – O sorteio para ordem dos jogos, referido no artigo 8º, Secção II, do Capítulo I, do Regulamento das Provas Oficiais, aqui designado por R.P.O., será sempre efectuado na Sede da FAF, devendo no mesmo tomar parte os Delegados das APF's a que pertençam os clubes qualificados, assim como os Delegados dos respectivos Clubes, sendo permitida a presença dos representantes dos Órgãos da informação.
- 101.06 – A ausência de alguns Delegados das Associações ou de Clubes, é considerada como anuência, da parte dos mesmos, a todos as decisões tomadas nas reuniões destinadas aos sorteios.
- 101.07 – Os Clubes participantes no Nacional da 1ª Divisão, têm direito a receber um exemplar do comunicado oficial da FAF, semanalmente, durante toda a época.
- 101.08 – O Nacional da 1ª Divisão, terá o seu início em data a programar pela FAF, cuja duração será sempre subordinada ao calendário internacional das provas da CAF e da FIFA, e a sua alteração ou interrupção ou podem ser determinadas pela FAF.

SECÇÃO II

102. – Dos Campos



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

102.01 – Os Campos onde serão efectuados todos os jogos do Nacional da 1ª Divisão devem obedecer às condições fixadas nos artigos 38º, 39º, 40º e 41º, da Secção IV, Capitulo, do R.P.O. e na Lei I, das Leis do Jogo.

102.02 – Os campos onde se disputarão os jogos do Nacional da 1ª Divisão, devem satisfazer obrigatoriamente ao seguinte:

- a) – Apresentar uma superfície uniformemente plena e estar perfeitamente traçado;
- b) – Ter um solo coberto de relva ou terra batida;
- c) – Estar situado em recinto fechado;
- d) – Satisfazer ao determinado no artigo seguinte e nas Leis do Jogo, no que se refere ao rectângulo e possuir resguardo que limite a parte reservada ao público;
- e) – Possuir, pelo menos, dois vestiários separados com balneários para as duas equipas, e um outro para a equipa de arbitragem;
- f) – Ter, para efeito dos jogos do Nacional da 1ª Divisão, as dimensões mínimas de 100x64 metros até às máximas de 120x90 metros;

102.03 – Os campos dos jogos do Nacional da 1ª Divisão, devem ainda obedecer às seguintes condições, ficando os Clubes seus proprietários ou tidos como tal, sujeitos às consequências expressas neste e demais Regulamentos da FAF, quando se constatarem infracções que impeçam a normal realização, ou mesmo a realização de um jogo:

§ 1º. – Em caso de marcação insuficiente, o árbitro poderá ordenar uma nova marcação antes do começo do jogo e, excepcionalmente, no fim da primeira parte.

§ 2º. – Na falta absoluta da marcação regulamentar, o jogo não poderá ser realizado, resultando as seguintes consequências:

- a) – Se o campo pertencer ao Clube visitado, este será punido com derrota e consignar-se-á vitória ao clube adversário, nos termos do § 3º do artigo R/G da FAF;
- b) – Se o campo for neutro, o clube indicado por sorteio como visitado será punido com o pagamento de indemnização das despesas de organização e de deslocação do clube adversário, de harmonia com o § 3º do artigo 114º do R/G e artigo 49º do R/D da FAF;

§ 3º. – A barra transversal das balizas deve ser rigorosamente direita, e tanto ela como os postes, devem ser redondos e pintados de branco. Os postes devem ser pintados com uma faixa a preto com 40cm a partir do solo;

§ 4º. – Os postes e a barra das balizas dos campos de futebol, devem ser, obrigatoriamente, redondos, podendo ser confeccionados em madeira ou metal conquanto que tenham o mesmo perímetro



compreendido entre 37,70 e 31,40cm, significando que o diâmetro dos postes e da barra não poderá ser superior a 12cm nem inferior a 10cm.

§ 5º. – É obrigatória a aplicação das redes em corda nas balizas, devendo estar em bom estado e aderir ao solo, de maneira que a bola não possa passar por baixo ou através dela;

§ 6º. – Os campos terão obrigatoriedade uma vedação separando o terreno de jogo do público, devendo ser observadas as seguintes disposições legais:

- a) – O resguardo que separa o rectângulo do jogo da parte destinada ao público, pode ser de madeira, em cimento, em ferro ou em cabos metálicos, mas devem ter altura mínima de um metro;
- b) – Se a vedação for em madeira, deve estar situada a 1,50 metros das linhas laterais do rectângulo e a 2 metros das linhas de cabeceira;
- c) – As medidas referidas na *alinea b)* aumentam, respectivamente para 2 e 3 metros, quando a vedação for em ferro ou em cimento, e para 2,50 e 3,50 metros e ser tratar de cabos metálicos;
- d) – Se forem utilizados cabos metálicos, estes não poderão ter menos de 0,015 metros de diâmetro e devem ser suportado por hastes espaçadas dum mínimo de 2 metros e ser bem esticados.

§ 7º. – Os vestiários devem estar quanto possível afastados do público, mas situados no recinto do campo ou, pelo menos, muito próximo.

§ 8º. – No campo deverá existir sempre uma caixa de socorros, contendo os objectos e medicamentos necessários a um primeiro tratamento.

102.04 – Os Clubes deverão tomar providências para que haja um corredor entre os vestiários e o terreno do jogo reservado aos jogadores, árbitros, fiscais de linha e dirigentes.

102.05 – As Associações devem anualmente fazer vistoria lavrar-se-á auto, cujas cópias serão enviadas, uma ao Clube interessado para efeito das alterações que tenham sido preconizadas, e outras à FAF para conhecimento e aprovação depois de alterados.

102.06 – A vistoria a que se refere o artigo anterior será efectuada pelo Conselho Técnico das APF's ou outro Órgão que desempenha as suas funções, sendo os seus Membros responsáveis pela veracidade dos elementos constantes dos respectivos autos.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

- 102.07 – Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares, ou considerados incapazes por por irregulares condições detectadas na vistoria, efectuar-se-ão em campos neutros à escolha da FAF.
- 102.08 – Quando por más condições de tempo, não for possível efectuar ou concluir um jogo, a sua repetição realizar-se-á no mesmo campo num prazo de 24 horas.
- 102.09 – Os jogos anulados e mandados repetir, por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez, excepto quando o motivo tenha sido o da *alínea e)* do art. 77º do R.P.O e se ainda se mantiver à data da nova marcação.
- 102.10 – Os Clubes, antes de se iniciar a época, devem obrigatoriamente comunicar à FAF com cópia para a APF, respectiva, qual o campo em que irá disputar os jogos do Nacional da 1ª Divisão.
- 102.11 – Os jogos realizam-se, em princípio, nos campos dos Clubes respectivos. No entanto, é facultado a qualquer clube, quando apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o campo habitual (exceptuando-se a interdição por motivos disciplinares), ou àqueles cujos campos tenham sido considerados incapazes, o direito de jogar em campo de outro clube, situado na área da sua associação, mediante prévia autorização da FAF.
- 102.12 – Quando um jogo for anulado por irregulares condições do campo, não poderão realizar-se nesse campo quaisquer outros jogos oficiais, enquanto as anomalias verificadas não tiverem sido regularizadas.

SECÇÃO III

103. – Dos Jogos

Generalidades

- 103.01 – Todos os jogos deste Campeonato serão sempre disputados da harmonia com o R/G, R/D, R.P.O e com as Leis do Jogo e Decisões do I.F.A.Board, adoptadas pela FAF e em vigor.
- 103.02 – Os jogos realizar-se-ão nos campos, dias e horas a designar pela Federação.
- 103.03 – Os jogos terão início obrigatoriamente às horas marcadas, observando-se o disposto nos R/G, R/D e neste R.P.O.
- 103.04 – Os jogos terão a duração de 90min, divididos em duas partes de 45min. cada, separadas por um intervalo no máximo de 15min.
- 103.05 – As datas e horas do início dos jogos, só poderão ser alterados por determinação da FAF.



- 103.06 – A ordem dos jogos, estabelecidas por sorteio, só poderá ser alterada se houver acordo entre os competidores, nos termos previstos nols artigos 15º a 37º, da Secção III, Capítulo I, do R.P.O., e devidamente sancionado pela FAF.
- 103.07 – Nenhum jogo da 2ª “volta” poderá realizar-se sem que todos os jogos respeitantes à 1ª volta tenham sido realizados e homologados pela FAF.
- 103.08 – Todos os jogos são automaticamente considerados homologados passados 5 dias depois da sua realização, se sobre eles não penderem protestos respeitantes às *alíneas b) e c)* do artigo 179º do R/G da FAF, ou se não for recebido antes o respectivo Boletim do Encontro remetido pelo árbitro do jogo.
- 103.09 – A FAF poderá proceder à alteração da ordem dos jogos de cada uma das duas últimas jornadas do Campeonato de forma a evitar influências de ordem psicológica, ou outras estranhas à verdade desportiva, quando, por efeitos do sorteio, tenham sido antes marcados os jogos em dias diferentes mas da mesma jornada, e que os competidores estejam mutuamente interessados numa determinada classificação.

Dos Delegados dos Clubes

- 103.10 – Os deveres especiais consignados ao Delegado do clube visitado, pelo artigo 75º do R/D da FAF, a exercer no seu próprio campo, são extensivos aos campos neutros quando por sorteio do calendário a sua equipa é indicada em primeiro lugar.
- 103.11 – O Delegado do clube visitado deverá apresentar-se à equipa de arbitragem uma hora antes da realização do jogo, em cumprimento do determinado pela *alínea a)* do artigo 75º do R/D da FAF.
- 103.12 – Ao Delegado do clube visitado è permitido circular entre as linhas que demarcam o rectângulo do jogo e o público, mas somente para os fins específicos determinados pelas *alíneas a), c), d), e), f) e g)* do artigo 75º do R/D da FAF.
- 103.13 – O Delegado dos clubes devem entregar ao árbitro do jogo, além das bolas necessárias, dos cartões-licenças dos jogadores e dos dirigentes e técnicos, a Ficha Modelo 26, da FAF, em triplicado, devidamente preenchida à máquina ou manuscrita em letras de imprensa.
- 103.15 – A credencial dos Delegados dos clubes aos jogos deverá ser exarada no local próprio no verso da Ficha Mod. 26, assinada por dois dirigentes dos respectivos clubes, em pleno exercício e reconhecidos pela FAF.
- 103.16 – A falta de uma assinatura de um dos dirigentes do clube, na credencial da Ficha Mod. 26, ou noutra impresso do clube que substitua eventualmente aquele, para efeitos do disposto no artigo anterior, è considerada como falta de



designação do Delegado, e com tal implica a aplicação da multa prevista pelo artigo 38º do R/D da FAF.

103.17 – Os clubes devem, antes de se iniciar o Campeonato, adquirir na Secretaria da FAF os impressos necessários para o cumprimento dos disposto nos artigos 103.14 e 103.15, do R.P.O.

Da Anulação e Repetição dos jogos e Anulação de Resultados

103.18 – Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, só poderão alinhar os jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado.

103.19 – Os jogadores que estavam cumprindo castigos que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo de repetição.

103.20 – Se o jogo for suspenso pelo árbitro antes do tempo regulamentar, por qualquer dos motivos indicados na Lei V das Leis do Jogo, não poderá continuar noutra data só pelo período de tempo que faltava.

103.21 – Os resultados obtidos por qualquer clube que abandonar o Nacional da 1ª Divisão ou dele for declassificado, não serão levados em conta para efeito de classificação geral, desaparecendo, por isso, da respectiva tabela classificativa.

Das Bolas

103.22 – Ao clube visitado competirá sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, devendo pôr à disposição do árbitro, pelo menos três bolas.

103.23 – A Bola utilizada nos jogos será considerada como propriedade do clube no terreno do qual o jogo é disputado e deve ser entregue ao árbitro no fim do encontro, devendo este, a pós sua chegada à cabine, entregá-la ao Delegado do clube visitado.

103.24 – Se, por carencia de bolas, um jogo não tiver a duração regulamentar, o árbitro relatará o facto no Boletim do Encontro e ao clube visitado será atribuída “Falta de Comparencia”.

Dos Jogadores Estrangeiros

103.25 – Os Clubes participantes do Nacional da 1ª Divisão, só poderão incluir ao mesmo tempo na equipa cinco jogadores estrangeiros, sendo que só três podem jogar em simultâneo.

Do Preenchimento da Ficha mod. 26

103.26 – Os nomes dos jogadores devem ser inscritos na Ficha Mod. 26, respeitando a ordem numerada correspondente aos números das suas camisolas



§ 1º. – Na mesma Ficha Mod. 26, em quadriplicado, devem ser inscritos os nomes e números de licenças dos jogadores suplentes, no lugar próprio.

103.27 – Na falta eventual da Ficha Mod. 26, os Delegados dos Clubes aos jogos poderão utilizar, excepcionalmente, folhas de papel comum (de preferência com o timbre do respectivo clube), que autenticarão com a sua assinatura e carimbo, sujeitando-se, porém, à aplicação da multa prevista pelo artigo 38º do R/D da FAF.

g. – Do equipamento dos Jogadores

103.28 – O equipamento dos guarda-redes não pode confundir-se com o dos restantes jogadores nem com os do árbitro. Cumpre ao árbitro não dar início ao jogo e determinar que aquele jogador substitua o equipamento, ou, somente a peça que se confunde com os restantes elementos em campo.

103.29 – O equipamento normal dos guarda-redes é constituído por camisola, calções, meias e botas regulamentares, podendo ainda usar joelheiras, cotoveleiras, luvas e boina ou boné de tipo maleável.

§ único. – O uso de calças de fato de treino pelo guarda-redes, só pode ser autorizado pelo árbitro, caso a caso, por motivo que julgue fundamentado e que relatará no Boletim do Encontro.

103.30 – Os capitães das equipas deverão usar uma braçadeira de cores diferentes dos respectivos equipamentos, que facilmente os identifique perante a equipa de arbitragem.

h. – Da numeração das Camisolas

103.31 – A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, nas costas, devendo ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e ter, pelo menos, 25 centímetros de altura; no entanto, é facultada a sua aplicação também nos calções.

§ 1º. – A numeração inicial deve estar de acordo com a ordenação dada na ficha Mod. 26 que cada Delegado tem de apresentar ao árbitro, antes do jogo.

§ 2º. – A troca de números ou o seu arrancamento, em campo, sem autorização do árbitro, constituem actos de conduta incorrecta, devendo os respectivos jogadores infractores, ser punidos como tal, nos termos da Lei XII, das Leis do Jogo.

§ 3º. – Ao proceder à identificação dos jogadores, compete ao árbitro verificar se cada jogador enverga a camisola com o número que lhe corresponde, sem o que não será permitida a sua entrada em campo.



§ 4º. – O jogador ou jogadores que se apresentem em campo sem o respectivo número de identificação, aplicado nas costas da camisola, não poderão tomar parte no jogo.

§ 5º. – Sempre que, por lapso do árbitro ou por qualquer outra circunstância não devidamente justificada, tenham tomado parte no jogo um ou mais jogadores envergando camisolas sem números:

a). – A responsabilidade da falta é, antes de tudo, imputada ao clube a que pertença o jogador infractor, sendo por isso punido com a multa prevista pelo artigo 38º do R/D da FAF, por cada número em falta;

b). – a Comissão da Disciplina da FAF, deverá dar conhecimento do facto à Comissão Central de Árbitros de Futebol para que esta, no uso da sua competência, aplique as sanções que entender ao árbitro que permitiu aquela irregularidade.

i. – Das Normas sobre a permanência em Campo dos jogadores e Falta de Cartões-Licenças

103.32 – As equipas dos clubes contendores devem entrar em campo até cinco (5) minutos antes da hora marcada para o início do jogo, mesmo que o façam com mais antecedência não poderão voltar a sair para reentrar novamente antes do começo do jogo, sem que tal tenham obtido o consentimento do árbitro.

§ 1º. – No intervalo dos jogos todos os jogadores efectivos e suplentes devem recolher aos vestiários, não devendo permanecer no terreno do jogo.

§ 2º. – Quando uma ou as duas equipas pretendam permanecer no terreno do jogo, durante o intervalo, os respectivos Delegados serão responsabilizados pelas ocorrências que se registarem na ausência do árbitro, mas, só poderão permanecer em campo se os delegados derem previamente conhecimento ao árbitro do jogo.

103.33 – Os jogadores expulsos do terreno do jogo e os jogadores substituídos não podem sentar-se no “banco” dos suplentes, devendo recolher directamente às cabines.

103.34 – Os jogadores que não apresentem cartão-licença, só poderão tomar parte no jogo se a sua identificação for possível até à hora marcada para o início do encontro:

1º. – Pelo Bilhete de Identidade;

2º. – Por outro documento oficial que faça referência, além do nome também do número do B.I.;

3º. – Por outro documento oficial, que não fazendo referência ao número do B.I., tenha o seu nome e fotografia;

4º. – Quando a identificação de um jogador tenha sido obtida por um dos três documentos referidos nas alíneas anteriores, ou por outro documento idóneo, o jogador, seja efectivo ou suplente, deverá assinar,



por seu próprio punho e na presença do Delegado da sua equipa e do juiz da partida, em local apropriado do Boletim do Encontro;

5º. – Se o documento idóneo pelo qual foi feita a identificação não contiver a fotografia do jogador em causa, o Delegado do seu clube deverá entregar ao árbitro um a declaração escrita, em papel comum ou no verso da Ficha Mod. 26, confirmando que efectivamente, o mesmo diz respeito ao jogador que assinou no Boletim do Árbitro;

6º. – Em qualquer dos casos anteriores, deverá o árbitro fazer no seu relatório, menção expressa e pormenorizada da ocorrência, referindo o documento que substitui o Bilhete de Identidade.

103.35 – Quando os jogadores não possuírem ainda os cartões emitidos pela FAF, os delegados deverão apresentar ao árbitro os cartões provisórios passados pelas respectivas Associações provinciais.

103.36 – Quando, por qualquer motivo, não for possível aos delegados entregar ao árbitro, antes do encontro os cartões-licenças de um ou mais jogadores, quer efectivos quer suplentes, passados pela Federação ou os provisórios passados pelas suas Associações Provinciais, deverão esses jogadores assinar, por seu próprio punho e na presença do árbitro do jogo, em local apropriado no Boletim do Encontro ou na Ficha Mod. 26, subordinando-se este procedimento ao disposto no artigo 103.34 e suas alíneas, neste regulamento.

103.37 – Pela falta de apresentação dos cartões-licenças referidos nos artigos 103.14 e 103.34 será o respectivo clube punido com as multas previstas no artigo 40º do R/D da FAF.

j. – Das Substituições

103.38 – São permitidas duas substituições, sem distinção de lugares, em qualquer momento de um jogo e independentemente do motivo que as tiver originado, salvo no caso de jogadores expulsos, que não poderão, em caso algum, ser substituídos.

§ 1º. – O jogador substituído deverá recolher aos vestiários, visto ter terminado, no momento da substituição, as suas funções.

§ 2º. – Após ter-se efectuado a segunda substituição de jogadores de uma das equipas, os restantes jogadores suplentes dessa equipa, podem regressar aos vestiários se o desejarem. Todavia, se decidirem continuar no “banco” dos suplentes, embora tenham perdido esta qualidade, continuam subordinados à jurisdição do árbitro do jogo em matéria disciplinar.

103.39 – As substituições dos jogadores devem obedecer rigorosamente ao disposto nos artigos 59º, 60º, 61º, 62º e 63º, Secção VII, Capítulo I, do R.P.O.



k. – Da Saudação Inicial

103.40 – Antes do início do jogo deve proceder-se à saudação regulamentar com as equipas alinhadas da frente para a Tribuna. Em nenhuma circunstância é permitida uma dupla saudação, seja à Tribuna ou ao lado oposto.

§ 1º. – As equipas alinharão de frente para a Tribuna, separadas pela linha do meio-campo, num ponto qualquer à escolha do árbitro, entre o círculo do centro do terreno e a linha lateral mais próxima da Tribuna.

§ 2º. – Após a escolha do campo e independentemente daquele que coube a cada uma das equipas, estas quando alinharem para a saudação inicial deverão observar o princípio da equipa visitada alinhar ao lado esquerdo da equipa de arbitragem e a equipa visitante alinhar ao lado direito daquelas.

§ 3º. – Os jogadores de ambas as equipas devem estar correctamente equipados, sendo-lhes exigido sempre o maior civismo e apurmo no momento da cerimónia da saudação inicial.

§ 4º. – A saudação inicial será feita somente pelos jogadores que alinhem no início do jogo.

l. – Das Cerimónias

103.41 – Não pode ser realizada qualquer cerimónia, seja “minuto de silêncio”, “pontapé de saída” ou outras, antes ou durante os jogos, sem que para tal o árbitro tenha recebido a devida autorização da Comissão Central dos Árbitros de Futebol.

§ 1º. – Nos termos deste artigo, as cerimónias de “minuto de silêncio” são consideradas somente as que respeitem as Individualidades do Partido e do Governo, Dirigentes Federativos (FAF), Associativos (APFs), Clubes, de Árbitros dos Quadros Nacionais e Jogadores.

§ 2º. – As cerimónias que respeitem à memória de Individualidades do Partido, do Governo, Dirigentes da FAF e Árbitros dos Quadros Nacionais, serão observadas em todos os jogos do Campeonato na mesma jornada; as que respeitem a dirigentes associativos serão observadas pelos Clubes seus filiados onde quer que joguem, na mesma jornada; as que digam respeito a dirigentes de clubes e a jogadores, serão observadas nos jogos em que as respectivas equipas intervenham.

§ 3º. – Além das cerimónias referidas nos § 1º e 2º, serão observadas em todo País, todas aquelas Decretadas pelo Governo.



§ 4º. – Na impossibilidade de comunicação por escrito para que sejam observadas as cerimónias referidas no corpo deste artigo, os árbitros deverão dar cumprimento às cerimónias somente quando transmitidas verbalmente pelos Delegados da Federação aos jogos, devendo os árbitros fazer sempre referência da ocorrência no Boletim do Jogo.

SECÇÃO IV

104. – Da Utilização de Apanha-Bolas

104.01 – Os 90 minutos do jogo devem ser aproveitados no seu máximo, sempre que possível, devendo para o efeito ser evitadas interrupções prolongadas por falta de bola, sobretudo quando esta sai constantemente do terreno de jogo ou é pontapeada para longe.

104.02 – Nos jogos é autorizada a utilização de varias bolas, desde que tenham sido vistoridas pelos árbitro, antes do início do jogo, podendo ser fornecidas por qualquer dos clubes intervenientes, sem prejuízo do determinado pelo artigo 103.22 do R.P.O.

104.03 – Com vista a facilitar o rápido recomeço do jogo após uma interrupção por virtude da bola ter saído do terreno do jogo, é autorizada a colaboração dos “apanha-bolas”, com livre circulação entre as linhas do campo e das vedações, com observância das seguinte disposições:

- a) – A utilização dos “apanha-bola”;
- b) – São autorizados no máximo oito elementos a permanecer entre as linhas do campo de jogo e das vedações do público, para o exercício de “apanha-bolas” distribuídos pelas quatro linhas do terreno do jogo;
- c) – Em cada uma das linhas laterais, e em cada linha de cabeceira deve haver, pelo menos, um “apanha-bolas”;
- d) – Na zona lateral, deverão ser colocadas à sua disposição varias bolas, sendo aconselhável que estas sejam em número que permita a cada “apanha-bolas” ficar munido de uma;
- e) – Sempre que a bola que se encontrava em jogo sair do terreno, o “apanha-bolas” que se encontrar mais perto do sítio por onde ela saiu, deverá fixar a sua maior atenção na pessoa do árbitro, para a eventualidade de este lhe vir a fazer qualquer sinal;
- f) – No caso de o árbitro lhe fazer sinal para fornecer para o jogo a bola que mantinha em seu poder, deverá entregá-la directamente ao jogador que vai reatar o jogo;



- g) – Por consequência, nenhum “apanha-bola” deverá lançar para o rectângulo ou dar a qualquer jogador a bola que mantém à sua guarda, senão depois de o árbitro lhe fazer o respectivo sinal, uma vez que só o juiz da partida pode autorizar que a bola que saiu do campo de jogo seja trocada por outra;
- h) – Os clubes devem instruir convenientemente os seus “apanha-bolas” antes dos encontros, sendo, no decorrer dos mesmos, a sua acção supervisionada pelo Delegado do clube visitado que é, de conformidade com os regulamentos, a pessoa a quem compete “fazer tudo o que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da missão da equipa de arbitragem”;
- i) – A recomendação da alínea anterior, deverá ter particular incidência nos pontos anteriormente enunciados, sobretudo de *c) a g)*, de forma a evitar que, em qualquer momento, possa haver em campo mais de uma bola;
- j) – Os árbitros, por si ou através dos seus auxiliares, deverão controlar a actuação dos “apanha-bola”, a que darão ordem de expulsão da zona lateral no caso de atitudes contrárias à ética ou disciplina desportivas;
- k) – Os “apanha-bolas” estão sujeitos à acção disciplinar prevista no Regulamento da FAF, na qualidade de “colaboradores”, podendo igualmente os clubes ser responsabilizados pelas fracções por aquelas cometidas no desempenho das suas funções;
- l) – Sempre que um “apanha-bolas” seja expulso pelo árbitro pelos motivos previstos na *alínea j)*, não poderá o mesmo elemento voltar a desempenhar as mesmas funções noutros jogos;
- m) – O equipamento dos “apanha-bolas” não deve ser igual ao dos jogadores de qualquer das equipas em campo, podendo o árbitro, no caso de achar que há motivo para confusão, impedir a actuação dos “apanha-bolas” se não mudarem de equipamento.

SECÇÃO V

105. – Da Classificação e Formas de Desempate



105.01 – Será considerado vencedor do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, o clube que totalizar maior número de pontos obtidos por meio da seguinte tabela classificativa:

- a) – Vitória – 3 pontos;
- b) – Empate – 1 Ponto;
- c) – Derrota – 0 Ponto.

105.02 – Para estabelecimento da classificação geral dos clubes que no final do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, se encontrarem com igual número de pontos, ter-se-ão em conta as disposições seguidas pela ordem das *alíneas a) a e)* inclusivé, do artigo 66º, Secção VIII, do Capítulo I, do R.P.O.

§ 1º. – Para determinar o vencedor entre dois ou mais clubes que se encontrem na classificação geral com o mesmo número de pontos, além das disposições das *alíneas a) a e)*, serão tomadas em conta também as estabelecidas nas *alíneas f) a j)*, inclusivé, do artigo 66º do R.P.O., anteriormente referido.

§ 2º. – Para se determinar qual o clube ou os clubes a despromover quando se encontrem na classificação geral com igual número de pontos vários clubes, em número superior ao que será despromovido, tomar-se-ão as mesmas disposições do parágrafo anterior.

§ 3º. – Para se determinar a classificação final dos restantes clubes da tabela geral, quando dois ou mais se encontrem com igual número de pontos depois de esgotadas as hipóteses de desempate estabelecidas no corpo deste artigo (*alíneas a) a e)*, tomarão sempre o primeiro lugar os clubes com mais épocas no nacional da 1ª Divisão.

SECÇÃO VI

106. – Da Mudança de Divisão

106.01 – Descem automaticamente à 2ª Divisão Nacional ou na sua falta, ao Quadro da 1ª Divisão Provincial, das respectivas APFs, os três Clubes que no final do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, se classificarem nas três últimas posições da tabela classificativa.

106.02 – Ascendem automaticamente ao Nacional da 1ª Divisão, os Clubes primeiros classificados de cada uma das três séries, do campeonato Nacional da 2ª Divisão, ou da Prova de Apuramento à 1ª divisão que eventualmente substitua aquele Campeonato.

§ único. – Entende-se como Clubes primeiros classificados, referidos neste artigo, os Clubes vencedores de cada uma das três séries da actual prova de Apuramento à 1ª Divisão Nacional.



SECÇÃO VII

107. – Da Arbitragem

107.01 – A nomeação dos árbitros e fiscais de linha para os jogos do campeonato Nacional de Futebol da 1ª divisão, é da competência da Comissão Central de Árbitros de Futebol.

107.02 – Os árbitros por ocasião da realização dos jogos velarão pela correcta aplicação das leis do jogo e Decisões Regulamentares, adoptadas pela FAF.

107.03 – independentemente das instruções transmitidas pela Comissão Central, o Árbitro de um jogo deverá:

- a) – Comparecer em campo uma hora antes do início do jogo, vistoriando a zona do campo onde o mesmo se vai realizar, mencionando no Boletim do Encontro as deficiências encontradas e as que haja observado nas instalações anexas;
- b) – Identificar os jogadores, técnicos e delegados dos clubes contendores, através das respectivas licenças, conferindo-as pela relação constante na ficha Mod. 26, entregue pelos delegados. Os jogadores que não apresentem cartão-licença, o árbitro só permitirá que participem no jogo depois de observados os preceitos estabelecidos no artigo 103.34, do R.P.O;
- c) – Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior, tendo em vista que o interesse comum é o da realização do jogo, pelo que, no caso de se verificar a ausência de uma equipa, o árbitro deverá esgotar todos os meios de que possa socorrer-se para obter a confirmação definitiva da chegada ou não da equipa em falta.
- d) – Providenciar para que o intervalo entre os momentos em que assinala o fim da primeira parte e o começo da segunda, não exceda dez (10) minutos, dando, em caso contrário, conhecimento do facto, no respectivo Boletim do Jogo (impresso Mod. 27);
- e) – Mencionar no Boletim todos os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo, bem como os factos que, motivando advertência (cartão amarelo), ou expulsão (cartão vermelho) dos jogadores ou outros elementos do “banco”, constituam fundamento para aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os com clareza, simplicidade, objectividade e sem comentários inúteis, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- f) – Impedir a entrada no terreno do jogo a pessoas que por si não tenham sido autorizadas;



- g) – Não consentir que entre as linhas de demarcação e o publico, estejam pessoas além das indicadas no artigo 44º, Secção V, do capítulo I, do R.P.O;
- h) – Saudar as Entidades Oficiais, no início do jogo, juntamente com os fiscais de linha e as duas equipas. Esta saudação é obrigatória, quer estejam presentes ou não quaisquer Entidades representativas de carácter oficial;
- i) – permitir que os Delegados dos Clubes, se estes assim o entenderem, mencionem no Boletim do Encontro a declaração de protesto do jogo, devidamente assinada;
- j) – Enviar à Secretaria da FAF o Boletim do Jogo acompanhado de toda a documentação que lhe diga respeito, imediatamente após o final do jogo, em envelope devidamente fechado, que lhe será fornecido para o efeito. Se, depois de preenchido e assinado o Boletim, ocorrerem factos de natureza anormal com os jogos relacionados, deverá o árbitro fazê-los constar de um relatório complementar, que enviará à FAF no prazo de vinte e quatro horas;
- k) – Não ocupar cargos directivos ou de auxilio técnico, remunerados ou não, em qualquer organismo desportivo;
- l) – Não disputar provas oficiais de qualquer modalidade desportiva que se mostre incompatível com a sua função;
- m) – Não criticar públicamente a actuação técnica de qualquer colega seu, e evitar tecer comentários à actuação de jogadores, treinadores ou dirigentes;
- n) – Não dar informações ou esclarecimentos públicos sobre as ocorrências que tenha de referir no Boletim do Jogo em que tenha actuado, sem que sobre as mesmas se tenha pronunciado a Entidade Superior;
- o) – Proceder em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos ou atletas por forma a que a imparcialidade das suas decisões nos jogos em que intervir não possa ser posta em dúvida;
- p) – Não recusar a direcção do jogo para que tenha sido designado, salvo em caso de força maior, que justificará;
- q) – Aceitar a direcção de qualquer jogo quando à hora marcada se verificar a falta do árbitro designado, competindo-lhe fazer espontaneamente a oferta dos seus serviços aos Delegados dos Clubes;
- r) – Recusar a direcção de qualquer jogo não iniciado ou dado por concluído por outro colega, por motivo de decisão tomada ao abrigo das Leis do Jogo.



107.04 – Independentemente do que se encontra consignado nos Regulamentos de Arbitragem sobre a matéria, constituem direitos dos árbitros:

- a) – Exercer actividade inerente às funções para que foi admitido;
- b) – Receber os prémios de arbitragem e bem assim o valor das despesas de transporte e alojamento, que tenha dispendido, quando o Organismo competente não tenha podido assegurá-los e por este tenha sido instruído previamente;
- c) – Defender-se e recorrer das penas aplicadas, conforme o preceituado no capítulo respeitante à disciplina, bem como reclamar dos actos ou omissões dos dirigentes de arbitragem e dos restantes Órgãos da FAF, contrários ao que se encontra regulamentado e que se considerem lesivos dos seus direitos;
- d) – Requerer à Direcção da FAF por intermedio da Comissão Central dos Árbitros de Futebol, a instauração de processo disciplinar contra quem, pertencente à hierarquia desportiva, lhe tenha feito publicamente, acusações injuriosas;
- e) – Serem respeitados no desempenho da sua missão, apoiados e protegidos em todos os momentos, para garantia da independência da sua actuação e da sua integridade física, dentro e fora do campo;
- f) – Possuírem um Cartão de Indentidade com indicação da sua categoria, e passado pela FAF;
- g) – Terem entrada em todos os campos onde se disputem jogos de futebol, mediante a apresentação do Cartão de Identidade.

107.05 – Compete à Comissão Central dos Árbitros de Futebol a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica e disciplinar dos árbitros.

107.06 – Se faltarem o árbitro e os dois fiscais de linha, deverão os Delegados oficiais dos dois Clubes, acompanhados dos respectivos capitães, pôr-se de acordo e procurar, entre a assistência, um árbitro oficial que substitua o nomeado.

- a) – No caso de não chegarem a acordo, a escolha do árbitro deverá ser feita pelo delegado Técnico ao jogo ou, na falta deste, por qualquer dirigente da Comissão Central ou da Federação, e na ausência destes, por um Dirigente da Comissão Provincial ou da respectiva APF, pela ordem descrita, que eventualmente se encontre presente;
- b) – Se não se encontrar presente qualquer elemento dos mencionados na *alínea a)*, os Delegados dos Clubes sortearão entre si qual deles designará o árbitro e aquele a quem competir esse encargo, procurará, entre a assistência a um árbitro oficial;



- c) – O árbitro escolhido nas condições das *alíneas a) e b)* antecedentes, não pode ser recusado por nenhuma das equipas;
- d) – Nenhum árbitro oficial, em actividade e em pleno gozo dos seus direitos, pode negar a sua cooperação nos casos atrás referidos;
- e) – Se não houver, entre os espectadores, nenhum árbitro oficial, devem os Delegados dos dois clubes, acompanhados dos respectivos capitães, pôr-se de acordo, os Delegados sortearão, entre si, aquele que o deve designar:

1º. –Aquele a quem competir esse encargo:

1.1 – Recrutará, entre os espectadores, um elemento da sua confiança, ou;

1.2 – Confiará a arbitragem a um jogador da sua equipa ou;

1.3 – Em última instância, entregará a direcção do encontro ao capitão do seu grupo;

2º. – Qualquer das duas últimas hipóteses previstas nos pontos 1.2 e 1.3, não implica redução numérica nos elementos das equipas em jogo.

107.07 – Se o árbitro nomeado não comparecer em campo, dirigirá o encontro o fiscal de linha mais categorizado ou, no caso de terem a mesma categoria, o mais antigo.

- a) – Deve adoptar-se o mesmo sistema no caso de o árbitro comparecer mas, por motivo de força maior, não poder tomar a seu cargo a direcção da partida, e ainda quando, após tê-la iniciado, se vir impossibilitado, em qualquer momento, por idênticos motivos, de continuar a dirigí-la;
- b) – Se, no decurso de um jogo, morrer em campo o árbitro ou um fiscal de linha, a partida deve ser definitivamente considerada suspensa;
- c) – Se apenas comparecer um dos fiscais de linha, será esse o substituto do árbitro.

107.08 – O clube que se recusar a cumprir o disposto nos artigos que antecedem, 107.06 e 107.07 e respectivas alíneas, será punido com falta de comparência no encontro em que tal se verificar, sem prejuízo da multa que, pela infracção cometida, lhe venha a ser aplicada.

107.09 – Nenhum Clube poderá recusar-se a jogar, alegando falta de árbitro. Sempre que um encontro se não efectuar, independentemente da vontade do árbitro ou do seu substituto, o clube ou clubes que a tal tenham dado motivo, serão punidos com a falta de comparência.

107.10 – Na falta dos fiscais de linha, o árbitro, em primeira instância, deve procurar substitutos entre indivíduos da sua confiança que se encontrem entre os espectadores, de preferência árbitros oficiais.



- a) – Não sendo possível substituir, nos termos indicados, os fiscais de linha faltosos, o árbitro, deve proceder do seguinte modo:
- 1 – Se faltar apenas um fiscal de linha, escolherá, por sorteio, qual o clube cujo o delegado caberá o encargo de recrutar um substituto;
 - 2 – Se faltarem os dois fiscais de linha, entregará a cada um dos delegados o encargo de escolher um substituto.
- b) – Para o recrutamento referido nos números 1. e 2. da *alínea anterior*, os delegados deverão seguir critério preconizado nos números 1. e 2. da *alínea e)* do artigo 107.06, tendo em atenção o disposto nos artigos 107.08 e 107.09.

107.11 – Se, no decurso de um jogo, um fiscal de linha não puder continuar a actuar, por impossibilidade física ou por ter sido expulso pelo árbitro, proceder-se-á à sua substituição em conformidade com o artigo 107.10.

107.12 – Em nenhum caso o árbitro poderá dar início ao jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa.

§ único. – Se o jogo estiver a decorrer é, num dado momento, se verificar um dos casos referidos no artigo 107.11, e não for possível a substituição do fiscal de linha, o jogo não poderá prosseguir.

107.13 – Se não comparecer nenhum dos elementos da equipa de arbitragem oficialmente designada, nem um dos grupos, o delegado do grupo presente em campo deverá tomar as seguintes providências:

- a) – Escolherá, de entre os espectadores, um árbitro oficial, a quem fornecerá as licenças dos seus jogadores para o efeito da sua identificação e oficializar a sua presença. Neste caso, o árbitro escolhido deverá, no final do jogo, remeter à FAF as Fichas Mod. 26, dos dois clubes, no prazo de 24 horas;
- b) – Nenhum árbitro oficial, em actividade, pode negar a sua cooperação no caso da alínea anterior, conforme dispõe a *alínea d)* do artigo 107.06;
- c) – Se não for possível encontrar um árbitro oficial, as diligências mencionadas na alínea a) caberão ao delegado técnico ao jogo ou, na sua falta, a qualquer dirigente da Comissão Central ou da Federação ou, na ausência destes, da Comissão Provincial dos Árbitros ou da APF respectiva, que eventualmente se encontre presente;
- d) – Se não se encontrar presente qualquer dos indivíduos mencionados na alínea anterior, o próprio delegado do grupo presente se encarregará das diligências discriminadas na *alínea a)*, devendo no entanto, fazer-se



acompanhar por duas pessoas de reconhecida idoneidade e, de preferência, integradas na hierarquia desportiva.

107.14 – Nenhum jogo poderá realizar-se sem a presença da autoridade policial, competindo às Associações Provinciais participar antecipadamente às autoridades policiais locais, a data e hora da realização dos jogos. Na Capital, a FAF, através do seu Executivo, poderá estabelecer outro processo para o cumprimento daquela formalidade.

107.15 – Nenhum elemento da autoridade policial poderá intervir no desenrolar do jogo seja a que pretexto for, a menos que seja solicitado pelo árbitro da partida.

§ único. – Se um agente da autoridade decidir penetrar em campo, com o jogo a decorrer, para prender um jogador, seja por que motivo for, e depois de alertado pelo árbitro de que ele é ali a autoridade máxima, levar por diante a sua intenção concretizando-a, o árbitro deve dar o jogo por terminado, não o reatando seja a que título for, relatando, porém, circunstancialmente, o facto no Boletim do Encontro.

107.16 – O árbitro ou os seus auxiliares, só deverão solicitar a intervenção da polícia por factos relacionados com o comportamento da assistência e das pessoas autorizadas a permanecer no “banco dos suplentes”, na zona lateral do rectângulo.

§ único. – Excepcionalmente, poderá o árbitro também pedir a intervenção da polícia para fazer regressar aos vestiários, um dos fiscais de linha por ele expulso e que se recuse a abandonar o seu posto.

107.17 – No caso de um jogador receber ordem de expulsão e se recusar a sair do terreno de jogo, deve o árbitro solicitar a intervenção do capitão da sua equipa e, no caso de esta falhar, deve pedir a intervenção não resultar também, deve o árbitro dar o jogo por terminado.

107.18 – Se o jogador expulso que se recusa a sair do campo for um capitão de equipa, o árbitro deverá solicitar a intervenção do respectivo Delegado e, se esta falhar, dará imediatamente o jogo por terminado.

107.19 – Os árbitros durante a realização dos jogos são obrigados a utilizar dois cartões - um amarelo e outro vermelho, - nas condições seguintes:

- a) – Os cartões deverão ser em cartolina e de cores vivas e terão as dimensões de 11x9 centímetros;
- b) – A Comissão Central dos Árbitros de Futebol, deverá assegurar permanentemente o seu fornecimento;
- c) – Sempre que houver lugar a uma advertência, o árbitro, além de anotar no bloco apropriado, exhibirá para o infractor, de forma bem visível, o cartão amarelo;



- d) – O mesmo deverá fazer, mas agora com o cartão vermelho, sempre que tiver de tomar a decisão de expulsar qualquer jogador;
- e) – As normas das *alíneas c) e d)*, são igualmente aplicáveis em relação às pessoas autorizadas a permanecer nos “bancos dos suplentes”;
- f) – Em caso algum, o árbitro deverá exhibir o cartão amarelo ou o cartão vermelho para o infractor, quando este esteja caído no terreno ou esteja voltado de costa para si;

107.20 – Os árbitros são obrigados a reter em seu poder:

- a) – Os cartões dos jogadores que tenham sido expulsos do terreno do jogo ou que, por faltas cometidas fora do rectângulo, antes ou depois do jogo, mereçam no Boletim do Encontro citação equivalente;
- b) – Os cartões dos jogadores suplentes, dos Delegados, dos Treinadores, dos Secretários-Técnico, Orientadores-Técnicos ou Directores-Técnicos, dos Médicos e dos Massagistas, sempre que estes, antes, durante ou no final do jogo, tenham incorrido em comportamento incorrecto, passíveis de sanção disciplinar.

107.21 – Todos os cartões retidos pelo árbitro, nos termos do artigo anterior, deverão ser enviados à FAF juntamente com o Boletim do Jogo.

107.22 – Nos “bancos” dos suplentes destinados também aos técnicos, Delegados do Clube, médico e massagista, não podem ser ocupados por outros elementos diferentes.

§ único. – Os lugares referidos nas *alíneas b) e c)* do artigo 44º do R.P.O. podem ser ocupados indistintamente pelo sub-delegado, treinador ou secretário-técnico, preparador físico, treinador adjunto, orientadores –técnicos ou directores-técnicos, conforme previsto pela *alínea b)* do artigo 107.20, na condição de apenas se sentarem dois dos elementos enumerados.

107.23 – Só podem entrar e permanecer no espaço que se situa entre a vedação e as linhas que limitam exteriormente o rectângulo do jogo, os fotógrafos, operadores de cinema e de televisão e reporteres da radiofusão, quando em serviço, dirigentes da FAF e da Comissão Central e os Agentes da autoridade em serviço no campo, sempre que possível o mais afastado daquelas linhas.

107.24 – em observância do que se encontra superiormente determinado pela FIFA, os elementos a que se refere o artigo antecedente, quando se situem ou desloquem ao longo da linha de baliza, não se deverão aproximar a menos de 5 metros da baliza.

107.25 – As pessoas autorizadas a ocuparem os “bancos dos suplentes”, são obrigados a usar braçadeiras que obedeçam às condições expressas nos artigos 49º e 50º do R.P.O.



- 107.26 – A falta de braçadeiras por parte dos Delegados, treinadores e restantes pessoas autorizadas a ocuparem os “bancos dos suplentes”, implica automaticamente para essas pessoas a impossibilidade de permanecerem nos “bancos”, não lhes sendo permitido, igualmente, permanecer no espaço situado entre as linhas exteriores do rectângulo de jogo e as respectivas vedações.
- 107.27 – A falta de apresentação dos cartões dos delegados, treinadores e restantes pessoas autorizadas a ocuparem os “bancos dos suplentes”, implica para qualquer dessas pessoas a impossibilidade referida no artigo anterior. Neste caso, e não havendo sub-delegado, tomar-se-ão as disposições previstas pelo § único do artigo 50º, do R.P.O, com vista à substituição do delegado do clube infractor.
- 107.28 – Os jogos do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, serão dirigidos pelos árbitros do Quadro Nacional da 1ª Divisão, podendo, porém, a Comissão Central, nomear árbitros do Quadro imediatamente a seguir por motivos de emergência.

SECÇÃO VIII

108. – Da Disciplina

a. – Disposições Gerais

108.01 – Compete aos clubes assegurar a ordem a disciplina dentro dos seus campos de jogos, antes, durante e após as partidas neles realizadas, sendo disso responsáveis.

§ 1º. – Os jogadores de cada equipa e seus acompanhantes devem emprestar aos jogos o melhor ambiente de correcção, lealdade e desportivismo.

§ 2º. – O Clube proprietário do campo, ou como tal considerado, prestará aos árbitros e fiscais de linha, delegados, jogadores e técnicos da equipa visitante, a consideração, auxílio e atenção inerentes aos deveres de camaradagem e hospitalidade, antes, durante, e após do jogo, independentemente do resultado final.

108.02 – Os dirigentes, delegados, jogadores e técnicos do clube visitante, são obrigados a igual comportamento como o mencionado no § 2º, do artigo anterior, em relação ao clube visitado, seus dirigentes e técnicos, aos representantes da FAF, das Associações, aos árbitros e fiscais de linha.

108.03 – Dentro do campo, tanto os que tomam parte no jogo, como os dirigentes dos respectivos clubes e auxiliares das equipas, deverão usar da maior correcção e respeito para com o público.



108.04 – O Clube proprietário do campo, ou como tal considerado, põe cedência periódica ou ocasional, deverá assegurar, antes e até final do jogo, os serviços de ordem necessários à manutenção da disciplina e correcção normais.

§ único. – Os serviços de ordem são extensivos a todo o recinto do campo e imediações dos respectivos acessos.

108.05 – Ambos os clubes designarão sempre um delegado para comparecer em cada jogo, devidamente credenciado, escolhido entre os Membros dos seus Corpos Gerentes.

§ 1º. – Os Delegados dos clubes apresentarão ao árbitro, trinta minutos antes da hora marcada para o início do jogo, a respectiva Ficha-Credencial (Mod. 26) e as licenças dos jogadores.

§ 2º. – Os mesmos delegados, quando desejarem protestar o jogo, deverão declará-lo por escrito no Boletim do Encontro, antes do jogo começar por motivo de irregularidades detectadas no terreno Boletim do Jogo.

§ 3º. – De igual modo poderão fazê-lo no final do jogo por irregularidades detectadas no terreno do jogo, surgidas após o início da partida e desde que o capitão da equipa tenha comunicado ao árbitro de que no final o seu delegado declarará protesto no Boletim do Jogo.

§ 4º. – Por motivos de má inscrição e qualificação de jogadores e por erros de arbitragem, os mesmos delegados podem também fazer declaração de protesto no Boletim do Encontro, após o final do jogo, excepto se o jogo pertencer a uma prova “a eliminar” em que a declaração do protesto deverá ser feita de acordo com o disposto nos artigos 80º e 81º, Secção XI, do capítulo I do R.P.O.

b. – Das Penas Disciplinares e seus efeitos

108.06 – Considere-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado com violação dos deveres gerais ou especiais impostos pelas Leis e Regulamentos, ou com ofensas dos princípios impostos pela ética desportiva.

§ único. – A violação dos deveres é punível, quer consista em acção, quer em omissão, e independentemente de ter produzido qualquer resultado perturbador.

108.07 – As amnistias não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da pena nem determinam, relativamente ao castigo aplicado, o cancelamento do registo, que servirá para apreciação futura da conduta do amnistiado.

108.08 – Sempre que a pena de multa seja aplicada, importa, para o infractor, a suspensão do exercício sua actividade desportiva até à respectiva liquidação.



§ único. – A suspensão só se verificará depois de terminado o prazo estabelecido para o pagamento, que é de dez (10) dias, contados da data da notificação do infractor para esse efeito, entregue protocolada, ou de quinze dias quando por correio registado com aviso de recepção, sendo, neste caso, a contagem feita pela data do recebimento.

108.09 – O jogador a quem tenha sido exibido o cartão vermelho, no terreno do jogo ou fora deste, na mesma ocasião e com o jogo relacionado, fica automaticamente suspenso até à resolução da Direcção da FAF ou da respectiva Comissão de Disciplina, mas a sua suspensão cessa também automaticamente se, quinze dias depois de praticada a infracção não tiver sido aplicada a sanção correspondente.

c. – Da Responsabilidade Disciplinar

108.10 – São puníveis não só a infracção consumada, mas também a frustrada e a tentativa.

108.11 – A responsabilidade disciplinar é agravada ou atenuada, quando concorrerem na infracção ou no agente dela, circunstâncias agravantes ou atenuantes expressas pelos artigos 24º e 25º do R/D da FAF.

108.12 – Nas circunstâncias agravantes inclui-se a “premeditação” que consiste no desígnio de cometer a falta, formado a menos de vinte e quatro horas antes da infracção.

108.13 – A “reincidência” constante das circunstâncias agravantes, dá-se quando o infractor, tendo sido punido por alguma falta, cometer outra de igual natureza dentro da mesma época.

§ 1º. – As penalidades por faltas cometidas em campo e a prevista no ponto 2º do artigo 10º do R/D da FAF, são em regra, aplicadas em face das Leis do Jogo, do Relatório do árbitro no Boletim do Encontro e dos relatórios dos delegados da FAF aos jogos, ou outros representantes da hierarquia desportiva.

§ 2º. – Quando os elementos obtidos pelo processo do § anterior se mostrarem insuficientes para decidir, a FAF poderá ordenar inquérito ou complementar a instrução do processo com depoimentos e informações verbais prestados perante a sua Comissão de Disciplina.

108.20 – As penas de multa, suspensão e irradiação, previstas pelos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do R/D da FAF, desde que não se destinem a punir faltas praticadas em campo, serão sempre aplicadas em face de processo escrito, que pode ser sumário, tendo em vista a urgência da decisão e os interesses legítimos em causa.

108.21 – As penas serão graduadas, atendendo a todas as circunstâncias, agravantes e atenuantes, que acompanharem, precederem ou se seguirem à prática das faltas.



f. – Das Faltas dos Jogadores

108.22 – A entrada, saída ou regresso ao rectângulo do jogo, no decurso deste, sem autorização do árbitro, designadamente: por resistência passiva ou falta de diligência no cumprimento das ordens do árbitro afastamento da bola local onde o árbitro a colocou ou mandou colocar, lançamento internacional da bola para fora do rectângulo ou demora na reposição da mesma em jogo, quando praticados por qualquer jogador com o fim de retardar o andamento da partida, dá lugar à aplicação do “cartão amarelo” ao infractor.

§ único. – Quando se verificarem atitudes violentas ou de brutalidade, uso de linguagem injuriosa ou grosseira, por parte de u, jogador ou de um dos ocupantes do “banco dos suplentes”, ou se constatar reincidência em comportamento incorrecto depois de ter recebido uma advertência (“cartão amarelo”), será expulso do terreno do jogo o infractor, sendo-lhe exibido o “cartão vermelho”.

108.23 – As faltas praticadas por jogadores contra companheiros ou adversários, serão punidas nos termos do artigo 31º do R/D da FAF.

g. Das Faltas dos Clubes

108.24 – Nos jogos com entradas pagas, o árbitro deve dar o mesmo como realizado se após 30 minutos depois da hora marcada, um dos clubes contendores não comparecer. Porém se após 15 minutos depois da hora marcada, o árbitro tiver esgotado todos os meios ao seu alcance e obtiver a confirmação da falta de comparência do clube faltoso, pode dar o jogo como realizado, ficando o clube infractor sujeito às penas previstas no artigo 43º do R/D daFAF.

§ único. – No caso de o árbitro não conseguir saber a hora de chegada do clube em falta e este acabar por comparecer antes de esgotada a tolerancia de 30 minutos, o inicio do jogo deverá ter lugar mesmo que ultrapasse aquele prazo dentro de um periodo máximo de mais 10 minutos, tendo em vista o disposto na *alínea c)*, do artigo 107.03, do R.P.O., sem prejuízo da aplicação de pena prevista pelo artigo 39º do R/D da FAF.

108.25 – Nos jogos sem entradas pagas, o árbitro deve dar o mesmo como realizado se após 45 minutos depois da hora marcada, um dos clubes contendores não comparecer. Todavia, se após 30 minutos depois da hora marcada o árbitro pelos meios que tenha ao seu alcance obtiver a confirmação da falta de comparência do clube faltoso, pode dar o jogo como realizado, ficando o clube infractor sujeito às penas previstas no artigo 43º do R/D da FAF.

§ único. – No caso do árbitro não conseguir saber a hora da chegada do clube em falta e este acabar por comparecer antes de esgotada a tolerância de 45 minutos, o inicio do jogo deverá ter lugar mesmo que ultrapasse aquele prazo dentro dum periodo máximo de mais de 10 minutos, tendo em vista o



disposto na *alínea c)*, do artigo 107.03, do R.P.O., sem prejuízo da aplicação da pena prevista pelo artigo 39º do R/D da FAF.

108.26 – Além da matéria contida neste Regulamento de Provas Oficiais, toda a acção disciplinar, no Nacional da 1ª Divisão, será a estabelecida pelos Regulamentos Disciplinar e Geral da FAF, em vigor.

SECÇÃO IX

109. – Dos Protestos e Recursos

a. – Dos Protestos

a.1. – Disposições gerais

109.01 – Os Clubes participantes no Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, obrigatoriamente, enviarão à FAF uma lista dos seus Corpos Gerentes, nos termos do artigo 28º do R/G da FAF.

§ 1. – A lista a que este artigo se refere será elaborada em triplicado e enviada à FAF antes do início do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão e, sempre que haja alteração na constituição dos Corpos Gerentes, a lista deverá ser enviada à FAF até 15 dias após a data da tomada de posse.

§ 2. – Para efeitos de reconhecimento da legitimidade de protestos de jogos, apresentados na FAF, pelos motivos insertos no artigo 179º do R/G da FAF, é obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

a.2. – Fundamentos dos Protestos

109.02 – Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos, com os fundamentos seguintes:

- a) – Má inscrição e qualificação de jogadores;
- b) – Irregulares condições dos campos dos jogos;
- c) – Erros de arbitragem.

a.3. – Da Má Inscrição e Qualificação dos Jogadores

109.03 – Os protestos sobre a má inscrição e qualificação dos jogadores só podem ter lugar até ao encerramento da época, em relação aos jogos efectuados no decurso dessa época.

109.04 – É à Comissão de Regulamentação e Qualificação que, nos termos do § único, do artigo 97º, do R/D da FAF, compete decidir os protestos dos jogos apresentados com base em errada qualificação de jogadores, sobre condição do campo de jogo e por erros de arbitragem, podendo convocar, para seu



esclarecimento, mas sem voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida.

109.05 – Os protestos a que se refere a *alínea a)* do artigo 90º do R/D, são apresentados por meio de ofício dirigido ao Coordenador da Comissão de Regulamentação e Qualificação, acompanhado de uma petição em que se indiquem os fundamentos de facto e de direito.

- a) – O ofício deve ser assinado por um dos directores do clube e a petição por advogado com menção do seu endereço, ou por dois directores do Clube em pleno exercício nos termos do § 1º, do artigo 109.01;
- b) – a petição deve ser acompanhada por tantos duplicados quantos os Clubes a quem o deferimento do protesto possa prejudicar, assim como a caução de kz.- 20.000,00.

109.06 – Os protestos podem ser apresentados pelo clube interveniente no jogo protestado ou por qualquer outro que dispute o Nacional da 1ª Divisão e que tenha interesse directo, pessoal e legítimo no seu provimento.

109.07 – Se o protesto tiver lugar depois de concluído e homologado o Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão ao qual pertençam o jogo ou jogos protestados, serão mantidos os resultados desses jogos, mesmo que o protesto seja julgado procedente e haverá apenas lugar para impor as sanções que possam caber, ao clube e ao jogador protestados, nos Regulamentos em vigor. Se o protesto, feito depois de homologada a prova, incidir sobre o clube que tiver ganho o campeonato e, a ser julgado procedente, determinar alteração na classificação do referido clube, este perderá o título do campeonato que, nesse ano, não será adjudicado.

109.08 – O protesto interposto com o fundamento da *alínea a)* do artigo 90º, do R/D, ainda que julgado procedente, só pode ter como efeito a aplicação das sanções regulamentares aos infractores, nos termos do artigo 41º do R/D.

- a) – O Clube que infringir o disposto no número 1. e *alíneas do número 2.*, do artigo 4º, do R/D, alinhando com jogador que não esteja em condições legais de o representar, é punido com derrota em todos os jogos em que tenha alinhado e com multa de Kz. 10.000.00. por cada jogo;
- b) – O jogador que alinhar encontrando-se nas condições referidas na primeira parte da *alínea a)* ou na *alínea b)*, do número 2., do artigo 41º, do R/D, será punido com suspensão por dois meses a um ano, conforme a gravidade da falta.

a.4. – Das Irregulares Condições dos Campos de jogos

109.09 – Os protestos sobre as condições do terreno do jogo só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro, antes do começo do jogo, pelo



delegado do clube protestante, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro pois, nesta hipótese, deverá o capitão da equipa, na primeira interrupção do encontro, prevenir o árbitro de que, no final da partida, fará o seu protesto.

- 109.10 – O aviso prévio a fazer perante o árbitro, quer seja antes do começo do encontro quer durante a sua marcha, de que trata o artigo antecedente, obedece aos princípios definidos nas *alíneas a) e b)*, do artigo 84º, Secção XI, Capítulo I, do R.P.O., é condição essencial para que os protestos possam ser considerados.
- 109.11 – Os protestos sobre o estado do terreno do jogo propriamente dito, quando o árbitro o tenha considerado em boas condições para se jogar, não serão admitidos, nos termos do § 3º, do artigo 90 do R/D da FAF.
- 109.12 – Sobre condições do terreno do jogo só a opinião do árbitro é soberana, não sendo admitidos protestos contra as decisões por ele tomadas, quer sejam de acordo com o § único 183º, quer sejam nos termos do artigo 78º do Regulamento Geral da FAF.

a.5. – Dos Erros de Arbitragem

- 109.13 – Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis do jogo e nunca sobre questões de facto, que são sem apelo, e só serão considerados se forem manifestados ao árbitro, por intenção escrita e assinada no Boletim do Encontro pelo delegado do clube ao jogo, após o encontro.
- 109.14 – Nos processos do protesto e declarações prestadas pelos componentes das equipas de arbitragem, não são admitidos testemunhos ou provas circunstanciais, emitidos por quaisquer entidades ou constituídos por fotografias, filmes cinematográficos, gravações radiofónicas ou opiniões escritas, mesmo quando tais testemunhos provenham de dirigentes desportivos ou membros federativos.
- 109.15 – No caso de o árbitro acerca de protestos sobre resultados de jogos por motivos fúteis, ter admitido que cometeu um erro técnico, a Comissão julgadora não tem outra alternativa que não seja de a mandar repetir o encontro, se tal erro teve uma influência directa no resultado.

a.6. – Das Normas aplicáveis aos dois tipos de protestos sobre Irregulares Condições dos Campos de Jogos e Erros de Arbitragem

- 109.16 – Os protestos indicados nas *alíneas b) e c)* do artigo 90º do R/D, da FAF, interpõem-se por meio de declaração, escrita e assinada por um dos delegados do Clube no Boletim do Jogo, em que exprime a vontade de protestar o encontro.
- 109.17 – Os protestos têm de ser confirmados pela forma e no prazo referido no artigo 109.18, sem o que não serão considerados.



109.18 – As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Coordenador da Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF, em papel timbrado do clube ou papel azul de 25 linhas, de conformidade com o disposto no artigo 109.05 e suas alíneas, devendo dar entrada na Secretaria da FAF, até às 18 horas do terceiro dia após a realização do jogo protestado, acompanhadas da caução de Kz.20.000,00, cujo recebimento será averbado no respectivo processo.

109.19 – Quando as alegações do protesto envolvam matéria injuriosa ou ofensiva para pessoa ou Órgãos de hierarquia, poderá o Coordenador da Comissão De Regulamentação e Qualificação devolver o documento e convidar o protestante a redigir as suas alegações em termos convenientes.

§ único. – O documento corrigido deverá dar entrada na Secretaria da FAF no prazo de dois dias a contar da data da notificação, sem o que o protesto apresentado não será considerado.

109.20 – As quantias referidas no corpo do artigo 95º do R/D, serão devolvidas aos clubes protestantes, se lhes for favorável a decisão, mas só após o trânsito em julgado, e de lhe ter sido deduzida a importância correspondentes às despesas havidas, ou à percentagem de 20%, sobre o valor da caução, se o valor daquelas despesas for inferior.

109.21 – Ao clube que tenha feito declaração de protesto no Boletim do Jogo e que não dê cumprimento ao disposto no artigo 109.18, será imposta a multa de 10% do valor da caução que lhe competiria depositar.

109.22 – No caso de procedência do protesto fundamento em qualquer das *alíneas b) e c)*, do artigo 109.02, será mandado repetir o jogo.

§ 1º. – O disposto na parte final deste artigo é da competência da Comissão de Regulamentação e Qualificação, cabendo ao Executivo da FAF, após o trânsito em julgado, incumbir o seu Conselho Técnico de marcar nova data e campo para o jogo de repetição.

§ 2º. – Se o fundamento tiver sido o da *alínea b)*, o clube proprietário ou arrendatário do campo pagará uma multa nunca inferior à soma dos encargos com a realização do segundo jogo.

§ 3º. – Se o fundamento tiver sido o da *alínea c)*, a Direcção da FAF dará cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 102º do R/D da FAF.

b. – Dos Recursos

b.1. – Órgão Competente



109.23 – Das decisões da comissão de Regulamentação e Qualificação cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, da FAF, nos termos do número 1. do artigo 97º, do R/D.

109.24 – Compete ao Conselho Jurisdicional julgar em última instância, os recursos das deliberações da Comissão de Regulamentação e Qualificação sobre protestos dos jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida.

b.2. - Do Modo de Apresentação

109.25 – Os recursos das deliberações e decisões da Comissão de regulamentação e Qualificação são interpostos por meio de petição dirigida ao Presidente do Conselho Jurisdicional, da FAF, apresentada na Secretaria da FAF, acompanhada da caução de Kz. 40.000,00.

109.26 – Após o recebimento da petição de recurso referida no artigo anterior será remetida, pela Secretaria da FAF, juntamente com o processo em que foi proferida a decisão recorrida, ao Presidente do Conselho jurisdicional da FAF, no prazo de 48 horas, acompanhada do justificativo do depósito da correspondente caução.

b.3. – Do Prazo de Interposição de recursos

109.27 – O prazo para a apresentação da petição dos recursos é de oito (8) dias, a contar da data da notificação da decisão ou deliberação recorridos.

109.28 – Todas as peças relativas aos processos deverão entrar na Secretaria da FAF até às 18 horas, salvo aos sábados em que o prazo terminará às 12 horas.

b.4. – Das Normas Aplicáveis aos Recursos

109.29 – A petição de recurso, que será dirigida ao presidente do Conselho Jurisdicional, deve:

- a) – Ser assinada por advogado em exercício, com expressa menção do seu endereço, ou assinada por dois dirigentes do clube recorrente que obedeçam à disposição obrigatória inserta no artigo 109.01;
- b) – Ser acompanhada de tantos duplicados quantos os recorridos ou quantos os interessados cuja citação for requerida;
- c) – Ser acompanhada de todos os documentos e meios de prova legalmente admissíveis que o recorrente pretenda introduzir;
- d) – Ser acompanhada da correspondente caução a que se refere o artigo 109.25, mais um depósito igual à caução referida na *alínea b)*, do artigo 109.05 e artigo 109.18, conforme os casos, se o recorrente não for o clube protestante.



- 109.30 – A petição de recurso e as alegações devem conter a anunciação do acto recorrido, a menção da Entidade que praticou, a identificação de todos os interessados, os fundamentos de facto e de direito e a formulação clara e precisa de pedido.
- 109.31 – Quando se alegue violação de preceitos da lei, dos Regulamentos ou de princípios gerais de direito, devem esses preceitos ou princípios ser indicados com precisão e formulados com clareza, concretizando-se a violação ou ofensa, sob pena de não se conhecer do recurso.
- 109.32 – Os recursos das deliberações ou decisões recorridas, têm efeito devolutivo.

b.5. – Da Restituição das Cauções dos Recursos

- 109.33 – O vencedor tem direito à restituição da caução referida no artigo 109.25.

§ 1º. – Se o Clube recorrente for o clube protestante, tem direito à devolução das cauções depois de observado o disposto na parte final do artigo 109.20.

§ 2º. – O clube recorrente se não for o clube protestante, tem direito à devolução das cauções referidas na *alínea b)*, do artigo 109.05 e no artigo 109.25, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 109.20.

b.6. – Da Falta de Pagamento das Multas

- 109.34 – O prazo para pagamento das multas que tenham sido aplicadas aos clubes, prescreve ao décimo dia, após terem sido notificados.
- 109.35 – A falta de pagamento no prazo fixado implica para os elementos punidos a perda dos seus direitos e para os Clubes a sua suspensão imediata, nas provas oficiais em que participe nessa época ou nas épocas seguintes, conforme estabelecido pelos artigos 12º e 13º, do R/D, da FAF.
- 109.36 – Quando as penas de multa é aplicada a dirigentes, treinadores, secretários-técnicos, médicos, massagistas, auxiliares-técnicos, empregados e colaboradores, os respectivos Clubes são responsáveis pelo seu pagamento nos termos do número 4. do artigo 12º, do R/D, da FAF.

SECÇÃO X

110. – Da Organização Financeira

a. – Da Organização e Receitas dos Jogos

- 110.01 – A receita líquida dos encontros depois de deduzidas as despesas de organização, será distribuída como se segue:



- a) 10% para os Cofres do Estado;
- b) 20% para a Associação Provincial da província onde se realizarem os jogos;
- c) 70% para o Clube visitado.

110.02 – Em jogo de repetição, as despesas de deslocação e alojamento da equipa visitante, quando as houve, serão consideradas como encargos da organização, se aqueles jogos tiverem sido realizados por efeitos de protestos julgados procedentes por erros de arbitragem, ou por irregulares condições do campo este esteja a cargo da Delegação Provincial da S.E.E.F.D.

110.03 – Nos jogos de repetição, as despesas de deslocação e alojamento da equipa visitante, árbitros e delegados dos jogos, serão considerados como segue:

- a) – Como encargos do clube visitado, se a repetição tiver sido determinada para não realização do primeiro jogo por decisão do árbitro face a condições irregulares do campo, ou por efeitos de protesto julgado procedente por irregulares condições do campo, quando este é propriedade do Clube ou considerado como tal;
- b) – Como encargos do Clube visitado, se a repetição a realizar no mesmo campo tiver sido determinada por efeitos de suspensão do primeiro jogo pelo árbitro por este ter considerado a segurança insuficiente para realizar ou prosseguir o jogo;
- c) – Como encargos do Clube visitado, se a repetição se verificar em campo neutro por efeitos de interdição do seu campo pelos motivos disciplinares previstos no artigo 69º, do R/D, da FAF.

110.04 – Nos casos em que os jogo de repetição se realizem por motivos das razões apontadas nas *alíneas a), b) e c)*, do artigo antecedente, a receita líquida, depois de deduzidas as despesas de organização, será distribuída como se segue:

- a) – 30% para os Cofres do estado;
- b) – 70% para a Associação Provincial da Província onde se realizar o jogo.

b. – Dos Sócios

110.05 – Os sócios do Clube visitado, em pleno gozo dos seus direitos, beneficiam de uma redução de 50% no custo dos bilhetes de ingresso, cuja venda fica a cargo dos respectivos Clubes.

110.06 – Quando o clube visitado jogar em campo neutro por motivo de interdição do seu campo, os seus sócios não podem beneficiar da regalia estabelecida no artigo anterior.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

110.07 – Os sócios dos clubes proprietários dos campos onde se realizem jogos do Nacional da 1ª Divisão, por cedência a outros clubes, não beneficiam do estabelecido no artigo 110.05.

110.08 – Os clubes poderão levar a efeito, quatro vezes durante todo o Campeonato, o “Dia do Clube”, cujo bilhete especial de ingresso deverá ter o valor não superior a Kz. 50.00.

110.09 – Considera-se para todos os efeitos Clube visitado, aquele indicado, pelo sorteio, em primeiro lugar no calendário dos jogos.

c. – Dos Dirigentes e Jogadores

110.10 – Os dirigentes dos clubes têm acesso gratuito a todos os campos, quando neles se disputarem jogos em que os seus Clubes participem.

110.11 – Os jogadores dos Clubes que disputam o Nacional da 1ª Divisão, têm entrada gratuita em todos os campos onde se realizem jogos do mesmo campeonato, para o que deverão identificar-se com o cartão de livre-trânsito devidamente actualizado.

d. – Dos Encargos de Organização

110.12 – Consideram-se encargos de organização:

- a) – Imposto de selo;
- b) – Selo de verba;
- c) – Policiamento;
- d) Pessoal (bilheteiros, porteiros, e fiscais);
- e) – Marcação de Campo;
- f) – Passagens e alojamento completo da equipa visitante quando se verificar repetição de jogo nos termos do artigo 110.02;
- g) – Transporte e alojamento completo com as equipas dos clubes, árbitros, oficiais e delegados dos jogos, em Torneios de clubes;
- h) – Prémios de arbitragem, passagens e alojamento completo de árbitros e delegados;
- i) – Emissão de bilhetes;
- j) – Medalhas, taças e troféus.

e. – Da Organização Financeira

110.13 – Na impossibilidade de o Centro Nacional de Documentação e Informação da Secretaria de Estado de Educação Física e Desportos executar os bilhetes de ingresso para os jogos do Nacional da 1ª Divisão, cabe à FAF mandar executá-los, salvo os bilhetes de sócios e para os “Dias do clube”, cuja execução incumbe às respectivas estruturas, de conformidade com o artigo 13º, do Decreto Executivo Conjunto, Nº 49/84, de 10.07.84.



- 110.14 – Compete às Associações Provinciais onde se realizem os jogos, assegurar o pagamento dos prémios de arbitragem e das passagens e alojamento de árbitros, fiscais e delegados, cujas despesas serão levadas a encargos de organização nos termos do artigo 11º, do Decr. Exe. Conjunto N° 49/84, de 10.07.84, excepto nos jogos de repetição referidos no artigo 110.03 em que aqueles encargos serão da responsabilidade do clube visitado.
- 110.15 – Compete aos tesoureiros da Associação Provincial e do Clube, respectivos, comercializar ou pôr à disposição das agências os bilhetes para os jogos.
- 110.16 – Aos tesoureiros das Associações Provinciais e dos clubes respectivos, compete liquidar todos os encargos da organização e elaborar o mapa financeiro dos jogos.
- 110.17 – O mapa financeiro referido no artigo anterior é enviado para as seguintes entidades, depois de homologado pelo Delegado Provincial da S.E.E.F.D., da Província respectiva:
- a) – Gabinete do Plano da Secretaria de Estado e Educação Física e Desportos;
 - b) – Departamento Nacional de Administração e Gestão Orçamental, da S.E.E.F.D;
 - c) – Delegações Provinciais da S.E.E.F.D;
 - d) – Delegações Municipais ou Bairro fiscal do Ministério das Finanças;
 - e) – Federação Angolana de Futebol;
 - f) – Associação Provincial de Futebol;
 - g) – Clubes.
- 110.18 – Compete às Delegações Provinciais da Secretaria de Estado da Educação Física e Desportos, respectivas, homologar o mapa financeiro antes do envio para as Entidades mencionadas no artigo anterior.
- 110.19 – Os canchotos das cadernetas dos bilhetes vendidos e os bilhetes em sobra dos jogos do Nacional da 1ª Divisão, serão arquivados nas Associações Provinciais até ao termo de cada época e, em seguida, inutilizados pela Delegação Provincial de Finanças, na presença de um representante da Delegação Provincial da Secretaria de Estado da Educação Física e Desportos e outro da Associação Física e Desportos e outro da Associação Provincial de Futebol, respectivas.
- 110.20 – Os bilhetes de ingresso nos jogos devem ser presentes previamente à organização e na Delegação Municipal de Finanças competente, acompanhados da Guia de Remessa, para efeitos de selagem ou garantia de selagem posterior.
- § único. – É obrigatória a selagem de encargos de valor igual ou superior de Kz. 200,00.



110.21 – A parte da receita dos jogos devida aos Cofres do Estado, deverá ser recebida mediante Guia M/B.

- a) – A receita mencionada neste artigo, deverá ser depositada no prazo de 24 horas subsequentes à realização do jogo a que se refere;
- b) – Uma cópia da Guia M/B, deverá ser anexada ao mapa financeiro;
- c) – O não cumprimento do disposto nas alíneas antecedentes implicará a aplicação de sanções aos responsáveis por esse incumprimento.

110.22 – A organização financeira de todos os jogos do Nacional da 1ª divisão, é da responsabilidade das Associações Provinciais e dos Clubes das respectivas Provinciais, supervisionadas pelas Delegações Provinciais da S.E.E.F.D.

110.23 – Tudo o que diga respeito às deslocações dos Clubes para disputar jogos em cumprimento do calendário ou por efeitos de repetição, no que toque ao respectivo transporte e alojamento das caravanas, é de inteira responsabilidade dos Clubes participantes.

SECÇÃO XI

111.- Dos Prémios

111.01 – Ao Clube classificado em primeiro lugar no campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, será atribuída uma TAÇA, com a seguinte inscrição:

“ F.A.F.
CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO
1º CLASSIFICADO
(Ano)”

111.02 – A Direcção da FAF pode atribuir prémios simbolizados por Taças ou outro tipo de troféu, a um Clube ou a jogadores participantes que se tenham salientado ao longo do Campeonato Nacional, com o melhor exemplo nos aspectos técnico e disciplinar.

- a) – O Clube poderá ser distinguido somente no aspecto disciplinar se a sua acção for julgada exemplar;
- b) – Um jogador ou jogadores poderão ser distinguidos no conjunto dos aspectos disciplinares e técnicos, como nos casos do melhor marcador de golos e do melhor guarda-redes, se a sua acção for julgada exemplar, prevalecendo sempre neste julgamento o factor disciplinar demonstrado ao longo da época.

111.03 – Ao árbitro do Quadro Nacional da 1ª Divisão, melhor classificado, segundo os resultados das observações feitas pelos Delegados Técnicos da Comissão Central dos Árbitros de Futebol, durante toda a época e em todos os jogos que



tenham dirigido, será atribuída uma TAÇA ou outro TROFÉU, com a seguinte inscrição:

“ F.A.F.
O MELHOR ÁRBITRO DO ANO
(Ano)”

SECÇÃO XII

112. – Disposições Gerais

- 112.01 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Órgão respectivo da FAF a que diga respeito a matéria em causa, de acordo com o Regulamento das Provas Oficiais, Regulamento de Disciplina e Regulamento Geral, da FAF, em vigor.
- 112.02 – O presente Regulamento vigorará durante a época de 1985 e seguintes não podendo ser alterado, salvo pela excepção prevista pelo artigo 96º do Regulamento das Provas Oficiais.



□□□□□□□□□□§§§§§§§§§§□□□□□□□□□□

Federação Angolana de Futebol – F.A.F.

TOMO VI

REGULAMENTO DA PROVA DE APURAMENTO DO CAMPEONATO



NACIONAL DE SÉNIORES

REGULAMENTOS DAS PROVAS OFICIAIS

CAPÍTULO III

PROVA DE APURAMENTO AO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO

Índice:	Pag.
Secção I – Generalidades.....	63
“ II – Dos Campos.....	66
“ III – Dos Jogos.....	67
“ IV – Da utilização de apanha-bolas.....	68
“ V – Da Classificação e Formas de Desempate.....	68
“ VI – Da mudança de Divisão	59
“ VII – Da Arbitragem	69
“ VIII - Da Disciplina.....	69
“ IX – Dos Protesto e Recursos.....	69
“ X – Da Organização Financeira.....	71
“ XI – Dos Prémios.....	71
“ XII – Disposições Gerais.....	72



- a) – SERIE “A”
- a.1. – Primeiro classificado provincial de Cabinda;
 - a.2. - “ “ “ “ do Luanda;
 - a.3. - “ “ “ “ da Zaire;
 - a.4. - “ “ “ “ de Bengo;
 - a.5. - “ “ “ “ do Uíge;
 - a.6. - “ “ “ “ do Kuanza Norte.
- b) – SERIE “B”
- b.1. – Primeiro classificado provincial do Kwanza Sul;
 - b.2. - “ “ “ “ do Benguela;
 - b.3. - “ “ “ “ do Huambo;
 - b.4. - “ “ “ “ do Namibe;
 - b.5. - “ “ “ “ do Huíla;
 - b.6. - “ “ “ “ do Cunene.
- c) – SERIE “C”
- c.1. – Primeiro classificado provincial do Bié;
 - c.2. - “ “ “ “ da Lunda Norte;
 - c.3. - “ “ “ “ da Lunda Sul;
 - c.4. - “ “ “ “ de Malange;
 - c.5. - “ “ “ “ do Kuando Kubango;
 - c.6. - “ “ “ “ do Moxico.

§ único. – Quando se considere conveniente, as Associações Provinciais poderão, por votação da maioria de 2/3 dos seus representantes presentes em reunião convocada para o efeito, estabelecer novo arranjo para a constituição das Séries, desde que não se altere o espírito do artigo 201.04 e se processe antes do início da época.

201.06 – Os Clubes integrantes das três Séries serão, obrigatoriamente, os clubes classificados em 1º lugar na tabela classificativa no final dos respectivos Campeonatos Provinciais de Futebol da 1ª Divisão.

§ 1º. – Quando se verifique a desistência de um clube qualificado para disputar a Prova de Apuramento, nenhum outro Clube poderá ocupar o seu lugar.

§ 2º. – O Clube que, estando nas condições previstas no corpo deste artigo, não concorra a Prova de Apuramento, sem motivo considerado de força maior que justificará devidamente, fica sujeito as consequências disciplinares estabelecidas pelo artigo 45º do R/D da FAF.

201.07 – Se dois ou mais Clubes com direito a integrarem uma Série, não concorrerem a Prova de Apuramento por motivos considerados de força maior, a Direcção da



FAF deverá proceder a um arranjo da Série desfalcada com a integração de clubes das restantes Séries de forma a ficarem iguais se possível.

§ 1º. – No arranjo previsto neste artigo, deverá ter-se em conta o princípio estabelecido no artigo 201.04 e as distâncias geográficas, em termos de mais fácil deslocação entre todos os concorrentes.

§ 2º. – O arranjo de que trata este artigo, deverá processar-se entre o trigésimo e o décimo quinto dia antes da data marcada para o início da Prova de Apuramento.

201.08 – As Associações Provinciais devem comunicar a FAF, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o início da Prova de Apuramento, quando haja qualquer impossibilidade de participação na mesma do Clube seu representante.

§ único. – Qualquer participação a FAF da desistência de um Clube qualificado para disputar a Prova de Apuramento, com menos de 15 dias da data do início da prova, contados a partir da data da recepção na Secretaria da FAF da correspondente comunicação, implica para o clube desistente as consequências previstas no § 2º, do artigo 201.06.

201.09 – A Prova de Apuramento ao Nacional da 1ª Divisão será disputada por pontos, encontrando-se todos os clubes entre si no sistema a duas voltas.

201.10 – O sorteio para a ordem dos jogos, referido no artigo 8º, da Secção II, Capítulo I, do R.P.O., e respeitante a Prova de Apuramento, será sempre efectuado na Sede da FAF, devendo a ele assistirem os Delegados dos Clubes qualificados e bem assim os Delegados das APF's, sendo permitida a assistência dos representantes dos Órgãos da Informação.

§ único. – O sorteio será realizado até trinta dias da data marcada para o início da Prova.

201.11 – A ausência de Delegados de alguns Clubes ou das APFs, è considerada como anuência, da parte desses mesmos clubes e APFs, a todas as decisões tomadas nas reuniões destinadas aos sorteios.

201.12 – Os concorrentes a Prova de apuramento, passarão a ter direito a um exemplar do Comunicado oficial da FAF, semanalmente, durante toda a prova até final da época.

201.13 – A Prova de Apuramento terá seu início em data a programar anualmente pela FAF, subordinado a duração prevista para os Campeonatos Provinciais cujo prazo para sua conclusão será estabelecido pela FAF, e a sua alteração ou interrupção só podem ser determinadas pela FAF.

201.14 – Para possibilitar a FAF o necessário conhecimento, actualizado, do andamento dos Campeonatos Provinciais, as Associações Provinciais, deverão remeter a



Secretaria da FAF, regularmente, desde o início da época, três (3) exemplares dos seus Comunicados Oficiais.

§ único – O dever estabelecido neste artigo, não dispensa as APF's de cumprirem formalmente com o disposto no artigo 201.08.

SECÇÃO II

202. - Dos Campos

- 202.01 – Os campos dos clubes qualificados para a Prova de Apuramento indicados para a realização dos jogos na qualidade de visitados, devem obedecer rigorosamente as condições fixadas no Regulamento Geral da FAF, das Leis do Jogo e do Regulamento das Provas Oficiais da FAF.
- 202.02 – Os campos onde se disputarão os jogos da Prova de Apuramento, devem satisfazer, obrigatoriamente, ao disposto no artigo 102.02, da Secção II, Capítulo II, do R.P.O, excepto no que concerne as dimensões mínimas, que podem ter 90x45 metros.
- 202.03 – Os Campos dos jogos devem ainda obedecer ao preceituado, subsidiariamente, nos artigos 102.03 ao 102.10, inclusivé, da Secção II, Capítulo II, do R.P.O. da FAF.
- 202.04 – A falta do envio à Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF, de uma via do auto de vistoria dos campos pertença dos Clubes qualificados para disputarem a Prova de Apuramento, ou como tal considerados, até quarenta e cinco (45) dias antes da data do início da prova, implica automaticamente para os Clubes em causa a marcação de todos os seus jogos para os campos dos seus adversários, ou neutros.
- 202.05 – Quando um jogo for anulado por irregulares condições do campo, não poderão realizar-se nesse campo quaisquer outros jogos oficiais, enquanto as anomalias verificadas não tiverem sido regularizadas.

SECÇÃO III

203. – Dos Jogos

- 203.01 – Todos os jogos da Prova de Apuramento serão efectuados nos campos dos Clubes participantes, que obedeçam as condições estipuladas nos artigos 38º, 39º e 41º, da Secção IV, Capítulo I, do R.P.O, salvo nos casos previstos pelos artigos 102.07, da Secção II, Capítulo II, e 202.04 e 202.05, Secção II, Capítulo III do R.P.O, devendo ser sempre disputados de harmonia com as Leis do Jogo, Regulamentos das Provas Oficiais da FAF e restante regulamentação oficial aplicável e em vigor.
- 203.02 – Todas as disposições relativas aos jogos das Provas de Apuramento, serão, subsidiariamente, as definidas pelos artigos 103.02 a103.06 e 103.08 a 103.41,



de Secção III, Capítulo II, do regulamento do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, do R.P.O e a restante matéria aplicável do Regulamento de Disciplina e Regulamento Geral da FAF.

SECÇÃO IV

204. – Da utilização dos “Apanha-bolas”

204.01 – Os Clubes concorrentes a Prova de Apuramento ao Nacional da 1ª Divisão, podem utilizar “apanha-bolas”, durante a realização dos seus jogos, devendo observar, para o efeito, o que se encontra determinado sobre a matéria nos artigos 104.02 e 104.03 e suas alíneas, da Secção IV, Capítulo II, do Regulamento do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, do R.P.O da FAF.

SECÇÃO V

205. – Da classificação e formas de desempates

205.01 – Será declarado vencedor de cada série, da Prova de Apuramento, o Clube que totalize maior número de pontos obtidos por meio da seguinte tabela classificativa:

- a) – Vitorias: 3 pontos;
- b) – Empate: 1 ponto;
- c) – Derrota: 0 pontos.

205.02 – Para estabelecimento da Classificação Geral dos Clubes de cada Série, que no final da Prova se encontrem com igual número de pontos, ter-se-ão em conta as disposições seguidas pela ordem das *alíneas a) a e)*, do artigo 66º, Secção VIII, do R.P.O, e, se aquelas hipóteses não forem bastantes, recorrer-se-á as que se seguem pela mesma ordem de f) a j), do mesmo artigo, para se achar o vencedor.

SECÇÃO VI

206. – Da mudança de Divisão

206.01 – Ascende automaticamente ao Nacional da 1ª Divisão, o Clube classificado em primeiro lugar em cada uma das três Séries da Prova de Apuramento ao Nacional da 1ª Divisão.

§ 1º - Quando um dos clubes participantes numa das três Séries esteja classificado em primeiro lugar e, posteriormente, tenha sido



desclassificado da Prova, passará automaticamente o clube segundo classificado, naquele momento, a ocupar de direito o primeiro lugar, e se for no final da Prova será declarado vencedor com direito a promoção.

§ 2º. – Serão sempre qualificada tres (3) clubes para efeitos de promoção, cuja classificação corresponde a de vencedores de cada Série e tenha sido obtida de harmonia com os artigos 65º e 66º, Secção VIII, Capitulo I, do R.P.O da FAF.

206.02 – Os Clubes que disputem a Prova de Apuramento e que não se qualifiquem para a promoção ao Nacional da 1ª Divisão, na época seguinte disputarão de pleno direito o Campeonato Provincial da Divisao principal das respectivas Provincias.

SECÇÃO VII

207. – Da Arbitragem

207.01 – A nomeação dos árbitros e fiscais de linha para os jogos da Prova de Apuramento, e da competência da Comissão Central dos Árbitros de Futebol.

207.02 – Os arbitros, por ocasio dos jogos, velarão pela correcta aplicacao das Leis do Jogo e Decisões Oficiais adoptadas pela FAF e em vigor.

207.03 – Os Jogos da Prova de Apuramento, serão dirigidos prioritariamente pelos árbitros do Quadro Nacional da 2ª Divisão, podendo, porém, a Comissão Central, nomear árbitros do Quadro Nacional da 1ª Divisão, e ainda do Quadro de Acesso, estes por motivos de emergência ou por distinção relativa a capacidade e aplicação a capacidade e aplicação demonstradas.

207.04 – Tudo quanto respeite a Prova de Apuramento em matéria de arbitragem, é aplicável subsidiariamente a doutrina estabelecida pelos artigos 107.03 a 107.28, inclusivé da Secção VII, do Capitulo II, do R.P.O.

SECÇÃO IX

209. – Da Disciplina

208.01 – Toda a acção disciplinar durante a realização dos jogos da Prova de Apuramento, ou com eles relacionada, será a estabelecida nos artigos 108.01 a



108.25, Secção VIII, do Capítulo II, do R.P.O, sem prejuízo das disposições aplicáveis pelo Regulamento de Disciplina e Regulamento Geral da FAF.

SECÇÃO IX

209. – Dos Protestos e Recursos

209.01 – Tanto na apresentação dos protestos e recursos, como no seu julgamento por parte da Comissão de Regulamentação e Qualificação e do Conselho Jurisdicional, ambos da FAF, seguir-se-ão as normas estabelecidas nos artigos 75º a 89º, da Secção XI, Capítulo I, e artigos 109.01 a 109.36, da Secção IX, Capítulo II, do R.P.O, nas partes aplicáveis e artigos 90º a 102 do R/D e 180 a 189º, do R/G, todos da FAF.

SECÇÃO X

210.- Da Organização Financeira

210.01 – A organização financeira dos jogos da Prova de Apuramento ao Nacional da 1ª Divisão, é da responsabilidade das Associações Provinciais, dos Clubes e supervisionadas pelas Delegações Provinciais onde se realizem os jogos, nos termos do ponto 1., do artigo 12º, do Decr. Exec. Conjunto N° 49/84, de 10.07.84.

210.02 – A receita líquida dos encontros depois de deduzidas as despesas de organização, será distribuída como se segue:

- a) – 10% para os Cofres do Estado;
- b) – 20% para as Associações Provinciais da Província onde os jogos se realizem;
- c) – 70% para o Clube visitado.

210.03 – Em todos os casos inerentes à organização financeira desta prova, serão observadas todas as disposições dos artigos 110.01 a 110.23, na Secção X, Capítulo II, do R.P.O e bem assim o que dispõe o R/G da FAF que não contrarie o determinado pelo Decr. Exec. Conjunto N° 49/84, de 10.07.84.

SECÇÃO IX

211. – Dos Prémios

211.01 – A Direcção da FAF pode atribuir prémios simbolizados por taças ou outro tipo de troféu, a um Clube e a jogador ou a jogadores participantes, que se tenham salientado ao longo da prova, incluindo o Campeonato Provincial respectivo, com o melhor exemplo simultaneamente nos aspectos técnico e disciplinar.



- a) – O Clube poderá ser distinguido somente no aspecto disciplinar se a sua acção for julgada exemplar;
- b) – O jogador ou os jogadores poderão ser distinguidos no conjunto dos aspectos técnicos e disciplinar, caso do melhor marcador e do melhor guarda-redes (menos batido), se a sua acção for julgada exemplar, prevalecendo sempre neste julgamento o factor disciplinar demonstrado durante a época.

211.02 – A direcção da FAF, sob proposta da Comissão Central dos Arbitros de Futebol, pode atribuir premios simbolizados por Taças ou outro tipo de Troféu, a um árbitro do Quadro Nacional da 2ª divisão que tenha obtido a melhor classificação no final da época no respectivo escalão.

SECÇÃO XII

212. Disposições Gerais

212.01 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da FAF, de conformidade com disposto no artigo 95º, da Secção XVI, Capitulo I, do Regulamento das Provas Oficiais – R.P.O.

212.02 – O presente Regulamento vigorará durante a época de 1985 e seguintes, não podendo ser alterado, salvo pela excepção prevista pelo artigo 96º, da secção XVI, Capitulo I, do R.P.O.



TAÇA

DE

ANGOLA

REGULAMENTOS DAS PROVAS OFICIAIS

CAPÍTULO IV

TAÇA DE ANGOLA

Índice:	Pag.
Secção I – Generalidades.....	63
“ II – Dos Campos.....	66
“ III – Dos Jogos.....	67
“ IV – Da utilização de apanha-bolas.....	68
“ V – Da Classificação e Formas de Desempate.....	68
“ VI – Da Arbitragem	69
“ VII - Da Disciplina.....	69
“ VIII – Dos Protesto e Recursos.....	69
“ IX – Da Organização Financeira.....	71
“ X – Dos Prémios.....	71
“ XI – Disposições Gerais.....	72



REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

CAPÍTULO IV

TAÇA DE ANGOLA

SECÇÃO I

301. – Generalidades

301.01 – A Federação Angolana de Futebol, organiza e faz disputar a prova denominada TAÇA DE ANGOLA, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º, da Secção I, Capítulo I, do Regulamento das Provas Oficiais da FAF.

301.02 – A Taça de Angola será disputada regularmente todas as épocas, devendo a data do jogo da final a ser marcada antes do início da 2ª fase da prova pela Direcção da FAF após ter sido ouvido o Conselho Técnico, observando-se sempre a data limite regulamentada pela CAF para inscrição do representante angolano na competição internacional, "TAÇA D'ÁFRICA DOS VENCEDORES DAS TAÇAS".



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL - F.A.F.

- 301.03 – A Taça de Angola será disputada em duas fases eliminatórias em uma só "mão".
- 301.04 – Na primeira fase participarão, obrigatoriamente, todos os clubes filiados nas Associações Provinciais.
- § 1º - As Associações Provinciais organizarão e farão disputar a 1ª fase da Taça de Angola, entre os clubes, seus filiados que não disputem nessa época o Campeonato Nacional de Futebol da 1º Divisão.
- § 2º - Quando na programação da Taça de Angola a nível da 1ª fase o número de clubes filiados numa Associação Provincial não permita concluir a 1ª na data estabelecida para o início da 2ª fase, deverão ser excluídos os clubes dos escalões etários inferiores, até se conseguir aquela condição.
- 301.05 – O sorteio para a ordem dos jogos para a 1ª fase, realizar-se-á na sede das Associações Provinciais, devendo a ele assistirem os Delegados dos clubes filiados, sendo permitida a assistência dos representantes dos Órgãos de Informação.
- § 1º - O sorteio para a 1ª fase realizar-se-á na primeira semana do mês de Março, devendo ser dado imediato conhecimento à FAF do seu resultado e data do início da prova.
- § 2º - Após conclusão de cada jornada deverá ser feito, imediatamente a seguir, o sorteio da ordem dos jogos da jornada seguinte, observando o disposto no corpo deste artigo e § anterior, em relação à data de cada jornada.
- 301.06 – A 1ª fase deverá ser organizada de tal forma que a 15 de Agosto de cada época, a FAF já tenha sido informada pelas Associações Provinciais do nome do clube apurado para disputar a 2ª fase.
- 301.07 – Após realização de cada jornada, as Associações Provinciais devem remeter, no mais curto espaço de tempo, à FAF uma relação com os resultados dos jogos e ao mesmo tempo o resultado do sorteio dos jogos e data das eliminatórias seguintes.
- 301.08 – Compete à FAF organizar e fazer disputar as eliminatórias da TAÇA DE ANGOLA, respeitantes à 2ª fase, com vista ao apuramento do clube vencedor, não devendo a data da final ultrapassar a primeira semana do mês de Novembro.
- § Único – A data do jogo da final só pode ser alterada pela Direcção da FAF.
- 301.09 – Na 2ª fase da Taça de Angola, participarão, obrigatoriamente, os clubes vencedores de cada Província, num total de dezoito (18) e os clubes participantes do Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão, no total de catorze (14), perfazendo um total geral de trinta e dois (32) clubes.



§ 1º - Quando se verifique a desistência de um clube Provincial qualificado para disputar a 2ª fase, antes da realização do sorteio, poderá ser substituído pelo clube classificado em segundo lugar, se o parecer da APF, respectiva, for favorável.

§ 2º - O clube que, estando nas condições previstas no corpo destes artigos, não concorra a 2ª fase, fica sujeito às consequências disciplinares estabelecidas pelo artigo 45º do R/D da FAF.

301.10 - A 2ª fase da Taça de Angola, terá o seu início aos 16 avos da final, com a participação de 32 clubes conforme estabelecido no artigo 301.09, do presente Regulamento, devendo proceder-se da seguinte forma para sortear as eliminatórias se outra ordem não for adoptada por votação dos Delegados presentes na reunião para o efeito:

a) – A realização do sorteio terá o seu início com a tiragem a sorte de quatro (4) clubes dos catorze representantes provinciais;

b) – Seguidamente procede-se ao sorteio dos dois (2) jogos entre os quatro clubes referidos na alínea anterior, cabendo aos clubes sorteados em primeiro lugar nos dois jogos a qualidade de visitados;

c) – Juntam-se os catorze (14) clubes provinciais restantes do sorteio da alínea a) aos catorze (14) clubes do nacional da 1ª Divisão e, entre os vinte e oito (28) clubes, tiram-se à sorte catorze (14) clubes para se achar somente a qualidade de visitados nos jogos a sortear conforme alínea seguinte;

d)– Juntam-se num lote os 14 clubes provinciais e noutra lote os 14 clubes do nacional da 1ª Divisão e procede-se como segue:

d.1. – Separam-se do lote dos clubes provinciais aqueles considerados visitados, conforme *alínea c)*, e do lote dos clubes do nacional da 1ª Divisão aqueles considerados visitantes;

d.2. – Procede-se ao sorteio dos jogos entre os clubes da *alínea d.1.*, com base no número de clubes visitados provinciais;

d.3. – Seguidamente procede-se à separação do resto dos clubes pertencentes ao nacional da 1ª Divisão, e do mesmo modo com igual número de clubes provinciais restantes considerados visitantes, finalizando-se com o sorteio dos restantes jogos;

e) - Outra forma de sorteio pode ser votada como se refere na parte final do corpo deste artigo desde que se respeite o princípio de serem sempre sorteados os jogos entre um clube provincial e um clube do nacional da 1ª Divisão.

301.11 – A eliminatória dos oitavos da final terá participação dos dois clubes provinciais apurados nos dois jogos da *alínea b)* do artigo anterior, mais os catorze clubes apurados nos jogos resultantes do sorteio da *alínea d)* do mesmo artigo.



§ 1º - Para o sorteio desta eliminatória, juntam-se os dois clubes provinciais apurados na eliminatória anterior aos restantes clubes apurados na mesma eliminatória e procede-se como na *alínea c)* do artigo anterior, mas sorteando o clube visitado, tirado em primeiro lugar, e em segundo lugar o clube adversário e assim sucessivamente.

§ 2º - Os clubes sorteados em primeiro lugar para os encontros de cada eliminatórias, são considerados "clubes visitados", sendo tidos nessa qualidade para todos os efeitos regulamentares, como proprietários do campo onde se realizem os seus jogos, mesmo que, por imposição da FAF o campo seja neutro, excepto para os efeitos da *alínea c)* do artigo 309.02, da Secção IX, Capítulo IV, do R.P.O.

301.12 – O sorteio para ordem dos jogos da primeira jornada da 2ª fase, dos clubes participantes referidos no artigo 301.09, será sempre efectuado na Sede da FAF, devendo a ele assistirem os Delegados das Associações Provinciais a que pertençam os clubes qualificados, e os Delegados destes, sendo permitida a assistência dos representantes dos Órgãos da Informação.

§ Único – O sorteio para a primeira eliminatória da 2º fase será realizado na segunda quinzena do mês de Agosto de cada época, em dia a definir pela Direcção da FAF.

301.13 – Após a realização de cada eliminatória será feito durante a semana imediatamente a seguir, em dia a definir pela Direcção da FAF, um novo sorteio dos jogos a realizar entre os clubes apurados para a eliminatória seguinte, conforme previsto para a 1ª fase pelo § 2º, do artigo 301.05, deste Regulamento.

§ Único – Em todos os sorteios para cada eliminatória até ao das meias-finais, observa-se-á o princípio estabelecido nos artigos 301.12 e 301.14.

301.14 – A ausência de Delegados de alguns clubes ou de algumas associações Provinciais nas reuniões para os sorteios referidos nos artigos 301.05 e 301.12, respectivamente, é considerada como anuência dar parte desses mesmos clubes ou APF's, a todas as decisões tomadas nas ditas reuniões.

301.15 – Quando um clube dispute simultâneamente duas provas nacionais, sendo uma delas a Taça de Angola, com jornadas eventualmente coincidentes, os jogos passarão para segundo lugar, em data a marcar pela FAF.

301.16 – A final da TAÇA DE ANGOLA realizar-se-á sempre na capital do País, em campo, dia e hora a designar.

SECÇÃO II

302. – DOS CAMPOS



- 302.01 – Os campos dos clubes participantes na 2ª fase da Taça de Angola, onde tenham de realizar-se jogos, devem obedecer rigorosamente as condições fixadas no Regulamento Geral, Regulamento das Provas Oficiais da FAF e Leis do Jogo estabelecidas e actualizadas pela FIFA.
- 302.02 – Os campos onde se disputarão os jogos da 2ª fase da Taça de Angola, devem satisfazer, obrigatoriamente, ao disposto nos artigos 41º, da Secção IV, Capítulo I e 102.10, da Secção II, Capítulo II do RPO.
- 302.03 – Os campos dos jogos devem ainda obedecer, subsidiariamente, ao preceituado nos artigos 102.03 a 102.10, inclusivé, da Secção II, Capítulo II, do RPO.
- 302.04 – A falta de envio a Comissão de Regulamentação e Qualificação da FAF, de uma via de auto vistoria dos campos pertencentes aos Clubes qualificados para as eliminatórias dos 16 avos, e seguintes, ou como tal tenham sido indicados pelos mesmos clubes, até 30 dias antes do início da 2ª fase da Taça de Angola, implica automaticamente a marcação de todos os jogos, que devam realizar, para os campos dos respectivos adversários.
- § Único – No caso dos campos dos dois clubes intervenientes num jogo de uma eliminatória, não terem sido vitoriados e homologados nos termos do artigo 39º, da Secção IV, Capítulo I, do R.P.O., o jogo será marcado para um campo neutro.
- 302.05 – Quando um jogo for anulado por existência de irregulares condições do campo, não poderão realizar-se nesse campo quaisquer outros jogos oficiais, enquanto as anomalias verificadas não tiverem sido regularizadas.

SECÇÃO III

303. – DOS JOGOS

- 303.01 – Todos os jogos da Taça de Angola serão sempre disputado de harmonia com as Leis do Jogo, Decisões Oficiais e Regulamento das Provas Oficiais, designado por R.P.O., R/G e R/D da FAF, em vigor.
- 303.02 – Os jogos realizar-se-ão nos dias, campos e horas a designar pela Federação, dos que respeitem à 2ª fase, e pelas Associações Provinciais, dos que respeitem à 1ª fase.
- 303.03 – Os jogos terão início, obrigatoriamente, às horas marcadas, observando-se o disposto nos Regulamentos Disciplinar e Geral da FAF.
- 303.04 – Os jogos terão duração de 90 minutos, dividindo em duas partes de 45 minutos, cada, esperadas por um intervalo de no máximo 15 minutos.



- 303.05 – As datas e horas do início dos jogos, só poderão ser alterados por determinação da FAF.
- 303.06 – Todos os jogos são automaticamente considerados homologados passados 5 dias depois da sua realização, se sobre eles não penderem protestos respeitantes às *alíneas a), b) e c)*, do artigo 179º, do R/G da FAF.
- 303.07 – Todas as disposições relativas aos jogos serão, subsidiariamente, as definidas pelos artigos 103.10 a 103.41, da Secção III, capítulo II, do Regulamento das Provas oficiais, e pela restante matéria aplicável do R/G e R/D, da FAF.
- 303.08 – Durante o prolongamento do jogo da final da Taça de Angola, podem ser feitas substituições de jogadores de uma das equipas ou na duas, no caso de não terem sido utilizados, até o fim dos 90 minutos do jogo, os substitutos permitidos pelo artigo 59º, Secção VII, Cap. I do RPO.
- 303.09 - Durante a execução dos pontapés de grande penalidade após os 90 minutos de jogo, ou após o prolongamento, conforme os casos, para encontrar um vencedor, se um guarda-redes se lesione e não possa continuar como guarda-redes, pode ser substituído por um substituto inscrito, desde que a sua equipa não tenha utilizado o número máximo dos substitutos permitidos nos termos do número 5 do artigo 67º da Secção VIII, Capítulo I, e artigo 59º, da Secção VII, Capítulo I, do Regulamento das Provas Oficiais.

SECÇÃO IV

304. – DA UTILIZAÇÃO DOS APANHA-BOLAS

- 304.01 – Os clubes participantes na Taça de Angola, podem utilizar "apanha-bolas", durante a realização dos seus jogos, devendo observar, para o efeito, o que se encontra estabelecido sobre a matéria nos artigos 104.02 e 104.03 e suas alíneas, da Secção IV, Capítulo II, do RPO.

SECÇÃO V

305. – DO VENCEDOR E FORMAS DE DESEMPATE

- 305.01 – Será declarado vencedor da Taça de Angola o clube que no jogo da FINAL tenha alcançado a vitória.



305.02 – Durante toda a Prova, tanto na primeira como na 2ª fase, o clube vencedor de cada jogo será aquele que tiver marcado maior número de golos durante os noventa minutos, salvo se houver necessidade do recurso expresso no artigo 305.04, adiante.

§ Único – Quando um jogo da 1ª ou da 2ª fase tenha terminado empatado ao fim dos 90 minutos, o vencedor será encontrado pela execução de pontapés desde a marca da grande penalidade, conforme números 1. a 9. e suas alíneas, do § 2º, do artigo 67º, da Secção VIII, Capítulo I, do RPO.

305.03 – No encontro da FINAL, se após concluído os 90 minutos de jogo, as duas equipas se encontrarem empatadas, o vencedor será determinado do seguinte modo:

a) – Após concluídos os 90 minutos de jogo, o árbitro, depois de observar um intervalo de 5 minutos, procede o sorteio de campos e dá início a um prolongamento do jogo de 30 minutos, divididos em duas partes de 15 minutos, cada sem intervalo, mas com mudança de campo.

b) - Se no final do prolongamento do jogo, se mantiver o empate, será determinado o vencedor do jogo pela execução de pontapés desde a marca da grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, e conforme descrito nos números 1. a 9. e suas alíneas, do § 2º, do artigo 67º, da Secção VIII, capítulo I, do RPO.

305.04 – Se a visibilidade vier a faltar antes de acabar a execução dos pontapés desde a marca da grande penalidade, referidos nos artigos 305.02 e 305.03, atrás, o resultado final será decidido por lançamento de uma moeda ao ar, conforme Decisões Oficiais das Leis do Jogo e número 10. do § 2º, do artigo 67º, da Secção VIII, Capítulo I, do R.P.O.

SECÇÃO VI

306. – DA ARBITRAGEM

306.01 – A nomeação dos árbitros e fiscais de linha para os jogos da 1ª fase da Taça de Angola, e da competência das Comissões Provinciais dos Árbitros de Futebol, das Provincias respectivas, nos termos do § Único do artigo 71º e *alínea d)* do artigo 73º, da Secção IX, Capítulo I, do RPO, sendo da competência da Comissão Central de Árbitros de Futebol a nomeação das equipas de arbitragem para os jogos da 2ª fase.

306.02 – Os árbitros, por ocasião dos jogos, velarão pela correcta aplicação das Leis do Jogo, R/G, R/D e Regulamento das Provas Oficiais, todos da FAF e em vigor.

306.03 – Os jogos da Taça de Angola, serão dirigidos na 1ª fase pelos árbitros do Quadro de Acesso e de 1ª Categoria Provincial, das Comissões Provinciais



dos Árbitros de Futebol, respectivas. Para os jogos da 2ª fase serão designados os árbitros do Quadro Nacional da 1ª Divisão e, só por motivos de força maior, poderão ser designados árbitros do Quadro de Acesso e do Quadro Nacional da 2ª Divisão.

306.04 – Sobre a restante matéria da arbitragem para a Prova da Taça de Angola, é aplicável subsidiariamente o que dispõe os artigos 107.03 a 107.28, inclusive da Secção VII, Capítulo II, do RPO.

SECÇÃO VII

307. – DA DISCIPLINA

307.01 – Tanto na 1ª como na 2ª fase da Taça de Angola, toda a acção disciplinar será a estabelecida nos artigos 108.25 da Secção VIII, Capítulo II, do RPO, sem prejuízo das disposições aplicáveis pelos Regulamentos Geral da FAF.

SECÇÃO VII

308. – DOS PROTESTOS E RECURSOS

308.01 – Tanto na apresentação dos protestos e recursos, como no seu julgamento por parte da Comissão de Regulamentação e Qualificação e do Conselho Jurisdicional, respectivamente, ambos da FAF, seguir-se-ão as normas estabelecidas nos artigos 80º a 89º, da Secção XI, Capítulo I, e 109.01 e 109.02 e 109.04 a 109.36, da Secção IX, Capítulo II, do RPO, e artigos 90º a 102º R/D e 182º a 189º do R/G da FAF, salvo o que dispõe o artigo 308.02 e seus parágrafos, a seguir.

308.02 – Todos os protestos visando a qualificação dos jogadores visando que tomarem parte nos jogos da Taça de Angola, devem obedecer aos seguintes princípios:

§ 1º - Os protestos sobre qualificação de jogadores devem ser apresentados no Boletim do Encontro, mencionado o nome dos jogadores e motivo, formulados antes do início do jogo, pelo Delegado do clube protestante.

a) – Pode haver protesto no final do jogo e a sua declaração, feita pelo Delegado do clube protestante no Boletim de Encontro, deverá ser autorizada pelo árbitro do jogo, desde que o clube protestante tenha observado rigorosamente a prévia declaração exigida nos termos dos artigos 80º e 81º, da Secção XI, Capítulo I, do RPO.

b) Quando o protesto é formulado antes do início do jogo, o árbitro pode informar o Delegado do clube protestado do facto, se este o solicitar.



§° 2° - Deve ser remetida a confirmação do protesto a Comissão de Regulamentação e qualificação da FAF, no prazo de 72 horas, acompanhado da caução fixada pela *alínea a)* do artigo 87°, da Secção XI, Capítulo I, do RPO.

308.03 – Os protestos sobre qualificação de jogadores na Taça de Angola, só serão admitidos se os jogadores visados tiverem alinhados efectivamente nos jogos protestados.

308.04 – Quando por efeitos de protesto tenha sido confirmado pela FAF a existência de irregularidades na inscrição de um jogador de um Clube qualificado para a eliminatória seguinte, a decisão a tomar pelos Órgãos competentes, deverá basear-se nas condições das alíneas a seguir:

- a) – Se a reclamação incidir sobre o jogo que permitiu o apuramento do clube faltoso e seja analisada antes de se realizar a eliminatória seguinte, o clube será automaticamente punido, assim como o jogador, se for caso disso, sendo substituído pelo clube por si eliminado;
- b) Se a reclamação disser respeito ao jogo da eliminatória imeditamente a seguir aquele onde teria havido irregularidade, e não se confirmar existir no jogo protestado a repetição da falta, o protesto será, julgado improcedente, independentemente de o clube infractor ter vencido a eliminatória ou não;
- c) Para que os protestos sobre inscrição de jogadores sejam passíveis de apreciação, devem ser formulados antes do início do jogo, ou quando sido formulados no final, mas neste caso somente se o árbitro declarar expressamente no Boletim de Encontro que o clube protestante cumpriu com a formalidade prévia e estabelecida pelo artigo 80°, da Secção XI, Capítulo I, do RPO.

308.05 – No jogo da final se houver protesto da *alínea a)*, do artigo 179, do R/G da FAF, e for julgado procedente, sendo o clube do jogador protestado aquele que venceu, a vitória adjudicada ao clube vencido.

- a) – No caso de ter sido o clube protestante o vencedor da Taça de Angola e este não confirmar o protesto, ficará insento do pagamento da multa prevista pelo artigo 96° do R/D, contudo, o jogador e o clube protestados ficam sujeitos a aplicação das sanções que lhas couberem;
- b) - Sempre que um clube participante nas restantes eliminatórias da Taça de Angola proteste um jogo pelos motivos das *alíneas a), b) e c)*, do artigo 179° do R/G, da FAF, e não o confirme no prazo de 72 horas, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 10% do valor de caução que lhe competia depositar na FAF.

308.06 – Os protestos dos jogos nesta prova, sobre os motivos das alíneas b) e c), do artigo 179° do R/G, conservam as formalidades de apresentação previstas pelo R/G, R/D e RPO, da FAF.



308.07 – Depois da homologação do vencedor da TAÇA DE ANGOLA, nenhum protesto será tomado em consideração.

SECÇÃO IX

309. – Da Organização Financeira

309.01 – A organização financeira dos jogos da Taça de Angola, e de responsabilidade das Associações Provinciais, dos clubes visitados e visitantes, supervisionada pelas Delegações Provinciais da S.E.E.F.D. das Provincias onde se realizem os jogos, nos termos do ponto 1. do artigo 12º, do Decr. Exec. Conjunto N° 49/84, de 10.07.84.

309.02 – A receita líquida dos encontros, depois de deduzidas as despesas da organização, será assim atribuída:

- a) – 10% para os Cofres de Estado;
- b) – 15% para a Associação Provincial respectiva;
- c) – 10% para o proprietário do campo;
- d) – 65% para dividir em partes iguais pelos clubes participantes.

309.03 – Em todos os casos inerentes a organização financeira dos jogos da Taça de Angola, serão observadas todas as disposições dos artigos 110.02 110.07, 110.09 e 110.10, 110.12 a 110.23, da Secção X, Capítulo II, do R.P.O. e bem assim o que dispõe o R/G da FAF e que não contrariem o determinado pelo Decreto Executivo Conjunto N°49/84, de 10.07.84.

SECÇÃO X

310.- Dos Prémios

310.01. – Ao clube vencedor da TAÇA DE ANGOLA, será atribuída uma Taça com a seguinte inscrição:

" F.A.F.

TAÇA DE ANGOLA

FINAL

VENCEDOR



(Ano) "

310.02 – A Direcção da FAF, sempre que possível, poderá atribuir medalhas comemorativas do jogo final em número de vinte e uma, aos jogadores e elementos oficiais do clube vencedor do clube vencedor, participantes no jogo, com a mesma inscrição da Taça.

310.03 – A Direcção da FAF, sempre que possível poderá atribuir medalhas comemorativas do jogo final em números de vinte e uma, aos jogadores e elementos oficiais do clube vencido, participantes no jogo, com a inscrição, igual a indicada no artigo 310.01, excepto a palavra vencedor que e substituída pela de " VENCIDO".

310.04 – A Direcção da FAF, sempre que possível, poderá atribuir uma medalha comemorativa no jogo da final da Taça de Angola ao arbitro do encontro, com a seguinte descrição:

" F.A.F.

TAÇA DE ANGOLA

FINAL

ÁRBITRO

(Ano) "

§ Único – Igualmente a Direcção da FAF poderá atribuir medalhas comemorativas do jogo da final da Taça de Angola aos dois Fiscais de Linha, com a inscrição igual a indicada no corpo deste artigo, excepto a palavra "árbitro" que e substituída pelas de "FISCAL DE LINHA".

SECÇÃO XI

311. – DISPOSIÇÕES GERAIS

311.01 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos Órgãos respectivos da FAF a que diga respeito a matéria em causa, de acordo com o Regulamento das Provas Oficiais, Regulamento de Disciplina e Regulamento Geral, da FAF, em vigor.

311.02 – O presente Regulamento vigorará durante a época 1985 e seguintes, não podendo ser alterado, salvo pela excepção prevista pelo artigo 96º do Regulamento das Provas oficiais.

